

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 1
---------------------------	--------	------------	--------

Boletim de Serviço

Número: 103/18

04 de Junho de 2018.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE



UFRN

Reitora

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

Vice-Reitor

José Daniel Diniz Melo

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 3
---------------------------	--------	------------	--------

BOLETIM DE SERVIÇO

Editado sob a responsabilidade da
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANAILSON MÁRCIO GOMES

Pró-Reitor de Administração

MARIA DO CARMO A DE MEDEIROS F DE OLIVEIRA

Pró-Reitor Adjunto

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 4
---------------------------	--------	------------	--------

Atos da Administração da Universidade – UFRN
Colegiados Superiores – CS
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE
Resolução Nº 062/2018-CONSEPE, de 29 de maio de 2018.

Dá posse e aprova inclusão de conselheiros na Resolução nº 083/2015-CONSEPE, de 16 de junho de 2015.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do Artigo 17 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 61/2018-FACISA, de 02 de maio de 2018,

CONSIDERANDO o Memorando nº 35/CCS, de 03 de abril de 2018,

RESOLVE

Art. 1º Dar posse e aprovar a inclusão dos conselheiros abaixo relacionados para comporem a Câmara de Graduação e Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

<u>CÂMARA DE GRADUAÇÃO</u>		
CONSELHEIRO	FUNÇÃO	OBSERVAÇÃO
Edvaldo Vasconcelos de Carvalho Filho – Titular	Representante da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairí – FACISA	Reconduzido
Dimitri Taurino Guedes – Suplente	Representante da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairí – FACISA	Reconduzido

<u>CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO</u>		
CONSELHEIRO	FUNÇÃO	OBSERVAÇÃO
Marcos Aurélio de Albuquerque Costa - Suplente	Representante docente do Centro de Ciências da Saúde – CCS	Reconduzido, e tendo como titular a conselheira Hébel Cavalcanti Galvão, que tomou posse através da Resolução nº 162/2016, de 27 de setembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor em exercício

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 5
---------------------------	--------	------------	--------

Resolução Nº 063/2018-CONSEPE, de 29 de maio de 2018.

Homologa, à unanimidade de votos, ato do Reitor em exercício praticado *ad referendum* deste Conselho, que homologou o resultado de Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 035/2017-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva – DE, área de Segurança da Informação, do Instituto Metrópole Digital – IMD.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 035/2017-PROGESP, publicado no DOU nº 215, de 09 de novembro de 2017; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.021238/2018-18,

RESOLVE

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o Provimento nº 005/18-R, de 21 de maio de 2018, baixado pelo Reitor em exercício, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 035/2017-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva – DE, área de Segurança da Informação, do Instituto Metrópole Digital – IMD, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

NÃO HOUVE APROVAÇÃO

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor em exercício

Resolução Nº 064/2018-CONSEPE, de 29 de maio de 2018.

Homologa ato do Reitor em exercício praticado *ad referendum* deste Conselho, e aprova o Projeto de Desenvolvimento Institucional no 301/2018-PROPESQ/PROPLAN/FUNPEC, intitulado: “Infraestrutura Multiusuária de Apoio à Pesquisa e Á Pós-Graduação na UFRN”, conforme o que estabelece o parágrafo único, do Art. 8º da Resolução no 061/2016-CONSAD, de 15 de dezembro de 2016.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, Inciso IV, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o despacho da Pró-Reitoria de Planejamento e Coordenação Geral – PROPLAN, de 22 de maio de 2018; CONSIDERANDO a Resolução no 061/2016-CONSAD, de 15 de dezembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço no 239/2016, de 27 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o Decreto no 7.423/2010, de 31 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2010, edição extra;

CONSIDERANDO a justificativa da Coordenadora do Projeto, e Pró-Reitora Adjunta da Pró-Reitoria de Pesquisa – PROPESQ, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, de 18 de maio de 2018;

CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.029952/2018-54,

RESOLVE

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 6
---------------------------	--------	------------	--------

Art. 1º Homologar o Provimento no 006/18-R, de 22 de maio de 2018, baixado pelo Reitor em exercício, e aprovar o Projeto de Desenvolvimento Institucional no 301/2018-PROPESQ/PROPLAN/FUNPEC, intitulado: “Infraestrutura Multiusuária de Apoio à Pesquisa e à Pós-Graduação na UFRN”, conforme o que estabelece o parágrafo único, do Art. 8º da Resolução no 061/2016-CONSAD, de 15 de dezembro de 2016, o qual diz que: “Os projetos de que trata o caput desse artigo serão apreciados pelo CONSEPE (art. 6º, §2º, Decreto 7.423/10)”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor em exercício

Resolução Nº 065/2018-CONSEPE, de 29 de maio de 2018.

Aprova, por maioria de votos, pedido de reconsideração interposto pela servidora MICHELE NÓBREGA ELALI, Professora do Magistério Superior, Matrícula no 1103340, lotada no Departamento de Direito Privado – DDP, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA, e autoriza a alteração de Regime de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com Dedicção Exclusiva – DE, para o Regime de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais da citada servidora.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução no 229/2016-CONSEPE, de 20 de dezembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço no 238/2016, de 26 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a Resolução no 041/2018-CONSEPE, de 10 de abril de 2018, publicada no Boletim de Serviço no 068/2018, de 12 de abril de 2018;

CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.066416/2016-78,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar, por maioria de votos, pedido de reconsideração interposto pela servidora MICHELE NÓBREGA ELALI, Professora do Magistério Superior, Matrícula no 1103340, lotada no Departamento de Direito Privado – DDP, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA, e autorizar a alteração de Regime de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com Dedicção Exclusiva – DE, para o Regime de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais da citada servidora.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor em exercício

Resolução Nº 066/2018-CONSEPE, de 29 de maio de 2018.

Não homologa resultado e anula, a partir da prova escrita, o Concurso de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério do Ensino Superior, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva – DE, área de Linguística, Edital no 035/2017-PROGESP, do Departamento de Letras – DLC, do Centro de Ensino Superior do

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 7
---------------------------	--------	------------	--------

Seridó – CERES, bem como autoriza a constituição de nova Comissão Examinadora – CE para o certame.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução no 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço no 208/2017, de 06 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO os termos do Edital no 035/2017-PROGESP, publicado no DOU no 215, de 09 de novembro de 2017; CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.014983/2018-19,

RESOLVE

Art. 1o Não homologar resultado e anular, a partir da prova escrita, o Concurso de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério do Ensino Superior, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva – DE, área de Linguística, Edital no 035/2017-PROGESP, do Departamento de Letras – DLC, do Centro de Ensino Superior do Seridó – CERES, bem como autorizar constituição de nova Comissão Examinadora – CE para o certame.

§1o A nova Comissão Examinadora – CE será designada pela Direção do CERES, a qual deverá realizar novas provas, a partir da prova escrita, e das demais fases do certame, sendo preservado o programa editalício.

§2o Ficam habilitados a realizar a nova reaplicação das provas, os candidatos que tiveram a inscrição definitiva confirmada após o período de anexação dos documentos obrigatórios.

§3o Revogar a Portaria no 001/18-CERES, de 25 de janeiro de 2018, publicada no Boletim de Serviço no 018/2018, de 25 de janeiro de 2018.

Art. 2o Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor em exercício

Resolução Nº 067/2018-CONSEPE, de 29 de maio de 2018.

Homologa resultado de Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Adjunto A, Edital nº 035/2017-PROGESP, da Carreira do Magistério Superior.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 035/2017-PROGESP, publicado no DOU nº 215, de 09 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados,

RESOLVE

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 8
---------------------------	--------	------------	--------

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Adjunto A, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ – CERES

1-	DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA
	1.1 - Processo nº 23077.014954/2018-49
	Área: Geografia Física e Geotecnologias
	Cargo: Professor Adjunto A
	Regime de Trabalho: DE
	Votação: unanimidade de votos
	NÃO HOUVE APROVAÇÃO

ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ – EAJ

2-	EAJ	
	2.1 - Processo nº 23077.018972/2018-08	
	Área: Informática	
	Cargo: Professor Adjunto A	
	Regime de Trabalho: DE	
	Votação: unanimidade de votos	
		MÉDIA
	1º lugar: CARLA DA COSTA FERNANDES CURVELO	7,51

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor em exercício

Resolução Nº 068/2018-CONSEPE, de 29 de maio de 2018.

Homologa resultado de Concurso Público de Provas e Títulos para as classes de Professor Auxiliar e Adjunto A, Edital nº 033/2017-PROGESP, da Carreira do Magistério Superior.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 033/2017-PROGESP, publicado no DOU nº 197, de 13 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados,

RESOLVE

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para as classes de Professor Auxiliar e Adjunto A, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 9
---------------------------	--------	------------	--------

ESCOLA MULTICAMPI DE CIÊNCIAS MÉDICAS DO RN – EMCM-RN

1-	EMCM-RN
	1.1 - Processo nº 23077.009438/2018-01
	Área: Ginecologia e Obstetrícia / Internato e Residência / Habilidades Clínicas / Educação na Comunidade / Semiologia e Prática Médica
	Cargo: Professor Auxiliar
	Regime de Trabalho: 20h
	Votação: unanimidade de votos
	MÉDIA
	1º lugar: LEILANE DE MELO OLIVEIRA 9,29

	1.2 - Processo nº 23077.002857/2018-11
	Área: Ética e Bioética / Humanidades / Ensino Tutorial em Medicina / Habilidades Clínicas / Educação na Comunidade / Internato e Residência
	Cargo: Professor Adjunto A
	Regime de Trabalho: DE
	Votação: unanimidade de votos
	MÉDIA
	1º lugar: CAROLINE EVELIN NASCIMENTO KLUCZYNIK VIEIRA 8,43

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor em exercício

Resolução Nº 069/2018-CONSEPE, de 29 de maio de 2018.

Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Aeroespacial, Mestrado Acadêmico, em Associação com outras Instituições de Ensino Superior – IES, vinculado à Escola de Ciências e Tecnologia – EC&T, bem como de seu Regimento Interno.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução no 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013, publicada no Boletim de Serviço no 234/2013, de 11 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho da Escola de Ciências e Tecnologia – CONECT/EC&T, em reunião extraordinária realizada no dia 23 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Pós-Graduação – CPG, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PPG, em reunião realizada no dia 23 de maio de 2018; CONSIDERANDO a Resolução no 002/2018-CPG, de 25 de maio de 2018, da Câmara de Pós-Graduação – CPG, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.062356/2017-03,

RESOLVE

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 10
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 1º Aprovar a criação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Aeroespacial, Mestrado Acadêmico, em Associação com outras Instituições de Ensino Superior – IES, vinculado à Escola de Ciências e Tecnologia – EC&T, bem como de seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A implementação do Programa citado no caput deste artigo ficará condicionada à aprovação da proposta pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Ministério da Educação – MEC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor em exercício

Resolução Nº 070/2018-CONSEPE, de 29 de maio de 2018.

Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Gestão da Tecnologia da Informação, Mestrado Profissional, vinculado ao Instituto Metrópole Digital – IMD, bem como de seu Regimento Interno.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução no 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013, publicada no Boletim de Serviço no 234/2013, de 11 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Desenvolvimento Acadêmico – CDA, do Instituto Metrópole Digital – IMD, em reunião ordinária realizada no dia 30 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Pós-Graduação – CPg, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PPg, em reunião realizada no dia 23 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a Resolução no 003/2018-CPG, de 25 de maio de 2018, da Câmara de Pós-Graduação – CPG, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.053283/2017-51,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a criação do Programa de Pós-Graduação em Gestão da Tecnologia da Informação, Mestrado Profissional, vinculado ao Instituto Metrópole Digital – IMD, bem como de seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A implementação do Programa citado no caput deste artigo ficará condicionada à aprovação da proposta pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Ministério da Educação – MEC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor em exercício

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 11
---------------------------	--------	------------	---------

Resolução Nº 071/2018-CONSEPE, de 29 de maio de 2018.

Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia, Recursos Naturais e Sustentabilidade, Mestrado Acadêmico, vinculado à Escola de Ciências e Tecnologia – EC&T, bem como de seu Regimento Interno.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução no 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013, publicada no Boletim de Serviço no 234/2013, de 11 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho da Escola de Ciências e Tecnologia – CONECT/EC&T, em reunião extraordinária realizada no dia 23 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Pós-Graduação – CPg, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PPG, em reunião realizada no dia 23 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a Resolução no 005/2018-CPG, de 25 de maio de 2018, da Câmara de Pós-Graduação – CPG, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.030310/2018-06,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a criação do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia, Recursos Naturais e Sustentabilidade, Mestrado Acadêmico, vinculado à Escola de Ciências e Tecnologia – EC&T, bem como de seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A implementação do Programa citado no caput deste artigo ficará condicionada à aprovação da proposta pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Ministério da Educação – MEC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor em exercício

Resolução Nº 072/2018-CONSEPE, de 29 de maio de 2018.

Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cinema, Mestrado e Doutorado Acadêmico, vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA, bem como de seu Regimento Interno.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução no 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013, publicada no Boletim de Serviço no 234/2013, de 11 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Centro – CONSEC, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA, em reunião extraordinária realizada no dia 17 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Pós-Graduação – CPg, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PPG, em reunião realizada no dia 23 de maio de 2018;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 12
---------------------------	--------	------------	---------

CONSIDERANDO a Resolução no 011/2018-CPG, de 25 de maio de 2018, da Câmara de Pós-Graduação – CPG, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.026829/2018-81,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a criação do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cinema, Mestrado e Doutorado Acadêmico, vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA, bem como de seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A implementação do Programa citado no caput deste artigo ficará condicionada à aprovação da proposta pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Ministério da Educação – MEC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor em exercício

Resolução Nº 073/2018-CONSEPE, de 29 de maio de 2018.

Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública, Doutorado Acadêmico, vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA, bem como de seu Regimento Interno.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução no 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013, publicada no Boletim de Serviço no 234/2013, de 11 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Centro – CONSEC, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA, em reunião extraordinária realizada no dia 23 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Pós-Graduação – CPg, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PPG, em reunião realizada no dia 23 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a Resolução no 004/2018-CPG, de 25 de maio de 2018, da Câmara de Pós-Graduação – CPG, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.030149/2018-62,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a criação do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública, Doutorado Acadêmico, vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA, bem como de seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A implementação do Programa citado no caput deste artigo ficará condicionada à aprovação da proposta pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Ministério da Educação – MEC.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 13
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor em exercício

Resolução N° 074/2018-CONSEPE, de 29 de maio de 2018.

Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Geografia, Mestrado Acadêmico, vinculado ao Centro de Ensino Superior do Seridó – CERES, bem como de seu Regimento Interno.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução no 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013, publicada no Boletim de Serviço no 234/2013, de 11 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a decisão ad referendum do Conselho de Centro – CONSEC, da Direção do Centro de Ensino Superior do Seridó – CERES, de 21 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Pós-Graduação – CPg, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PPG, em reunião realizada no dia 23 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a Resolução no 010/2018-CPG, de 25 de maio de 2018, da Câmara de Pós-Graduação – CPG, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.030549/2018-78,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a criação do Programa de Pós-Graduação em Geografia, Mestrado Acadêmico, vinculado ao Centro de Ensino Superior do Seridó – CERES, bem como de seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A implementação do Programa citado no caput deste artigo ficará condicionada à aprovação da proposta pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Ministério da Educação – MEC.

Art. 2º Revogar a Resolução no 053/2016-CONSEPE, de 03 de maio de 2016, publicada no Boletim de Serviço no 084/2016, de 09 de maio de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor em exercício

Gabinete da Reitora – GR
Portaria n.º 986/2018-R, de 30 de maio de 2018.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, e considerando, ainda, o que consta do processo n.º 23077.030382/2018-45,

R E S O L V E

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 14
---------------------------	--------	------------	---------

Designar NILMA DIAS LEÃO COSTA, matrícula nº 0347772, Professor Associado, do Quadro de Pessoal da Universidade, para responder pela Função Comissionada de Coordenação de Curso – FCC, do Programa de Pós-Graduação em Gestão da Qualidade em Serviços de Saúde, no período de 22 a 25 de maio de 2018, por motivo de afastamento do titular e do substituto.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora

Pró-Reitorias
Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Coordenadoria de Gestão de Transporte - CGT
Portaria nº 157/2018- CGT/PROAD, de 04 de Junho de 2018.

O COORDENADOR DO(A) COORDENADORIA DE GESTÃO DE TRANSPORTES - PROAD DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de JOSE FERNANDES DA SILVA, Matrícula: 348646, MOTORISTA DO(A) COORDENADORIA DE GESTÃO DE TRANSPORTES - PROAD, para Viagem a serviço, no país, em MORADA NOVA / CE / CE, no período de 06 de Junho de 2018 a 09 de Junho de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 2983/2018.

(a) Clenilson Bandeira Bezerra - Coordenador

Portaria nº 158/2018-CGT/PROAD, de 04 de Junho de 2018.

O COORDENADOR DO(A) COORDENADORIA DE GESTÃO DE TRANSPORTES - PROAD DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de JOSE FERNANDES DA SILVA, Matrícula: 348646, MOTORISTA DO(A) COORDENADORIA DE GESTÃO DE TRANSPORTES - PROAD, para Viagem a serviço, no país, em RIO DO FOGO / RN / RN, no período de 13 de Junho de 2018 a 16 de Junho de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 2984/2018.

(a) Clenilson Bandeira Bezerra - Coordenador

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP
Portaria nº 338/2018-PROGESP, de 01 de Junho de 2018.

O PRO-REITOR(A) DO(A) PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 15
---------------------------	--------	------------	---------

R E S O L V E

Tornar sem efeito a autorização de afastamento no país de ELIANA ANDRADE DA SILVA, Matrícula: 2363499, conforme solicitação de afastamento nº 2753/2018, publicada no Boletim de Serviço número 97/2018.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

Centros Acadêmicos – CA
Centro de Ensino Superior do Seridó – CERES
Portaria nº 116/2018-CERES, de 01 de Junho de 2018.

O DIRETOR DE CENTRO DO(A) CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de DIEGO SALOMAO CANDIDO DE OLIVEIRA SALVADOR, Matrícula: 1804177, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) CERES - DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA, para Viagem a serviço, no país, em NATAL / RN, no período de 04 de Junho de 2018 a 04 de Junho de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 2957/2018.

(a) Sandra Kelly De Araujo - Diretor

Portaria nº 117/2018-CERES, de 01 de Junho de 2018.

O DIRETOR DE CENTRO (SUBSTITUTO) DO(A) CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de LORENA SABINO GUEDES, Matrícula: 1114662, TECNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO(A) ADMINISTRAÇÃO DO CERES - CURRAIS NOVOS, para Viagem a serviço, no país, em NATAL / RN, no período de 08 de Junho de 2018 a 08 de Junho de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 2951/2018.

(a) Alexandro Teixeira Gomes - Diretor (Substituto)

Portaria nº 118/2018-CERES, de 04 de Junho de 2018.

O DIRETOR DE CENTRO DO(A) CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 16
---------------------------	--------	------------	---------

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de ELISIO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR, Matrícula: 349959, ENGENHEIRO-AREA DO(A) ADMINISTRAÇÃO DO CERES - CAICÓ, para participar de eventos, no país, em MACEIÓ / AL, no período de 20 de Agosto de 2018 a 24 de Agosto de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 2987/2018.

(a) Sandra Kelly De Araujo - Diretor

Departamento de Geografia – DGC

Portaria nº 62/2018-DGC/CERES, de 01 de Junho de 2018.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) CERES - DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de DIOGENES FELIX DA SILVA COSTA, Matrícula: 2966354, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) CERES - DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA, para Viagem a serviço, no país, em AREIA BRANCA / RN, no período de 06 de Junho de 2018 a 07 de Junho de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 2959/2018.

(a) Diego Salomao Candido De Oliveira Salvador - Chefe

Portaria nº 63/2018-DGC/CERES, de 01 de Junho de 2018.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) CERES - DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de REBECCA LUNA LUCENA, Matrícula: 1759367, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) CERES - DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA, para Viagem a serviço, no país, em AREIA / PB, no período de 11 de Junho de 2018 a 13 de Junho de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 2944/2018.

(a) Diego Salomao Candido De Oliveira Salvador - Chefe

Portaria nº 64/2018-DGC/CERES, de 03 de Junho de 2018.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) CERES - DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 17
---------------------------	--------	------------	---------

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de DIOGENES FELIX DA SILVA COSTA, Matrícula: 2966354, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) CERES - DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA, para Viagem a serviço, no país, em JOÃO PESSOA / PB, no período de 05 de Junho de 2018 a 05 de Junho de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 2971/2018.

(a) Diego Salomao Candido De Oliveira Salvador - Chefe

Centro de Biociências – CB
Departamento de Oceanografia e Limnologia – DOL
Portaria nº 28/2018-DOL/CB, de 04 de Junho de 2018.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OCEANOGRAFIA E LIMNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de WELLINGTON SEVERINO XAVIER, Matrícula: 348765, AUXILIAR DE LABORATORIO DO DEPARTAMENTO DE OCEANOGRAFIA E LIMNOLOGIA, para Viagem a serviço, no país, em MACAU / RN, no período de 11 a 15 de Junho de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 2988/2018.

(a) Jorge Eduardo Lins Oliveira - Chefe

Centro de Ciências Sociais Aplicada – CCSA
Departamento de Serviço Social – DESSO
Portaria nº 12029/2018-DESSO/CCSA, de 04 de Junho de 2018.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL - DESSO DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de ELIANA ANDRADE DA SILVA, Matrícula: 2363499, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL - DESSO, para participar de eventos, no país, em JOÃO PESSOA / PB, no período de 06 de Junho de 2018 a 08 de Junho de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 2954/2018.

(a) Rosangela Alves De Oliveira - Chefe

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 18
---------------------------	--------	------------	---------

Portaria nº 12030/2018-DESSO/CCSA, de 04 de Junho de 2018.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL - DESSO DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de ROBERTO MARINHO ALVES DA SILVA, Matrícula: 1149547, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL - DESSO, para participar de eventos, no país, em SALVADOR / BA, no período de 09 de Junho de 2018 a 12 de Junho de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 2894/2018.

(a) Rosangela Alves De Oliveira - Chefe

Programa de Pós-Graduação em Gestão da Informação e do Conhecimento – PPGIC
Portaria Nº 05/2018 – PPGIC/CCSA, de 04 de junho de 2018

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Gestão da Informação e do Conhecimento no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe conferem a Portaria n.º 1409/2016-R,

Considerando a deliberação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão da Informação e do Conhecimento, aprovada na 3ª Reunião Ordinária realizada em 25 de abril de 2018.

R E S O L V E

Designar, com efeito retroativo a partir de 25 de abril de 2018, os professores Andrea Vasconcelos Carvalho, matrícula SIAPE nº 1323825, Pedro Alves Barbosa Neto, matrícula SIAPE nº 2087429, lotados no Departamento de Ciência da Informação/UFRN; e Daniel Araújo Martins, matrícula SIAPE nº 3636721, lotado no Departamento de Ciências Administrativas/UFRN para, sob presidência da primeira, comporem a Comissão de Elaboração do Plano de Ação Quadrienal do PPGIC.

Publique-se,

Cumpra-se.

(a) Andréa Vasconcelos Carvalho – Coordenadora

Portaria Nº 06/2018 – PPGIC/CCSA, de 04 de junho de 2018

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Gestão da Informação e do Conhecimento no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe conferem a Portaria n.º 1409/2016-R,

Considerando a deliberação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão da Informação e do Conhecimento, aprovada na 4ª Reunião Ordinária realizada em 30 de maio de 2018.

R E S O L V E

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 19
---------------------------	--------	------------	---------

Designar os professores Pedro Alves Barbosa Neto, matrícula SIAPE nº 2087429, e Nadia Aurora Vanti Vitullo, matrícula SIAPE nº 6356567, lotados no Departamento de Ciência da Informação/UFRN; e Wattson José Saenz Perales, matrícula SIAPE nº 1216931, lotado no Departamento de Engenharia de Produção/UFRN, para, sob presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação de Dissertações, a fim de eleger as dissertações dos discentes do PPGIC a serem indicadas ao Prêmio ANCIB 2018.
Publique-se, Cumpra-se.

(a) Andréa Vasconcelos Carvalho - Coordenadora

Centro de Ciências Exatas e da Terra – CCET
Portaria nº 030/2018-CCET, de 04 de junho de 2018.

O Diretor do Centro de Ciências Exatas e da Terra da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 1.881/2015-R, de 01-10-2015; Considerando a Resolução 225/2014-CONSEPE, de 25 de novembro de 2014; Considerando a Resolução 200/2015-CONSEPE, de 01 de dezembro de 2015, art. 18; Considerando o Regimento Interno da TECNATUS, arts. 6º e 7º;

R E S O L V E

Designar os professores Marcus Alexandre Nunes, mat. 1066308 (Titular), e Marcos Antonio Leite do Nascimento, mat. 1513243 (Suplente), para comporem o Conselho Deliberativo da incubadora TECNATUS, como representantes do Centro de Ciências Exatas e da Terra – CCET, por um período de dois anos, a partir da data desta publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(a) Djalma Ribeiro da Silva – Diretor do CCET

Portaria nº 031/2018-CCET, de 04 de junho de 2018.

O Diretor do Centro de Ciências Exatas e da Terra da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 1.881/2015-R, de 01-10-2015;

R E S O L V E

1. Nomear Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta por Marjory Cristiany da Costa Abreu, mat. 252446, Professora Adjunta do Departamento de Informática e Matemática Aplicada, André Luis Santos de Pinho - mat. 1217007, Professor Associado do Departamento de Estatística, e José Henrique Fernandez, mat. 1808127, Professor Adjunto da Escola e Ciência e Tecnologia, para, sob a presidência da primeira, proceder à abertura de processo administrativo disciplinar, a fim de apuração de suspeita de plágio no Programa de Pós-Graduação em Demografia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;
2. A referida Comissão tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria em Boletim de Serviço da UFRN, para concluir os trabalhos e apresentar Relatório à Direção deste Centro, ficando os seus membros dispensados do registro de ponto enquanto durarem os trabalhos da Comissão, conforme o art. 152, § 1º, da Lei 8.112/90.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 20
---------------------------	--------	------------	---------

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(a) Djalma Ribeiro da Silva – Diretor do CCET

Portaria nº 81/2018-CCET, de 04 de Junho de 2018.

O DIRETOR DE CENTRO (SUBSTITUTO) DO(A) CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de CLAUDIONOR GOMES BEZERRA, Matrícula: 1345774, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE FÍSICA TEÓRICA E EXPERIMENTAL, para participar de órgãos de deliberação coletiva, no país, em CAMPINAS / SP, no período de 06 de Junho de 2018 a 08 de Junho de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 2982/2018.

(a) Jeanete Alves Moreira - Diretor (Substituto)

Portaria nº 82/2018-CCET, de 04 de Junho de 2018.

O DIRETOR DE CENTRO (SUBSTITUTO) DO(A) CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de ANDRE TAVARES DA SILVA, Matrícula: 1008861, ENGENHEIRO-AREA DO(A) DEPARTAMENTO DE GEOFÍSICA, para Viagem a serviço, no país, em NATAL / RN, no período de 08 de Junho de 2018 a 08 de Junho de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 2976/2018.

(a) Jeanete Alves Moreira - Diretor (Substituto)

Departamento de Geologia – GEO

Portaria nº 59/2018-GEO/CCET, de 01 de Junho de 2018.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de VANILDO PEREIRA DA FONSECA, Matrícula: 350649, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA, para Viagem a serviço, no país, em JOÃO PESSOA /

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 21
---------------------------	--------	------------	---------

PB, no período de 05 de Junho de 2018 a 07 de Junho de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 2912/2018.

(a) Laecio Cunha De Souza - Chefe

Portaria nº 60/2018-GEO/CCET, de 02 de Junho de 2018.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de VANILDO PEREIRA DA FONSECA, Matrícula: 350649, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA, para Viagem a serviço, no país, em NATAL / RN, no período de 14 de Junho de 2018 a 15 de Junho de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 2885/2018.

(a) Laecio Cunha De Souza - Chefe

Centro de Tecnologia – CT
Departamento de Engenharia Civil – CIV
Portaria nº 23/2018-CIV/CT, de 04 de Junho de 2018.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de FAGNER ALEXANDRE NUNES DE FRANCA, Matrícula: 2085750, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL, para participar de eventos, no país, em SÃO PAULO / SP, no período de 05 de Junho de 2018 a 07 de Junho de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 2973/2018.

(a) Marcos Lacerda Almeida - Chefe

Portaria nº 24/2018-CIV/CT, de 04 de Junho de 2018.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 22
---------------------------	--------	------------	---------

Autorizar o afastamento no país de FAGNER ALEXANDRE NUNES DE FRANCA, Matrícula: 2085750, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL, para participação em Banca, em CAMPINA GRANDE / PB, no período de 08 de Junho de 2018 a 08 de Junho de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 2974/2018.

(a) Marcos Lacerda Almeida - Chefe

Departamento de Engenharia de Materiais – EMAT
Portaria nº 57/2018-DEPTO-EMAT, de 01 de Junho de 2018.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de ANA PAULA CYSNE BARBOSA, Matrícula: 2042234, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS, para participar de eventos, no país, em RIO DE JANEIRO / RJ, no período de 22 de Julho de 2018 a 25 de Julho de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 2945/2018.

(a) Claudio Romero Rodrigues De Almeida - Chefe

Portaria nº 58/2018-DEPTO-EMAT, de 01 de Junho de 2018.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de MAURICIO ROBERTO BOMIO DELMONTE, Matrícula: 1883170, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS, para participar de eventos, no país, em PORTO VELHO / RO, no período de 14 de Junho de 2018 a 16 de Junho de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 2948/2018.

(a) Claudio Romero Rodrigues De Almeida - Chefe

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 23
---------------------------	--------	------------	---------

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA
Departamento de Antropologia – DAN
Portaria nº 18/2018-DAN/CCHLA, de 03 de Junho de 2018.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO (SUBSTITUTO) DO(A) DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de JOSE GLEBSON VIEIRA, Matrícula: 1337383, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA, para desenvolver projetos de cooperação científica, cultural ou tecnológica, no país, em MACAÍBA / RN, no período de 27 de Maio de 2018 a 27 de Maio de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 2825/2018.

(a) Julie Antoinette Cavnac - Chefe (Substituto)

Portaria nº 19/2018-DAN/CCHLA, de 03 de Junho de 2018.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO (SUBSTITUTO) DO(A) DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de RITA DE CASSIA MARIA NEVES, Matrícula: 1360691, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA, para desenvolver projetos de cooperação científica, cultural ou tecnológica, no país, em MACAÍBA / RN, no período de 27 de Maio de 2018 a 27 de Maio de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 2827/2018.

(a) Julie Antoinette Cavnac - Chefe (Substituto)

Portaria nº 20/2018-DAN/CCHLA, de 03 de Junho de 2018.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO (SUBSTITUTO) DO(A) DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de ROZELI MARIA PORTO, Matrícula: 1691014, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA, para participar de eventos, no país, em SÃO PAULO / SP, no período

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 24
---------------------------	--------	------------	---------

de 04 de Junho de 2018 a 05 de Junho de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 2972/2018.

(a) Julie Antoinette Cavnac - Chefe (Substituto)

Departamento de Políticas Públicas – DPP
Portaria nº 19/2018-DPP, de 02 de Junho de 2018.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de LINDIJANE DE SOUZA BENTO ALMEIDA, Matrícula: 1678705, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, para participar de eventos, no país, em FORTALEZA / CE, no período de 06 de Junho de 2018 a 09 de Junho de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 2961/2018.

(a) Cláudio Roberto De Jesus - Chefe

Portaria nº 20/2018-DPP, de 02 de Junho de 2018.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de LINDIJANE DE SOUZA BENTO ALMEIDA, Matrícula: 1678705, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, para participar de eventos, no país, em VIÇOSA / MG, no período de 12 de Junho de 2018 a 15 de Junho de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 2962/2018.

(a) Cláudio Roberto De Jesus - Chefe

Portaria nº 21/2018-DPP, de 02 de Junho de 2018.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de ROBERIO PAULINO RODRIGUES, Matrícula: 2712875, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A)

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 25
---------------------------	--------	------------	---------

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, para participar de eventos, no país, em NITERÓI / RJ, no período de 04 de Junho de 2018 a 11 de Junho de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 2966/2018.

(a) Cláudio Roberto De Jesus - Chefe

Centro de Ciências da Saúde – CCS
Departamento de Farmácia – DFAR
Portaria Nº 35/2018- DFAR de, 03 de maio de 2018.

O Chefe do Departamento de Farmácia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 2154/2016- R, de 05 de outubro de 2016.

RESOLVE

Localizar o servidor (a) Judite Teodósio Pereira, Matrícula SIAPE 0350478, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, exercendo suas atividades no (a) Laboratório de Desenvolvidos de Medicamentos, desde 23 de maio de 1988, com carga horária semanal de 40 horas.

Ambiente de trabalho: Laboratório de Desenvolvidos de Medicamentos.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	FREQUÊNCIA	TEMPO
Manipulação de substâncias químicas (ácidos, bases, solventes orgânicos, sais inorgânicos). Contatos com vapores tóxicos. Ácidos: ácido clorídrico, ácido nítrico, ácido sulfúrico, ácido fosfórico, ácido acético glacial, ácido fórmico. Bases: hidróxido de sódio, hidróxido de potássio, hidróxido de amônia. Solventes: formol, acetona, álcool metílico, álcool etílico, álcool isopropílico, álcool butílico, acetato de etila, acetonitrile, clorofórmio, éter etílico, n-hexano. Limpeza de vidrarias com solução sulfocrômica.	D	3h
Manipulação de matéria prima vegetal: preparação de extrato de plantas utilizando solventes como n-hexano, éter etílico, clorofórmio, álcool butílico, metanol, álcool etílico.	S	3h
Manuseio de equipamentos que envolvem elevadas temperaturas que podem provocar queimaduras graves. Como: evaporador rotatório, banho-maria, estufa de secagem, chapa aquecedora. Outros: bomba a vácuo, capela de exaustão (alto nível de ruídos, risco de perda gradativa de audição). Equipamento Cromatógrafo Líquido de alta eficiência (HPLC), Calorímetro Diferencial Exploratório (DSC), Termogravimetria (TG/DTA), pH-metro digital, agitador magnético, centrífuga, balança analítica	S	6h

OBS.: Frequência: Diária (D), Semanal (S) ou Mensal (M). O Tempo deve ser exposto em horas (h).

JUSTIFICATIVA DAS ATIVIDADES INSALÚBRES:

Os ácidos e bases, como ácido sulfúrico, ácido clorídrico, hidróxido de sódio, hidróxido de potássio e hidróxido de amônio, podem provocar queimaduras graves. Solução sulfocrômica, além de provocar queimaduras graves é também cancerígeno. Os solventes orgânicos, como formol, clorofórmio, metanol acetato de etila e éter têm potencial cancerígeno e efeitos tóxicos tais como perda de visão e envenenamento. Solventes como o éter, a acetona, o etanol e os álcoois de uma maneira geral são inflamáveis. Além de outras substâncias com igual ou maior potencial risco tóxico. Além disso, o manuseio de

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 26
---------------------------	--------	------------	---------

equipamentos com alto nível de ruídos, elevadas temperaturas, apresentam potencial risco físico como perda gradativa da audição, queimaduras graves e risco mutagênico.

(a) Euzébio Guimarães Barbosa - Chefe

Portaria Nº 39/DFAR, de 03 de maio de 2018

O Chefe do Departamento de Farmácia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio grande do Norte, usando das atribuições que lhe confere a nº 2154/2016-R de 05 de outubro de 2016.

RESOLVE

Localizar o servidor: Ana Paula Barreto Gomes, matrícula SIAPE: 1679481 ocupante do cargo de professor Associado I, exercendo suas atividades no (a) Laboratório de Controle de Qualidade de Medicamentos, desde 13 de fevereiro de 2009 com carga horária semanal de 40 horas, em regime de Dedicção exclusiva.

Ambiente de trabalho: LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE DE MEDICAMENTOS

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	FREQ.	TEMPO
Desenvolve atividade de aulas práticas no Laboratório de Controle de Qualidade de Medicamentos com manuseamento de substâncias químicas voláteis, (RISCO QUÍMICO): a saber: ácido clorídrico, ácido Nítrico, ácido sulfúrico, ácido acético, ácido cloroacético, ácido fosfórico, ácido perclórico, ácido picríco, ácido tartárico, ácido fórmico, ácido oxálico, ácido sulfônico, álcalis caustico, álcool metílico, aldeídos, anidrido acético, amoníaco, anilina, acetato de etila, acetato de chumbo, benzeno, clorofórmio, cianetos, cromatos, cloreto de alumínio, bicloreto de mercúrio, éter etílico, fluoretos, hidróxidos de potássio, hidróxido de sódio, hidrazina, iodo, mercúrio, nitrato de prata, piridina, permanganatos, sódio metálico, tetracloreto de carbono, tolueno e xilenos, fármacos, medicamentos sólidos, semissólidos e líquidos.	S	20 h
Desenvolve atividades de experimentação científica voltado a produção acadêmica cuja atividades são desenvolvidas no laboratório juntos aos alunos de TCC, Iniciação Científica, Mestrado (PPgCF) e Doutorado (PPgDITM e PPgCF) junto aos equipamentos que geram vapores de solventes orgânicos e ruídos sonoros, a saber: Cromatógrafo a Líquido de Alta Eficiência (metanol, acetonitrila, ácidos orgânicos)(ruídos sonoros oriundos das bombas de ultravácuo e gerador de nitrogênio); Espectrofotômetro UV-Visível (substâncias e solventes orgânicos); Dissolutor de medicamentos (uso de ácidos e tampões); Estufa para Estudo de Estabilidade (calor, radiação ultravioleta), Evaporador Rotatório (solventes orgânicos tais como, hexano, clorofórmio, acetonitrila, outros); Banho de Ultrassom (radiação ultrassônica e ruídos sonoros); Estufa de secagem com circulação de ar (voláteis oriundos das amostras de origem farmacêtica); Autoclave (esterilização de materiais contaminados com micro-organismos patogênicos), Friabilômetro (pós suspensos durante os ensaios com comprimidos/medicamentos), Câmara Biológica Classe II (radiação ultravioleta e manuseio de diferentes patogênicos , previstos na Farmacopéia Brasileira, e diversos fungos que levam a risco de contaminação por agentes microbiológicos patogênicos); Refratômetro tipo ABBE (uso de solventes orgânicos); Tituladores (uso de solventes orgânicos, ácidos e bases fortes, uso de indicadores orgânicos e inorgânicos).	S	20 h

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 27
---------------------------	--------	------------	---------

OBS: Frequência (FREQ.): diária (D), semanal (S), ou mensal (M). O tempo de ser exposto em horas (h).

*As atividades acima relacionadas são realizadas diariamente no desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa.

(a).Euzébio Guimarães Barbosa - Chefe

Portaria Nº 59/2018-DFAR de Natal, 28 de maio de 2018

O Chefe do Departamento de Farmácia do Centro de Ciências da Saúde do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº2154/R de 5 de outubro de 2016.

RESOLVE

Localizar o servidor: EDUARDO PEREIRA DE AZEVEDO, matrícula SIAPE: 5329168, ocupante do cargo de Professor Substituto, exercendo suas atividades no Laboratório de Farmacotécnica, desde 29 de julho de 2016, com carga horária semanal de 40 horas, exerce atividades de: manuseio de produtos tóxicos, voláteis, ácidos e bases, além de produtos naturais e sintéticos.

Ambiente de trabalho: Laboratório de Farmacotécnica.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	FREQ.	TEMPO
MANIPULAÇÃO OU EXPOSIÇÃO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS CORROSIVAS SÓLIDAS, LÍQUIDAS OU VOLÁTEIS, IRRITANTES, ABRASIVAS OU CÁUSTICAS E POTENCIALMENTE TÓXICAS E PERIGOSAS (TIMOL; ÚREA EM SOLUÇÃO; ácidos: ácido acético, ácido clorídrico, ácido sulfúrico, ácido salicílico, ácido retinóico; bases: hidróxido de sódio, hidróxido de potássio; sais oxidantes: permanganato de potássio, quando em contato com agentes redutores, como glicerina e outros peróxido de benzoíla, iodo, podofilina)	S	6H
MANIPULAÇÃO OU EXPOSIÇÃO DE SUBSTÂNCIAS SÓLIDAS (nitrate de prata, timol, podofilina, cloreto de benzalcônio) OU SOLVENTES ORGÂNICOS VOLÁTEIS (ÁCIDO ACÉTICO, ÁCIDO CLORÍDRICO, ÁCIDO SUFÚRICO) POTENCIALMENTE TÓXICOS, IRRITANTES PARA PELE E MUCOSAS, INFLAMÁVEIS E SUSCEPTÍVEIS A QUEIMADURAS	S	6H
MANIPULAÇÃO OU EXPOSIÇÃO DE SUBSTÂNCIAS com potencial explosivo ou inflamável (ácido benzóico, em partículas finamente dispersas; álcool isopropílico; peróxido de benzoíla)	M	4H
RISCOS DE INTOXICAÇÃO COM USO DE CAPELA QUE NÃO FUNCIONA ADEQUADAMENTE E AGUARDA MANUTENÇÃO	S	2H
MANIPULAÇÃO OU EXPOSIÇÃO DE SUBSTÂNCIAS COM potencial alergênico, irritante e/ou hipersensibilidade (hidroquinona, Benzoato de sódio, hidroxizina, ácido benzoico e fluoreto de sódio PARA olhos, pele E/OU vias respiratórias; iodo, ácido acético, podofilina e trietanolamina PARA OLHOS, mucosas e/OU pele; úrea	S	6H

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 28
---------------------------	--------	------------	---------

PARA nariz, garganta e às vias respiratórias; mentol, metilparabeno e minoxidil PARA pele)		
MANIPULAÇÃO OU EXPOSIÇÃO A SUBSTÂNCIAS COM POTENCIAL MUTAGÊNICO (solventes, como metanol e álcool etílico; ácidos, como ácido nítrico; mercúrio contido nos termômetros de potencial risco e resíduos laboratoriais) OU CARCINOGENICO (DIPIRONA, PODOFILINA)	S	2H
RISCO DE QUEIMADURAS COM USO DE PROCEDIMENTOS COM A NECESSIDADE DE FUSÃO, AQUECIMENTO EM BANHO MARIA, CHAPA AQUECEDORA OU FOGAREIROS E SECAGEM DE MATERIAIS EM ESTUFA	S	6H
RISCO DE CORTES COM MANUSEIO DE VIDRARIAS DE VIDRO E CHOQUES ELÉTRICOS COM USO DE EQUIPAMENTOS COMO AGITADORES MECÂNICOS OU MAGNÉTICOS E BALANÇAS ANALÍTICAS E SEMI-ANALÍTICAS	S	6H
UTILIZAÇÃO DE ULTRASSOM (ALTO NÍVEL DE RUÍDO)	S	2H

OBS: Frequência (FREQ.): diária (D), semanal (S), ou mensal (M). O tempo de ser exposto em horas (h).

(a)Euzebio Guimaraes Barbosa - Chefe

Unidades Suplementares Acadêmicas – USA
Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi – FACISA
Portaria nº 109/2018-FACISA, de 04 de Junho de 2018.

O DIRETOR (SUBSTITUTO) DO(A) FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI - FACISA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de EGMAR LONGO HULL, Matrícula: 2218795, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI - FACISA, para participar de eventos, no país, em BELO HORIZONTE / MG, no período de 30 de Maio de 2018 a 02 de Junho de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 2907/2018.

(a) Dimitri Taurino Guedes - Diretor (Substituto)

Núcleo de Pesquisa em Alimentos e Medicamentos – NUPLAM
Portaria nº 07/2018-NUPLAM, de 01 de Junho de 2018.

O DIRETOR (SUBSTITUTO) DO(A) NUCLEO DE PESQUISA EM ALIMENTOS E MEDICAMENTOS DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 29
---------------------------	--------	------------	---------

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de CARLOS JOSE DE LIMA, Matrícula: 346452, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) NUCLEO DE PESQUISA EM ALIMENTOS E MEDICAMENTOS, para Viagem a serviço, no país, em CAMPINAS / SP, no período de 04 de Junho de 2018 a 05 de Junho de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 2956/2018.

(a) Lourena Mafra Verissimo - Diretor (Substituto)

Escola Multicampi de Ciências Médicas – EMCM
Portaria nº 81/2018-EMCM/RN, de 01 de Junho de 2018.

O DIRETOR (SUBSTITUTO) DO(A) ESCOLA MULTICAMPI DE CIÊNCIAS MÉDICAS DO RIO GRANDE DO NORTE DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de ADSON ARACELI ALVES DANTAS, Matrícula: 1945139, ADMINISTRADOR DO(A) ESCOLA MULTICAMPI DE CIÊNCIAS MÉDICAS DO RIO GRANDE DO NORTE, para participação em Banca, em NATAL / RN, no período de 04 de Junho de 2018 a 04 de Junho de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 2952/2018.

(a) Marcelo Dos Santos - Diretor (Substituto)

Instituto Metr pole Digital – IMD
Portaria nº 58/2018-IMD, de 01 de junho de 2018

O Diretor do Instituto Metr pole Digital da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 915/2011-R, de 22-07-2011.

R E S O L V E

Art. 1º Prorrogar o prazo da portaria nº 034/2018-IMD, de 04 de abril de 2018, por um período de 30 dias, contados a partir de 04 de junho de 2018.

Art. 2º Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(a)Adrião Duarte Dória Neto - Diretor em Exercício

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 30
---------------------------	--------	------------	---------

Portaria nº 59/2018-IMD, de 04 de Junho de 2018.

O DIRETOR (SUBSTITUTO) DO(A) INSTITUTO METROPOLE DIGITAL DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de DANIEL SABINO AMORIM DE ARAUJO, Matrícula: 1669545, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) INSTITUTO METROPOLE DIGITAL, para participar de eventos, no país, em BRASILIA / DF, no período de 17 de Junho de 2018 a 21 de Junho de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 2893/2018.

(a) Adriaio Duarte Doria Neto - Diretor (Substituto)

Escola Agrícola de Jundiá – EAJ
Portaria 036/2018 – EAJ, de 29 de maio de 2018.

O DIRETOR DA ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ – UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições inerentes ao cargo, considerando a Portaria 1.850/15 – R, de 25 de setembro de 2015,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear os professores Marcone Geraldo Costa – matrícula SIAPE 1726100 (titular), Janete Gouveia de Souza – matrícula SIAPE 1323030 (titular), e Cibele Soares Pontes – matrícula SIAPE 2380571 (suplente), o servidor técnico-administrativo Hadiellson Cosmo Melo – matrícula SIAPE 1879204 (suplente), e o aluno Wanderson Câmara dos Santos – matrícula 2016098109 (titular), para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão eleitoral para escolha do Coordenador e Vice-Coordenador do Curso Superior em Zootecnia, da Escola Agrícola de Jundiá – Unidade Acadêmica Especializada em Ciências Agrárias.

Art.2º Fazer publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

Dê-se ciência Publique-se Cumpra-se

(a)Júlio César de Andrade Neto -Diretor

Portaria nº 1084/2018-EAJ, de 01 de Junho de 2018.

O DIRETOR DO(A) ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 31
---------------------------	--------	------------	---------

Autorizar o afastamento no país de DAVID ARAUJO BORGES, Matrícula: 1573769, PROFESSOR DE ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLOGICO DO(A) ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ, para participar de eventos, no país, em MORADA NOVA / CE, no período de 07 de Junho de 2018 a 08 de Junho de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 2929/2018.

(a) Julio Cesar De Andrade Neto - Diretor

Museu Câmara Cascudo – MCC
Portaria nº 08/2018-MCC, de 01 de Junho de 2018.

O DIRETOR (SUBSTITUTO) DO(A) MUSEU CÂMARA CASCUDO DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de MOYSES MARCIONILO DE SIQUEIRA NETO, Matrícula: 1909988, HISTORIADOR DO(A) MUSEU CÂMARA CASCUDO, para Viagem a serviço, no país, em CABACEIRAS / PB, no período de 08 de Junho de 2018 a 09 de Junho de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 2838/2018.

(a) Olavo Fontes Magalhaes Bessa - Diretor (Substituto)

Portaria nº 09/2018-MCC, de 01 de Junho de 2018.

O DIRETOR (SUBSTITUTO) DO(A) MUSEU CÂMARA CASCUDO DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de LUCIANO DE SOUZA SILVA, Matrícula: 1966159, ARQUEOLOGO DO(A) MUSEU CÂMARA CASCUDO, para Viagem a serviço, no país, em CABACEIRAS / PB, no período de 08 de Junho de 2018 a 09 de Junho de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 2839/2018.

(a) Olavo Fontes Magalhaes Bessa - Diretor (Substituto)

Escola de Ciências e Tecnologia – ECT
Portaria nº 54/2018-ECT, de 01 de Junho de 2018.

O DIRETOR DO(A) ESCOLA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 32
---------------------------	--------	------------	---------

Autorizar o afastamento no país de DEUSDEDIT MONTEIRO MEDEIROS, Matrícula: 2352793, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) ESCOLA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, para Viagem a serviço, no país, em SANTA CRUZ / RN, no período de 05 de Junho de 2018 a 05 de Junho de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 2955/2018.

(a) Douglas Do Nascimento Silva - Diretor

Portaria nº 55/2018-ECT, de 01 de Junho de 2018.

O DIRETOR DO(A) ESCOLA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de LUCIANA DE FIGUEIREDO LOPES LUCENA, Matrícula: 1717461, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) ESCOLA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, para Viagem a serviço, no país, em GOIÂNIA / GO, no período de 03 de Junho de 2018 a 06 de Junho de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 2938/2018.

(a) Douglas Do Nascimento Silva - Diretor

Portaria nº 56/2018-ECT, de 01 de Junho de 2018.

O DIRETOR DO(A) ESCOLA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de EFRAIN PANTALEON MATAMOROS, Matrícula: 1753067, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) ESCOLA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, para Viagem a serviço, no país, em SALVADOR / BA, no período de 03 de Junho de 2018 a 05 de Junho de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 2333/2018.

(a) Douglas Do Nascimento Silva - Diretor

Anexo

Retificação, 01 de junho de 2018

Na fl. 11 do BS - UFRN nº 102/2018, de 01/06/2018, onde se lê: "Portaria nº 337/2018-PROGESP, de 29 de Maio de 2018", leia-se "Portaria nº 321/2018-PROGESP, de 29 de Maio de 2018".

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 33
---------------------------	--------	------------	---------

(a) Mirian Dantas dos Santos - Pró-Reitora

Anexo da Resolução no 069/2018-CONSEPE, de 29 de maio de 2018.

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA AEROESPACIAL**

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Aeroespacial (PPGEA) oferta curso de Mestrado Acadêmico que visa formar recursos humanos aptos a atuarem na pesquisa, no desenvolvimento e na inovação tecnológica na área de Engenharia Aeroespacial. Apresenta quatro ênfases distintas: Ciências Atmosféricas, Ciências Espaciais, Hipersônica e Materiais e Tecnologias Aeroespaciais.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Aeroespacial é constituído por uma Associação de Instituições de Ensino e Pesquisa da Região Nordeste do Brasil.

§ 1º As Instituições que constituem a Associação inicial do Programa são:

- I – Universidade Estadual do Maranhão – UEMA;
- II – Universidade Federal do Maranhão – UFMA;
- III – Universidade Federal de Pernambuco – UFPE;
- IV – Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

§ 2º Poderão integrar o Programa novas instituições, devendo seu ingresso ser aprovado pelo Colegiado do Programa, desde que atendam aos seguintes critérios:

I – ter, pelo menos, 3 (três) docentes permanentes participando do corpo docente do Programa;

II – oferecer condições para instalação de uma coordenação e secretarias locais.

§ 3º Integram ainda o PPGEA, Instituições Colaboradoras que apoiam o Curso de Pós-Graduação fornecendo apoio técnico, laboratorial e/ou de recursos humanos, na parte operacional e/ou acadêmica. São elas:

- I – Agência Espacial Brasileira – AEB;
- II – Centro de Lançamento de Alcântara – CLA;
- III – Centro de Lançamento da Barreira do Inferno – CLBI;
- IV – Centro Regional Nordeste do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – CRN/INPE;
- V – Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste – CETENE;
- VI – Instituto Federal do Maranhão – IFMA.

Art. 3º Serão oferecidas aos candidatos, como área de concentração e respectivas linhas de pesquisa:

I – Área única de concentração: Ciências e Tecnologias Aeroespaciais:

II – Linhas de Pesquisa:

- a) Ciências Atmosféricas;
- b) Ciências Espaciais;
- c) Hipersônica;
- d) Materiais e Tecnologias Aeroespaciais.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa poderá propor a criação, transformação e extinção de novas áreas de concentração e de linhas de pesquisa.

CAPÍTULO II

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 34
---------------------------	--------	------------	---------

DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Art. 4o A Coordenação Didático-Pedagógica do Programa será exercida por um Colegiado com funções deliberativas e normativas, presidido por um Coordenador Geral com funções executivas.

Parágrafo único. O Colegiado do PPGEA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 5o O Colegiado do Programa será integrado:

I – pelo Coordenador Geral do Programa, como seu Presidente, e pelo Vice-Coordenador Geral, como seu Vice-Presidente;

II – pelos Coordenadores Locais (de cada instituição integrante do Programa);

III – por um representante, docente permanente do programa, de cada instituição integrante do Programa.

Art. 6o Nas faltas e impedimentos do Coordenador Geral do Programa a presidência será exercida, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador Geral, e, na falta deste, pelo Coordenador Local que seja mais antigo no magistério superior.

Art. 7o São atributos do Colegiado do Programa:

I – promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II – propor às instâncias competentes providências para melhoria do ensino ministrado no Programa;

III – aprovar a lista de ofertas das disciplinas do Programa e seus respectivos professores para cada período letivo;

IV – opinar sobre as disciplinas do currículo do Programa, sugerir a criação de outras que forem julgadas úteis ao Programa, inclusive número de créditos e critérios de avaliação;

V – aprovar os nomes dos Professores e dos Orientadores mediante análise de currículos;

VI – alterar o Regimento do Programa e encaminhá-lo às instâncias competentes das instituições para aprovação;

VII – aproveitar estudos realizados, em outros Programas, por alunos oriundos de outros cursos de Pós-Graduação, cuja área de concentração seja compatível com a estrutura curricular da área ou linha de pesquisa do Programa;

VIII – aprovar comissão de seleção para admissão dos alunos regulares do Programa, composta pelo Coordenador e representantes do corpo docente;

IX – constituir a Comissão de Distribuição e Avaliação de Bolsas formada pelo Coordenador Geral e pelos coordenadores locais, e um representante eleito do corpo docente. O mandato dos representantes dessa Comissão é de 1 (um) ano, podendo haver uma recondução consecutiva;

X – apreciar, sugerir e aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação e tese;

XI – decidir sobre a admissão de novas instituições no programa.

Art. 8o O Coordenador Geral e o Vice-Coordenador Geral devem ser docentes da mesma instituição e eleitos pelo Colegiado do Programa. Os Coordenadores Locais devem ser eleitos pelos docentes de cada instituição participante.

Parágrafo único. A Coordenação Geral do Programa deve alternar a cada 4 (quatro) anos entre as instituições participantes.

Art. 9o Compete ao Coordenador Geral do Programa:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 35
---------------------------	--------	------------	---------

- I – representar o Programa junto à CAPES e outras instituições;
- II – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- III – executar as deliberações do Colegiado;
- IV – submeter ao Colegiado os nomes dos membros das bancas examinadoras de exame de qualificação e de defesa de dissertação de Mestrado, ouvido o orientador do aluno;
- V – conceder, à vista do parecer favorável do orientador do aluno, cancelamento de inscrição em disciplinas;
- VI – adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado, submetendo o seu ato à ratificação deste na primeira reunião subsequente.

Art. 10. Cabe ao Vice-Coordenador Geral, além da tarefa de substituir o Coordenador Geral nas suas faltas e impedimentos, desenvolver atividades de comum acordo com o Coordenador Geral e/ou Colegiado do Programa.

Art. 11. Compete a cada Coordenador Local:

- I – representar o Programa junto às instâncias da sua instituição;
- II – representar sua instituição no Colegiado do Programa;
- III – implementar as deliberações do Colegiado no âmbito da instituição que representa;
- IV – encaminhar ao Colegiado as solicitações e demandas de alunos e docentes do Programa, através da instituição que representa para análise e as devidas providências.

CAPÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

Art. 12. Cada disciplina poderá ter seu valor expresso em créditos, de acordo com as normas de cada instituição associada.

Parágrafo único. Poderão ser atribuídos créditos ou carga horária por atividades de estágio industrial, respeitada a regulamentação pertinente e o limite máximo de 4 (quatro) créditos ou 60 (sessenta) horas para o aluno de Mestrado.

Art. 13. O Curso de Mestrado terá um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos ou 360 (trezentos e sessenta) horas em disciplinas, compreendendo atividades de natureza teórica e teórico-prática.

Art. 14. A carga horária para cada disciplina será submetida à aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 15. Será permitido o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, desde que recomendados pela CAPES.

§ 1º – Poderão ser aproveitados no máximo 50% (cinquenta por cento) do número total de créditos ou metade da carga horária exigidos pelo PPGEA para o Curso de Mestrado.

§ 2º – Nos casos de solicitação de aproveitamento de disciplinas, o requerente deve encaminhar seu pedido ao Colegiado do PPGEA, instruído com:

- I – nome da disciplina;
- II – conteúdo programático desenvolvido;
- III – parecer do orientador quanto ao aproveitamento da disciplina;
- IV – carga horária ou número de créditos;
- V – conceito obtido na disciplina.

§ 3º – As disciplinas somente poderão ser aproveitadas quando cursadas há menos de 05 (cinco) anos, salvo casos específicos definidos pelo Colegiado.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 36
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 16. Para habilitar-se à defesa de Tese de Dissertação de Mestrado, o aluno deverá satisfazer as seguintes exigências:

I – ter integralizado a carga horária mínima exigida ou obtido a quantidade mínima de créditos exigidos, conforme o Art. 13, de acordo com as normas da instituição à qual está vinculado;

II – ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira (Idioma Inglês);

III – ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

IV – ter submetido artigo completo em revista indexada classificada pelo QUALIS/CAPES na área de ENGENHARIAS III em B2 ou superior ou ter submetido pedido de concessão de patente.

Art. 17. O rendimento e a frequência do aluno serão expressos na forma definida pelas instituições associadas, sendo o aluno submetido às normas da instituição à qual está vinculado.

Art. 18. Será desligado do Curso o aluno que se enquadrar em uma das seguintes situações:

I – deixar de efetuar matrícula em qualquer dos semestres vigentes no Curso;

II – tiver duas reprovações na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;

III – não ter se submetido ou não ter sido aprovado em exame de qualificação nos prazos estabelecidos neste regimento;

IV – exceder 24 (vinte e quatro) meses de duração do Curso de Mestrado, exceto nos casos previstos no Art. 36;

V – ter insucesso definitivo na defesa da Dissertação de Mestrado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 19. A programação curricular do Curso de Mestrado em Engenharia Aeroespacial consta de disciplinas da área de concentração e de domínio conexo e atividades eletivas de: pesquisa, seminários e estágio de pesquisa em ciências e tecnologias aeroespaciais.

§ 1o – Entende-se por disciplina de domínio conexo qualquer disciplina não pertencente ao campo específico, mas comum à área de concentração do curso e necessárias à formação do aluno.

§ 2o – por atividade eletiva entender-se-á aquela que completa a formação teórico-prática do aluno, desenvolvida sob orientação de um professor na forma de pesquisa, seminário e estágio.

§ 3o – As disciplinas da área de concentração de Ciências e Tecnologias Aeroespaciais se distribuem de acordo com as etapas de formação (semestres letivos). Cada etapa terá pelo menos 1 (uma) disciplina obrigatória, definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 20. A criação, alteração e desativação de disciplinas constantes do currículo do Curso de Mestrado em Engenharia Aeroespacial deverão ser propostas ao Colegiado do Programa.

§ 1o – A proposta de criação ou alteração de disciplina deverá conter:

I – justificativa;

II – ementa e bibliografia;

III – número de horas de atividades;

IV – carga horária e/ou número de créditos;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 37
---------------------------	--------	------------	---------

V – indicação das áreas e/ou linhas que serão beneficiadas;

VI – professor (es) responsável (eis).

§ 2o – A proposta de criação ou alteração de disciplinas deverá demonstrar que:

I – não haverá duplicação de meios para fins idênticos;

II – existem recursos humanos para ministrar a nova disciplina.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 21. A admissão no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Aeroespacial dar-se-á semestralmente, com critérios definidos pelo Colegiado do Programa, de acordo com o estabelecido no edital de seleção, publicado a cada novo processo.

Parágrafo único. – A abertura de vagas será determinada em função do fluxo de alunos no Programa e da disponibilidade de orientação por parte dos professores do Programa.

Art. 22. Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, o aluno selecionado requererá sua matrícula na secretaria do Programa da instituição que irá titulá-lo.

Art. 23. A cada semestre, o aluno matriculado no PPGEA deverá obrigatoriamente inscrever-se em disciplina(s) ou atividades de pesquisa, seminários e estágio.

Art. 24. Será permitido ao aluno o trancamento de uma ou mais disciplinas, desde que solicitado dentro do prazo, com a devida autorização do orientador, e obedecido o calendário acadêmico.

Parágrafo único. Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.

Art. 25. O trancamento de matrícula no Programa somente será permitido caso previsto pelas normas da instituição à qual o aluno está vinculado.

CAPÍTULO VII

DA ORIENTAÇÃO DO ALUNO

Art. 26. A orientação do aluno constituir-se-á no acompanhamento sistemático da evolução acadêmica do mesmo, de acordo com sua área de interesse, ajudando-o na sua formação científica.

§ 1o – A orientação do aluno será efetivada por um professor orientador, vinculado ao PPGEA. Os critérios para orientação de Mestrado seguirão as diretrizes da CAPES e do CNPq.

§ 2o – O aluno terá, a partir de sua matrícula, a supervisão do professor orientador, que poderá ser substituído, posteriormente, caso seja de interesse de uma das partes.

§ 3o – Quando necessário, o professor orientador poderá indicar ao Colegiado do Programa o professor que exercerá a coorientação do aluno.

§ 4o – Excepcionalmente, a critério do Colegiado do Programa, o orientador ou coorientador poderá ser pesquisador não pertencente ao Programa, atendidas as demais exigências pertinentes.

CAPÍTULO VIII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 27. O Exame de Qualificação de Mestrado deverá ocorrer até o 15o (décimo quinto) mês do Curso, em sessão pública, consistindo de entrega de documento escrito à banca examinadora e sua apresentação.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 38
---------------------------	--------	------------	---------

§ 1o – A Comissão Examinadora será indicada pelo Colegiado do Curso e composta por no mínimo 3 (três) membros, cuja presidência será exercida pelo professor orientador.

§ 2o – Somente poderá se submeter ao Exame de Qualificação o candidato que tiver cumprido o número mínimo de créditos em disciplinas do Programa e ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira (Idioma Inglês).

§ 3o– Para avaliação do Exame de Qualificação serão adotados os critérios de aprovação ou reprovação.

§4o – No caso de reprovação será permitida apenas uma repetição, em prazo inferior a 3 (três) meses, observado o prazo máximo de que trata o Art. 36 deste Regimento.

CAPÍTULO IX DA DISSERTAÇÃO

Art. 28. O candidato ao grau de Mestre deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e de sistematização do conhecimento e domínio da metodologia científica adequada relativa à área de estudo em que for desenvolvida sua Dissertação.

Art. 29. O candidato, devidamente autorizado pelo seu orientador, deverá apresentar à Secretaria local do Programa uma cópia eletrônica da Dissertação, acompanhada de requerimento ao Coordenador, solicitando as providências necessárias para realização do exame.

Parágrafo único. A Dissertação deverá ser impressa de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e das diretrizes estabelecidas pelo PPGEA.

Art. 30. A Dissertação deverá ser apresentada publicamente e discutida por meio de arguição do candidato por banca examinadora.

§ 1o – As bancas examinadoras devem ser compostas de no mínimo 3 (três) membros, sendo presididas pelo professor orientador.

§ 2o – Na composição das bancas, é obrigatória a presença de pelo menos 1 (um) examinador externo à instituição que irá titular, portador de título de Doutor ou equivalente.

Art. 31. Após apresentação da Dissertação, a banca examinadora designada para sua apreciação deverá emitir parecer favorável ou desfavorável à sua aprovação.

Parágrafo único. Nos casos em que a Comissão Examinadora emita parecer desfavorável, é concedido ao aluno o prazo máximo de 3 (três) meses para sua reapresentação, observado o prazo máximo de duração do Curso, previsto neste Regimento.

Art. 32. O aluno que tiver aprovada sua Dissertação terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de defesa, para encaminhar seu pedido de homologação.

CAPÍTULO X DOS PRAZOS

Art. 33. O Curso de Mestrado deverá ser concluído no prazo mínimo de 12 (doze) meses e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1o – O pedido de prorrogação de prazo para conclusão do Curso poderá ser solicitado, uma única vez, pelo aluno ao Colegiado do Programa, por no máximo 6 (seis) meses, devendo ser encaminhado à Coordenação do Programa até o primeiro dia do 24º (vigésimo quarto) mês do Curso de Mestrado.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 39
---------------------------	--------	------------	---------

§ 2o – A solicitação de prorrogação deve ser encaminhada ao Colegiado pelo candidato através de um requerimento que deverá ser assinado pelo aluno e pelo orientador, devendo conter:

- I – justificativa pelo não cumprimento do prazo;
- II – cronograma detalhado de trabalho;
- III – data provável da apresentação da tese.

§ 3o – Só serão acatadas solicitações de prorrogação em casos excepcionais, de acordo com o Colegiado.

CAPÍTULO XI DO GRAU ACADÊMICO

Art. 34. Para obtenção do grau de Mestre em Engenharia Aeroespacial, o candidato deverá satisfazer às exigências mencionadas no Art. 16 e defender sua Dissertação perante banca examinadora, devendo obter aprovação da mesma.

Art. 35. Após as correções sugeridas pela banca examinadora, o candidato deverá solicitar à Biblioteca Central da IES, à qual está inscrito, a catalogação da Dissertação.

Art. 36. Para a outorga pelo Reitor do grau de Mestre em Engenharia Aeroespacial, a Secretaria local do Curso deverá providenciar a tramitação do processo de acordo com as normas da sua instituição e comunicar à Coordenação Geral a titulação.

Art. 37. A outorga do grau relativo ao Curso de Mestrado em Engenharia Aeroespacial pode ser feita publicamente, em solenidade presidida pelo Reitor, respeitados os casos especiais de preferência ou impossibilidade dos diplomados.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. A admissão de aluno especial que deseja cursar disciplinas isoladas do PPGEA estará condicionada à aprovação pelo Colegiado do Curso, observados os critérios adotados por cada instituição.

Parágrafo único. A passagem à condição de aluno regular não implicará, necessariamente, no aproveitamento dos estudos que porventura já tenham sido realizados como aluno especial.

Art. 39. Os casos não previstos neste Regimento serão analisados pelo Colegiado do Programa.

Art. 40. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos Conselhos Superiores de Ensino, Pesquisa e Extensão (ou similares) das instituições associadas, revogadas as disposições em contrário.

Anexo da Resolução no 070/2018-CONSEPE, de 29 de maio de 2018.

Cursos de Mestrado Profissional em Gestão da Tecnologia da Informação
MP-GTI

REGIMENTO INTERNO DO MP-GTI

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS. 3

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.. 3

SEÇÃO I – DO COLEGIADO DO CURSO.. 3

SEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO DO CURSO.. 4

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 40
---------------------------	--------	------------	---------

SECÃO III – DA SECRETARIA DO CURSO.. 8

CAPÍTULO III – DO CURSO DE Mestrado Profissional em Gestão da Tecnologia da Informação 9

SECÃO I – DA ESTRUTURA CURRICULAR.. 9

SECÃO II – DAS DISCIPLINAS. 10

SECÃO III – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO.. 10

SECÃO IV – DA ADMISSÃO, DA MATRÍCULA, DO TRANCAMENTO E DO NÚMERO DE VAGAS. 11

SECÃO V – DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS. 13

SECÃO VI – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO.. 13

SECÃO VII – DO PROJETO DE INTERVENÇÃO.. 13

SECÃO VIII – DA DEFESA DA PROJETO DE INTERVENÇÃO.. 14

SECÃO IX – DO GRAU ACADÊMICO.. 15

CAPÍTULO IV – DO CORPO DISCENTE.. 16

CAPÍTULO V – DO CORPO DOCENTE PERMANENTE E DA ORIENTAÇÃO AO ALUNO.. 16

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 19

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1o O Curso de Mestrado Profissional em Gestão da Tecnologia da Informação MP-GTI, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, é vinculado ao Instituto Metrópole Digital e tem por objetivos:

- I – capacitar profissionais de nível superior para o exercício de funções de direção e assessoramento em organizações públicas e privadas;
- II – desenvolver pesquisas tendo em vista a formação de pesquisadores e o incremento da produção científica em Gestão da Tecnologia da Informação e áreas afins.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2o A estrutura administrativa do Curso de Mestrado Profissional em Gestão da Tecnologia da Informação (MP-GTI) é composta pelo Colegiado, pela Coordenação e pela Secretaria do Curso.

SECÃO I DO COLEGIADO DO CURSO

Art.3o O Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Gestão da Tecnologia da Informação (MP-GTI), com funções normativas e deliberativas, será integrado:

- I – pelo Coordenador do Curso, seu Presidente;
- II – pelo Vice-Coordenador do Curso, seu Vice-Presidente;
- III – pelos membros do corpo docente permanente do Curso, por um representante do corpo discente, com mandato de um ano, escolhido entre seus pares, respeitado o limite máximo de 20% (vinte por cento) de representação em relação ao número de professores.

§ 1o Os representantes discentes somente terão sua designação efetivada enquanto forem alunos regulares do Curso, cessando o mandato ao perderem tal situação.

§ 2o Cada representante discente tem suplente escolhido da mesma forma que o titular, cabendo-lhe substituir este em impedimentos e ausências eventuais, sucedendo-o no caso de vaga.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 41
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 4º Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do Coordenador e do Vice-Coordenador do Curso, a presidência das reuniões do Colegiado será exercida por membro do corpo docente permanente do Curso, com exercício mais antigo no magistério da UFRN.

Art. 5º Compete ao Colegiado do Curso:

I – exercer a supervisão didática do Curso;

II – propor medidas e providências visando à melhoria do ensino e da pesquisa realizados no Curso;

III – aprovar a lista de oferta de disciplinas dos cursos do Curso e de seus respectivos professores, em cada semestre letivo, bem como, ao término do ano letivo, o calendário acadêmico do ano letivo seguinte;

IV – avaliar as disciplinas do currículo dos cursos e propor a criação de outras que forem julgadas úteis ao Curso, inclusive quanto ao número de créditos e aos critérios de avaliação;

V – aprovar o credenciamento ou o descredenciamento de docentes ao Curso, encaminhando sua decisão à Comissão de Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRN, nos termos da legislação vigente;

VI – aprovar a indicação de Orientador e Coorientador de Projeto de Intervenção e dos membros das Bancas Examinadoras de Defesa de Projeto de Intervenção;

VII – aprovar a indicação dos membros das Comissões Permanentes de Avaliação Institucional e de Processo Seletivo;

VIII – apreciar, no início de cada quadriênio de avaliação CAPES, o Relatório de Desempenho Quadrienal de Docentes referente ao quadriênio anterior e a Proposta de Recredenciamento de Docentes para o Quadriênio seguinte;

IX – homologar o resultado de Exame de Qualificação, Defesa de Projeto de Intervenção efetivado por aluno do Curso;

X – decidir sobre quaisquer assuntos que impliquem em alterações na vida acadêmica de alunos do Curso;

XI – elaborar, modificar e aprovar o Regimento Interno do Curso;

XII – determinar o número de vagas para o exame de seleção, mediante proposta da Comissão de Seleção;

XIII – analisar e julgar os pedidos de transferência de alunos de outras instituições;

XIV – homologar o resultado dos processos seletivos;

XV – apreciar os pedidos de aproveitamento de créditos de acordo com a legislação vigente;

XVI – considerar os pedidos de revalidação de diplomas de acordo com legislação vigente;

XVII – autorizar a defesa de Projeto de Intervenção dos alunos de Mestrado;

XVIII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária anual do Curso;

XIX – avaliar assuntos de ordem didática e administrativa que lhe forem submetidos pela Coordenação do Curso.

Art. 6º O Colegiado do Curso reúne-se, ordinariamente, duas vezes por semestre, e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. Nenhuma reunião do Colegiado do MP-GTI será instalada sem a presença da maioria de seus membros e as decisões serão tomadas pelo voto dessa maioria, na forma do Regimento Geral da UFRN.

SEÇÃO II

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 42
---------------------------	--------	------------	---------

DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 7º A Coordenação do Curso de Mestrado Profissional em Gestão da Tecnologia da Informação é exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos simultaneamente, em eleição direta, secreta e universal, pelos membros do corpo docente permanente do Curso, em efetivo exercício, e pelos alunos do Curso regularmente matriculados, respeitado o peso mínimo de 70% (setenta por cento) para o voto dos professores, de acordo com o Regimento do Centro Acadêmico a que esteja vinculado.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador de que trata este artigo devem possuir o título de Doutor, ser membros do corpo docente permanente do Curso e ter regime de trabalho de dedicação exclusiva.

§ 2º As eleições não podem ser realizadas em período de recesso escolar.

§ 3º O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador referidos neste artigo é de 2 (dois) anos, com direito a uma única recondução consecutiva.

§ 4º O Vice-Coordenador substitui o Coordenador em seus impedimentos e ausências eventuais.

§ 5º Nos impedimentos e ausências eventuais do Coordenador e do Vice-Coordenador, simultaneamente, é chamado a exercer as funções de Coordenador o membro do Colegiado mais antigo no magistério superior da UFRN.

§ 6º Vagando a função de Coordenador do Curso de Pós-Graduação, faltando um período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Vice-Coordenador assume imediatamente o seu exercício, promovendo em 30 (trinta) dias, a escolha do novo Vice-Coordenador para complementação do mandato, observado o disposto neste artigo quanto à escolha e ao período das eleições.

§ 7º Vagando a função de Coordenador do Curso de Pós-Graduação, com tempo inferior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Vice-Coordenador assume imediatamente seu exercício para complementação do mandato, não sendo necessária a realização de eleição para a escolha de um novo Vice-Coordenador.

§ 8º Vagando a função de Vice-Coordenador, faltando um período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Coordenador do Curso promove, em 30 (trinta) dias, a escolha do novo Vice-Coordenador para complementação do mandato, observado o disposto neste artigo quanto à escolha e ao período das eleições.

§ 9º Vagando a função de Vice-Coordenador, com tempo inferior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, não será necessária a realização de eleição para escolha de um novo Vice-Coordenador.

§ 10º Vagando simultaneamente as funções de Coordenador e Vice-Coordenador, assume a coordenação do Curso o membro do colegiado mais antigo no magistério superior na UFRN, promovendo, em 30 (trinta) dias, a escolha dos titulares para novo mandato, observado o disposto neste artigo quanto à escolha e ao período das eleições.

Art. 8º Ao Coordenador do Curso compete:

- I – responder pela coordenação e representar o Colegiado do Curso;
 - II – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
 - III – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Curso e dos órgãos da Gestão da Tecnologia da Informação Superior da Universidade;
 - IV – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, do Regimento Geral, do Regimento Interno do Centro e do Regimento do Curso;
 - V – submeter ao colegiado do Curso o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir a lista de disciplinas oferecidas e, após
-

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 43
---------------------------	--------	------------	---------

aprovação, registrá-lo no Sistema Integrado de Gestão das Atividades Acadêmicas – SIGAA;

VI – submeter ao Colegiado do Curso, no início de cada Quadriênio CAPES, o Relatório de Desempenho Quadrienal de Docentes e a Proposta de Recredenciamento Docente;

VII – submeter ao Colegiado do Curso os Cursos de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;

VIII – zelar pelos interesses do Curso junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento;

IX – colaborar com a Diretoria do Instituto MetrÓpole Digital, com a Diretoria do CCSA e com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação nos assuntos da pós-graduação;

X – enviar anualmente à Diretoria do Instituto MetrÓpole Digital e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação relatório das atividades do Curso;

XI – submeter ao Colegiado do Curso os nomes dos membros de bancas examinadoras para Exames de Qualificação e Projeto de Intervenção, ouvido o orientador do aluno;

XII – submeter ao Colegiado do Curso os nomes dos membros das Comissões Permanentes de Avaliação Institucional e de Processo Seletivo;

XIII – adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham, em nome do Colegiado do Curso, submetendo-as à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;

XIV – preparar e encaminhar à Pró-reitoria de Pós-Graduação processos de credenciamento de cursos de pós-graduação, de acordo com as normas estabelecidas pelas instituições competentes;

XV – elaborar e submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Curso;

XVI – exercer todas as demais atividades necessárias ao funcionamento do Curso, praticando todos os atos de sua competência ou de competência superior, quando delegada;

XVII – emitir portaria especificando as atribuições para cada servidor alocado ao MP-GTI, para melhor gerenciamento das tarefas administrativas do Curso;

XVIII – enviar, anualmente, relatório das atividades do Curso à CAPES (Coleta/CAPES) por meio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

XIX – aprovar as bancas de exames de qualificação de Projeto de Intervenção;

XX – indicar um dos professores do Curso à Coordenação do MP-GTI, no início de cada ano, para compor o grupo de aplicação do Teste ANPAD, no âmbito da UFRN, nos diversos eventos de teste previstos.

Art. 9. Ao Vice-Coordenador do Curso compete:

I – substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos;

II – desenvolver atividades de comum acordo com o Coordenador;

III – assessorar a Coordenação do Curso no que diz respeito às atividades acadêmicas e dar parecer nos assuntos de sua competência;

IV – elaborar e encaminhar à Coordenação do Curso a proposta de distribuição das disciplinas por semestre acadêmico;

V – verificar, semestralmente, a situação de cada aluno do Curso quanto à integralização curricular e às demais atividades e informar à Coordenação do Curso;

VI – elaborar e encaminhar à Coordenação do Curso a proposta de cronograma de atividades do semestre acadêmico;

VII – orientar o aluno a partir de sua matrícula no Curso até seu encaminhamento ao Orientador de Projeto de Intervenção.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 44
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 10. O Coordenador é assessorado em suas atividades pela Vice-Coordenação e pelas Comissões Permanentes de Avaliação Institucional, Comissão de Bolsas e de Processo Seletivo.

§ 1o A Comissão Permanente de Avaliação Institucional será composta por 3 (três) professores integrantes do corpo docente permanente do Curso e por um aluno regular, indicado pelo Coordenador e homologados pelo Colegiado do Curso.

§ 2o O mandato dos membros docentes da Comissão Permanente de Avaliação Institucional é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva; e o mandato dos representantes discentes é de 1 (um) ano.

§ 3oA Comissão Permanente de Processo Seletivo será composta por 3 (três) professores integrantes do corpo docente permanente do Curso, indicados pelo Colegiado, respeitando as áreas de concentração.

§ 4o O mandato dos membros da Comissão Permanente de Processo Seletivo é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 5o A Comissão de Bolsas será composta pelo Coordenador do Curso, um representante do corpo docente e outro do corpo discente, membros titulares e dois suplentes, sendo um da representação docente e outro da representação discente, todos escolhidos por seus pares, com exceção do Coordenador do Curso, respeitados os seguintes requisitos:

I – o representante docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Curso;

II – o representante discente deverá estar integrado às atividades do Curso, como aluno regular, há pelo menos um ano.

§ 6o O mandato do presidente da Comissão é idêntico ao mandato da Coordenação do MP-GTI, ou seja, de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva e o mandato do representante discente é de 1 (um) ano, não sendo permitida a recondução.

§ 7o Em caso de impedimento temporário ou definitivo dos membros das Comissões Permanentes de Avaliação Institucional, Comissão de Bolsas e de Processo Seletivo, deve a Coordenação do Curso tomar providências imediatas de substituição, na forma prescrita neste Regimento.

Art. 11. Compete à Comissão Permanente de Avaliação Institucional:

I – acompanhar e avaliar, de modo sistemático, as atividades desenvolvidas no Curso, oferecendo à Coordenação subsídios para o planejamento e a gestão acadêmica;

II – elaborar e encaminhar à Coordenação do Curso, no início de cada Quadriênio, o Relatório de Desempenho Quadrienal de Docentes referente ao Quadriênio anterior, e a Proposta de Recredenciamento Docente, referente ao Quadriênio seguinte;

III – programar e coordenar a execução do encontro anual de avaliação do Curso;

IV – apreciar propostas de prestação de serviços oferecidos pelo Curso;

V – avaliar e emitir parecer analítico sobre relatório de prestação de contas encaminhado por gestores ou coordenadores de projetos de prestação de serviços, submetendo-o à homologação do Colegiado do Curso.

VI – avaliar e emitir parecer sobre propostas de expansão ou extinção de atividades do Curso, submetendo-o à homologação do Colegiado do Curso.

Art. 12. Compete à Comissão de Processo Seletivo:

I – coordenar o Exame de Seleção para ingresso de discentes no Curso de Mestrado Profissional em Gestão da Tecnologia da Informação, realizando as diversas atividades previstas no Edital do Processo Seletivo Anual;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 45
---------------------------	--------	------------	---------

II – propor, para apreciação do Colegiado do Curso, até o fim do segundo mês do primeiro semestre letivo, a fixação do número de vagas disponíveis no Curso de Mestrado Profissional em Gestão da Tecnologia da Informação para fins de elaboração do Edital de Processo Seletivo Anual;

III – assessorar a Coordenação do Curso na elaboração das normas gerais do Edital do Processo Seletivo Anual;

IV – acompanhar e avaliar permanentemente a evolução das inscrições anuais de candidatos nas áreas de concentração, realizando ações de incentivo às inscrições, quando for o caso;

V – manter e atualizar permanentemente, na página virtual do Curso, amplo material informativo sobre as áreas de concentração;

VI – apresentar, anualmente, à Coordenação do MP-GTI, para fins de apreciação pelo Colegiado do Curso, o Relatório do Processo Seletivo Anual.

Art. 13. Em caso de impedimento temporário ou definitivo dos membros das Comissões Permanentes de Avaliação Institucional e de Processo Seletivo, deve a Coordenação do Curso tomar providências imediatas de substituição, na forma prescrita neste Regimento.

SECÃO III

DA SECRETARIA DO CURSO

Art. 14. A Secretaria do Curso, unidade executora dos serviços administrativos subordinada à Coordenação do Curso, tem as seguintes atribuições:

I – organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;

II – manter em dia os assentamentos do pessoal docente, discente e administrativo vinculados ao Curso;

III – manter contato com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e com a Superintendência de Informática em relação ao sistema operacional e aos procedimentos específicos de matrícula e demais rotinas;

IV – informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Curso;

V – organizar e manter atualizado o arquivo da legislação e de outros instrumentos legais pertinentes ao Curso;

VI – sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios referentes às atividades do Curso;

VII – secretariar as reuniões do Colegiado do Curso, elaborando as respectivas atas;

VIII – manter atualizado o inventário dos equipamentos e dos materiais pertencentes ao Curso;

IX – Controlar os processos de revalidação de Diplomas;

X – Manter controle atualizado da vida acadêmica dos alunos do Curso de acordo com as normas e atividades vigentes;

XI – executar outras atividades pertinentes à Secretaria, por determinação da Coordenação do Curso.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 15. A Estrutura Curricular do Curso de Mestrado Profissional em Gestão da Tecnologia da Informação é composta de um elenco de disciplinas obrigatórias e optativas, caracterizadas por código, denominação, número de créditos e carga horária.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 46
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 16. As disciplinas optativas são organizadas de modo a conferir flexibilidade ao currículo e atender aos alunos nas suas linhas individuais de estudo e pesquisa.

Art. 17. A criação, transformação e extinção de disciplinas constantes dos currículos do Curso de Mestrado Profissional em Gestão da Tecnologia da Informação devem ser propostas pelo Colegiado Da Comissão de Pós-Graduação da PPG/UFRN.

Art. 18. O Curso de Mestrado Profissional em Gestão da Tecnologia da Informação será realizado no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de matrícula no Curso, incluindo-se neste período a apresentação e defesa do Projeto de Intervenção.

Art. 19. O período mínimo para conclusão do curso de Mestrado é de 18 (dezoito) meses.

Art. 20. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimento ou de técnicas correspondentes a um Curso de estudos e atividades, que se desenvolve em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo de um semestre letivo, de acordo com o Calendário Letivo, anualmente aprovado pelo Colegiado do Curso.

§ 1o O Programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, será elaborado pelo (s) respectivo (s) professor (es) e aprovado pelo Colegiado do Curso.

§ 2o Considera-se obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

§ 3o As disciplinas obrigatórias serão ministradas pelo menos uma vez a cada ano.

Art. 21. O Curso de Mestrado Profissional em Gestão da Tecnologia da Informação compreende uma carga horária de 360 horas obtidas em disciplinas e atividades, bem como na elaboração, apresentação e aprovação de Projeto de Intervenção.

Parágrafo único. Não serão contabilizados carga horária nos casos de atividades como: defesa de Projeto de Intervenção, exame de proficiência e qualificação.

Art. 22. O Colegiado do Curso determinará a carga horária de cada disciplina, submetendo sua decisão à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 23. A avaliação do aluno, em cada disciplina, será feita por meio de provas, seminários e/ou trabalhos acadêmicos e será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

I – A – Muito Bom

II – B – Bom

III – C – Regular

IV – D – Deficiente (reprovado)

V – E – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%)

§ 1o Para cálculo do coeficiente de rendimento (CR), os conceitos A, B, C, D e E serão convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos (Ni): 5, 4, 3, 2 e 1 e aplicados à fórmula abaixo, sendo Ci o número de créditos da disciplina i:

§ 2o Será considerado aprovado na disciplina o aluno que, necessariamente, apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a “C”.

§ 3o A tolerância de 25% (vinte e cinco por cento) das faltas cobre as motivadas por gala, nojo e outras emergências.

§ 4o Será desligado do Curso o aluno que, após a conclusão da carga horária, obtiver coeficiente de rendimento inferior a 4.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 47
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 24. O ingresso nos Cursos de Mestrado em Gestão da Tecnologia da Informação dar-se-á através de Exame de Seleção, composto de um conjunto de itens avaliativos explícito em edital de seleção específico.

Art.25. O número de vagas no Processo Seletivo dos Cursos de Mestrado do Curso será apresentado no edital de seleção, mediante proposta da Comissão de Processo Seletivo, observando-se:

- I – o número de orientadores disponíveis;
- II – a relação número de alunos por orientador, estabelecida pela CAPES;
- III – o fluxo de entrada e saída de alunos.

Art. 26. O candidato selecionado para o Curso de Mestrado Profissional em Gestão da Tecnologia da Informação deverá requerer sua matrícula à Secretaria do Curso, no prazo estabelecido pela Coordenação do Curso.

Art. 27. A aceitação de diplomados de instituições estrangeiras de nível superior dependerá de revalidação de diploma por IES habilitada e decisão do Colegiado do Curso.

Art. 28. Considerar-se-á nula a matrícula efetuada com inobservância de quaisquer das exigências, condições ou restrições definidas em lei, neste Regimento e em normas estabelecidas pela Pró-reitoria de Pós-Graduação da UFRN, independente de comunicação prévia ao interessado.

Art. 29. O aluno regularmente matriculado no Curso de Mestrado Profissional em Gestão da Tecnologia da Informação deverá submeter-se ao processo periódico semestral de renovação da matrícula.

Art. 30. Será permitido ao aluno do Curso de Mestrado Profissional em Gestão da Tecnologia da Informação o trancamento de inscrição em uma ou no máximo 2 (duas) disciplinas, desde que a solicitação ocorra antes de transcorrido um terço das horas-aula previstas na disciplina e com a aquiescência da Coordenação do MP-GTI.

§ 1o Não será permitido o trancamento de inscrição em uma mesma disciplina por 2 (duas) vezes.

§ 2o O trancamento de todas as disciplinas em que o aluno estiver matriculado passa a ser considerado como desligamento do curso.

Art. 31. O desligamento de aluno do Curso de Mestrado Profissional em Gestão da Tecnologia da Informação dar-se-á em pelo menos um dos seguintes casos:

I – se o aluno tiver 2 (duas) reprovações em disciplinas distintas ou reprovação consecutiva na mesma disciplina;

II – não atendimento aos prazos previstos para conclusão;

III – interrupção de suas atividades escolares, na forma prevista no artigo 42 deste Regimento;

IV – reprovação no Exame de Qualificação;

V – não realização dos exames de qualificação, defesa de Projeto de Intervenção nos prazos estabelecidos;

VI – não cumprimento dos prazos estabelecidos para depósito do Projeto de Intervenção.

Art. 32. As disciplinas realizadas em Cursos de Mestrado de outras instituições ou por Cursos de Mestrado instituídos na UFRN poderão ter o aproveitamento de carga horária no Curso de Mestrado Profissional em Gestão da Tecnologia da Informação, até o limite de 90 (noventa) horas sujeitas, todavia, à análise e ao parecer de comissão especial, que examinará a compatibilidade de seus Cursos com os Cursos das disciplinas com a carga

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 48
---------------------------	--------	------------	---------

horária estiverem sendo objeto de pedido de aproveitamento. Os aproveitamentos serão apenas aplicados às disciplinas cursadas há menos 5 (cinco) anos.

SEÇÃO I

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 33. O Exame de Qualificação de Projeto de Intervenção consiste na apresentação e discussão pelo aluno de seu Projeto perante uma Banca Examinadora, com a finalidade de verificar a sua adequação às linhas de pesquisa do Curso, a relevância do tema escolhido, a capacidade de sistematização de ideias e a utilização de procedimentos metodológicos pertinentes.

SEÇÃO II

DO PROJETO DE INTERVENÇÃO

Art. 34. O Projeto de Intervenção (Trabalho de Conclusão de Curso) constitui-se em instrumento essencial de avaliação, adequado à Área de Concentração do Programa, no qual o aluno deverá demonstrar domínio do tema e objeto escolhido, capacidade de sistematização de ideias e utilização de metodologia científica adequada.

Art. 35. Nenhum aluno será admitido à apresentação do trabalho de Conclusão de Curso antes de atender completamente aos critérios exigidos pelo Programa, especificados neste Regimento e nas Resoluções específicas que normatizam a vida acadêmica do aluno.

Art.36. Em caso de insucesso na defesa do trabalho de Conclusão, o aluno será desligado do Programa.

Art. 37. O aluno fará a Defesa do trabalho de Conclusão perante uma Banca Examinadora constituída por três membros, todos eles portadores do título de Doutor e com no mínimo um membro externo à UFRN.

Art. 38. A Projeto de Intervenção de Mestrado constitui-se em instrumento essencial de avaliação, na qual o aluno deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de ideias e utilização de metodologia científica adequada.

§ 1º No caso da Defesa do Projeto de Intervenção, os membros da Banca Examinadora devem ser em maioria professores, sendo dois deles pertencentes ao Programa, incluindo o Professor Orientador do Projeto, e o terceiro, docente de outra Instituição de Ensino Superior, ou profissional de elevado renome técnico, devidamente comprovado.

§ 2º O coorientador pode integrar a banca examinadora apenas na condição de substituto do orientador.

§ 3º Na composição da Banca Examinadora de Projeto de Intervenção ou do Projeto de Intervenção, deve haver a indicação de pelo menos um membro suplente, para o caso de necessidade de substituição de membros titulares eventualmente impedidos de participação.

§ 4º A definição e a aprovação dos membros internos e externos das Bancas Examinadoras são de responsabilidade do Colegiado do Programa, conforme estabelece o Art. 14, item VI da Resolução n.º 197/2013-CONSEPE, a partir da indicação de nomes pelo Orientador e pelo Coordenador do Programa.

§ 5º Os exemplares da Projeto de Intervenção ou do Projeto de Intervenção deverão ser encaminhados aos membros da Banca Examinadora exclusivamente pela Secretaria do Programa.

Art. 39. À defesa do trabalho de conclusão de curso será atribuída menção de aprovado ou reprovado.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 49
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 40. Após aprovação do trabalho de Conclusão de Curso, a Coordenação do Programa solicitará a emissão do Diploma pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, conforme estabelece o §2º do Art. 46 da Resolução n.º 197/2013-CONSEPE.

SEÇÃO III

DO GRAU ACADÊMICO

Art. 41. Para a obtenção dos graus de Mestre em Gestão da Tecnologia da Informação o aluno deve satisfazer às seguintes exigências:

I – contabilizar, em disciplinas de pós-graduação, o mínimo de 360 horas em disciplinas, com coeficiente de rendimento de acordo com as normas de da UFRN;

II – ser aprovado em Exame de Proficiência de língua estrangeira;

III – apresentar Projeto de Intervenção, devendo obter a aprovação de todos os membros;

IV – obter homologação do Projeto de Intervenção, efetuada pela Comissão de Pós-Graduação da PPG.

Art. 42. O aluno do Curso de Mestrado Profissional em Gestão da Tecnologia da Informação que interromper suas atividades escolares, deixando de frequentar as atividades do curso, sem a expressa autorização do Colegiado, será desligado do Curso.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 43. O corpo discente do Curso de Mestrado Profissional em Gestão da Tecnologia da Informação é constituído pelos alunos matriculados em seus cursos, sendo requisito para ingresso que o candidato seja profissional vinculado à empresa pública ou privada que tenha manifestado interesse oficialmente em estabelecer convênio com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte para custeio do curso e que atenda aos demais critérios descritos em edital de seleção.

Parágrafo único. A manifestação de interesse é realizada através de uma Carta de Interesse do Empregador.

Art. 44. São alunos regulares, aqueles matriculados em curso de Mestrado stricto sensu, observados os requisitos indispensáveis à obtenção dos respectivos diplomas.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE PERMANENTE E DA ORIENTAÇÃO AO ALUNO

Art. 45. A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e direção acadêmica é de responsabilidade do seu corpo docente, composto por:

I – docentes permanentes – aqueles que possuem vínculo funcional com a UFRN são devidamente credenciados como orientadores pelo colegiado do Curso e desenvolvem atividades de ensino e pesquisa no Curso;

II – docentes colaboradores – aqueles que não se enquadram nas demais categorias, mas participam de forma sistemática dos projetos de pesquisa ou de atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de alunos, independentemente de possuírem vínculo com a UFRN.

§ 1º Em caráter excepcional, podem ser enquadrados como docentes permanentes, bolsistas de agências federais ou estaduais de fomento em modalidades de fixação de docentes/pesquisadores; professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Curso; professores de outras instituições que tenham sido cedidos para tal, por acordo formal.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 50
---------------------------	--------	------------	---------

§ 2o Enquadram-se como visitantes, os docentes com atuação viabilizada por tempo determinado com a UFRN ou por bolsa concedida para esse fim pela própria instituição ou agência de fomento.

§ 3o O corpo docente permanente do Curso, constituído por professores aprovados pelo Colegiado do Curso, portadores do título de Doutor ou equivalente, é credenciado pela Pró-reitoria de Pós-Graduação, mediante solicitação da Coordenação do Curso, atendidos os requisitos definidos neste regimento.

I – apresentação de Plano de Trabalho Quadrienal do docente, demonstrando especialmente sua participação em pesquisas com temáticas vinculadas ou afins às linhas de pesquisa do Curso, em andamento ou previstas, assim como as possibilidades de oferta de disciplinas, apresentando de forma clara a área de concentração à qual se vincula;

II – compromisso de publicação anual, como produção intelectual do MP-GTI, de pelo menos um artigo científico em periódico avaliado pela CAPES para classificar um Curso como MUITO BOM;

III – compromisso de orientação de alunos dos Cursos de Mestrado em Gestão da Tecnologia da Informação, nos limites determinados neste Regimento;

IV – aplicam-se as exigências contidas no parágrafo 1º, incisos “I”, “II” e “III” aos professores que, por qualquer motivo, tenham se desligado, licenciado ou afastado do MP-GTI, por período superior a um ano, e solicitem reingresso no Curso.

Art.46. Antes da conclusão do primeiro semestre letivo, o aluno do Curso de Mestrado Profissional em Gestão da Tecnologia da Informação deverá ter o acompanhamento e a supervisão de um Orientador de Projeto de Intervenção, o qual poderá ser substituído, caso seja do interesse de uma das partes, mantendo a área de concentração.

§ 1o A substituição do professor orientador deve ser homologada pelo Colegiado do Curso.

§ 2o Considerada a natureza da Projeto de Intervenção, o professor Orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar coorientador, com a aprovação do Colegiado do Curso.

§ 3o O Orientador e o Coorientador de Projeto de Intervenção têm a responsabilidade de orientar a evolução do aluno, de acordo com a sua área de interesse, auxiliá-lo em sua formação científica e acompanhá-lo no seu trabalho de elaboração do projeto e da Projeto de Intervenção.

§ 4o O Orientador de Projeto de Intervenção deve satisfazer às seguintes exigências:

I – ser membro do corpo docente do Curso;

II – ser aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 47. Cabe ao Orientador de Projeto de Intervenção:

I – orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação acadêmica;

II – dar assistência sistemática ao aluno na elaboração do projeto da Projeto de Intervenção;

III – presidir a Banca Examinadora do Exame de Qualificação e a Banca Examinadora de Projeto de Intervenção.

Art. 48. Excepcionalmente, a critério do Colegiado do Curso, o Orientador de Projeto de Intervenção de aluno regularmente matriculado poderá ser um professor não vinculado ao corpo docente do Curso, todavia, obrigatoriamente, portador do título de doutor ou equivalente.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 51
---------------------------	--------	------------	---------

Parágrafo único. Cada Orientador poderá ter um número total máximo de 5 (cinco) orientações entre alunos de Mestrado, considerando sua participação em todos os Cursos aos quais se encontra vinculado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.

Anexo da Resolução no 071/2018-CONSEPE, de 29 de maio de 2018.

REGIMENTO DO PROGRAMA

Capítulo I – Das Finalidades

Art. 1o O Programa de Pós-Graduação em Tecnologia, Recursos Naturais e Sustentabilidade (PPGTRNS) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), vinculado à Escola de Ciências e Tecnologia (ECT), objetiva capacitar e qualificar recursos humanos das mais diversas áreas do conhecimento, além de desenvolver metodologias, processos e tecnologias com filosofias e práticas sustentáveis voltadas ao desenvolvimento regional com responsabilidade socioambiental, oferecendo cursos regulares Stricto Sensu, em nível de Mestrado, e podendo oferecer cursos Lato Sensu em nível de Especialização, Aperfeiçoamento e de Atualização.

Parágrafo único. O PPGTRNS será regido pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, pelas Normas para Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, aprovadas pela Resolução n.º 197/2013 – CONSEPE (Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão), de 10 de dezembro de 2013, ou por legislação que venha alterá-la parcialmente e/ou substituí-la, e pelos demais artigos e parágrafos deste Regimento, além de legislação superior vigente que contrarie qualquer artigo deste Regimento ou das normas já citadas.

Art. 2o O PPGTRNS tem como área de concentração “Tecnologias, Recursos Naturais e Sustentabilidade”, na qual estão inseridas linhas de pesquisa.

Parágrafo único. O Colegiado do PPGTRNS, tendo por princípio básico a preservação dos interesses acadêmicos do Programa, analisará e deliberará sobre a criação, a alteração ou a desativação de áreas de concentração, submetendo suas decisões às instâncias competentes para as devidas aprovações.

Capítulo II – Da Coordenação Didática

Art. 3o A coordenação administrativa e didático-pedagógica do PPGTRNS será exercida por um Colegiado do Programa com funções deliberativas e normativas, definidas neste Regimento, presidido por um coordenador com funções executivas, obedecendo ao Regimento Geral da UFRN e às Normas para Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Colegiado do PPGTRNS reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 4o O Colegiado do PPGTRNS será integrado:

I – pelo Coordenador do Programa, seu Presidente;

II – pelo Vice-Coordenador do Programa, seu Vice-Presidente;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 52
---------------------------	--------	------------	---------

III – pelos professores permanentes do Programa;

IV – por representantes do corpo discente, eleitos por seus pares, até o máximo de 20% (vinte por cento) do número de professores do Programa.

Parágrafo único. A definição de professor permanente e colaborador, assim como os critérios de ingresso e permanência em cada categoria, é objeto de Resolução interna do PPGTRNS, conforme orientações da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRN.

Art. 5o Nas faltas e impedimentos do Coordenador do Programa, a presidência será exercida, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador, e, na falta deste, pelo membro docente do Colegiado que seja mais antigo no magistério da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Art. 6o Os representantes discentes no Colegiado do PPGTRNS bem como seus suplentes têm mandato de 1 (um) ano, com direito a uma única recondução consecutiva, e são eleitos pelos alunos regulares do Programa.

§ 1o Só poderão ser escolhidos como representantes titulares ou suplentes do corpo discente os alunos regulares do PPGTRNS, devidamente matriculados em tempo integral no período, e que não tenham sido reprovados em disciplinas do PPGTRNS.

§ 2o As normas para eleição dos representantes discentes serão aprovadas pelo Colegiado do PPGTRNS.

§ 3o Em caso de vacância na representação discente, o Colegiado do PPGTRNS deverá proceder à nova escolha de representantes conforme normas vigentes.

§4o Na ausência eventual dos representantes eleitos, qualquer aluno que satisfaça as condições indicadas no § 1º deste artigo poderá assumir interinamente o posto de representante do corpo discente nas reuniões do Colegiado do PPGTRNS, garantindo-se o direito de voto ao aluno mais antigo no Programa presente ou, prevalecendo o empate, ao mais idoso.

Art. 7o Além de eventuais outras atribuições previstas nas Normas para Programas de Pós-Graduação da UFRN, no Regimento Geral da UFRN e neste Regimento, competem ao Colegiado do PPGTRNS:

I – exercer a supervisão didática dos Cursos que lhe sejam afeto, cumprindo atribuições daí decorrentes;

II – propor aos órgãos competentes, providências visando à melhoria do ensino ministrado nos cursos do Programa;

III – aprovar a lista de oferta de disciplinas dos cursos do Programa e seus respectivos Professores para cada período letivo;

IV – opinar sobre as disciplinas dos currículos dos cursos do Programa, sugerir tanto a criação de disciplinas que forem julgadas úteis ao Programa, assim como sugerir a extinção daquelas que julgar necessário; sugerir modificações em ementas, bibliografias, cargas horárias e critérios de avaliação e, encaminhar, se for o caso, aos órgãos competentes da UFRN;

V – homologar o credenciamento, descredenciamento, além do enquadramento de docentes como permanentes ou colaboradores, de acordo com os critérios estabelecidos por resolução interna do PPGTRNS e aprovada pela comissão de PG da PPG/UFRN;

VI – aprovar os nomes dos Professores e dos Orientadores do Programa mediante análise de currículos e projeto de pesquisa encaminhando-os, em seguida, à aprovação pela Comissão de Pós-Graduação;

VII – apreciar, diretamente ou através de comissão, todo projeto de trabalho que vise à elaboração de dissertação;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 53
---------------------------	--------	------------	---------

VIII – decidir sobre o desligamento de alunos, trancamento de matrícula, transferência de alunos e solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso;

IX – decidir sobre a admissão de alunos especiais, observando os critérios definidos em resolução interna do PPGTRNS;

X – colaborar com a Coordenação no desempenho de suas atribuições;

XI – nomear os docentes para compor a comissão para o processo de seleção de candidatos ao Programa, assim como acompanhar, gerenciar e fiscalizar todo o processo de seleção;

XII – homologar o número de vagas a serem ofertadas para entrada de novos alunos no início de cada período letivo;

XIII – propor ao Conselho da Unidade Acadêmica ou Plenária de Departamento, a área e a Comissão Examinadora para Concurso de docente cuja vaga seja destinada ao PPGTRNS;

XIV – opinar, para julgamento pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, sobre processos de revalidação de diplomas de Pós-Graduação expedidos no Estrangeiro;

XV – deliberar e opinar sobre qualquer assunto de interesse do Programa, submetido à sua apreciação;

XVI – elaborar o Regimento do Programa, assim como analisar e aprovar alterações no mesmo, e encaminhá-lo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, através da Comissão Permanente de Pós-graduação;

XVII – analisar o aproveitamento de créditos obtidos dentro ou fora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, na forma deste regimento ou legislação superior;

XVIII – nomear os docentes para compor a Comissão de Bolsas, constituída além do Coordenador, de no mínimo um representante do Corpo Docente e um representante do Corpo Discente e analisar e decidir acerca da distribuição de suas indicações observando os critérios definidos por resolução interna do PPGTRNS;

XIX – aprovar nomes de examinadores que, juntamente com o Orientador, constituam a Comissão Examinadora de Exame de Qualificação e de defesa de Dissertação;

XX – aprovar os nomes do Coordenador e do Vice-Coordenador escolhidos na forma prevista no Regimento Geral da Universidade;

XXI – estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica e de Dissertação;

XXII – aprovar calendário acadêmico do PPGTRNS, respeitando o calendário acadêmico geral da UFRN.

Art. 8º A eleição, a duração de mandatos, a titulação e as formas de ocupação dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do PPGTRNS devem cumprir o disposto no Regimento Geral da UFRN.

Parágrafo único. O Coordenador e Vice-Coordenador devem fazer parte do corpo docente permanente da UFRN e do PPGTRNS.

Art. 9º Além de eventuais outras atribuições previstas nas Normas para Programas de Pós-Graduação da UFRN, no Regimento Geral da UFRN e neste Regimento, competem ao Coordenador do PPGTRNS:

I – tomar ciência dos aspectos legais, normativos e administrativos referentes à Pós-Graduação, a nível nacional e em nível da UFRN;

II – exercer, juntamente com o Colegiado do Programa, a sua direção administrativa;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 54
---------------------------	--------	------------	---------

III – desempenhar todas as funções necessárias ao funcionamento adequado do Programa;

IV – responsabilizar-se pelo bom andamento das atividades didáticas e administrativas do Programa;

V – representar o PPGTRNS sempre que houver necessidade;

VI – zelar pelos interesses dos cursos junto aos órgãos superiores da UFRN e, em particular, junto à PPG, empenhando-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento;

VII – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, e do Regimento do Programa, bem como as deliberações do Colegiado do PPGTRNS e dos órgãos da Administração Superior da UFRN;

VIII – colaborar com a Direção da ECT, a PPG e o CONSEPE nos assuntos da Pós-Graduação;

IX – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

X – presidir os trabalhos da comissão de bolsas e de credenciamento;

XI – submeter ao Colegiado, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, inclusive a proposta de oferta de disciplinas;

XII – marcar calendário de reuniões ordinárias do Colegiado, no início de cada período letivo;

XIII – submeter ao colegiado os programas de adaptação, questões referentes à matrícula, rematrícula, reopção e dispensa de disciplinas, transferência e aproveitamento de créditos, de acordo com o programa pré-constituído;

XIV – enviar, juntamente com a Secretaria do Programa, anualmente relatório das atividades do Programa, de acordo com as instruções dos órgãos competentes solicitantes;

XV – submeter ao Colegiado, os nomes dos membros titulares e suplentes das Comissões Examinadoras para Exames de Qualificação e de defesa Dissertação, ouvido o Orientador do Aluno;

XVI – conceder cancelamento de inscrição em disciplinas e trancamento de matrícula, ouvido o Orientador do aluno e observados os preceitos deste Regimento;

XVII – manter os alunos informados sobre os requisitos necessários para a obtenção do grau;

XVIII – gerenciar todos os registros acadêmicos no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA – e na Plataforma Sucupira, relativos ao Programa.

Art. 10. São atribuições do Vice-Coordenador do PPGTRNS, além de substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos eventuais, de acordo com o Regimento geral da UFRN, desenvolver outras atividades que venham a lhe ser confiadas de comum acordo pelo Coordenador e/ou pelo Colegiado do PPGTRNS.

Capítulo III – Da Secretaria

Art. 11. A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do PPGTRNS, estará vinculada à Secretaria Acadêmica da ECT, conforme Regimento da ECT, e será supervisionada pelo Coordenador do PPGTRNS e administrada por um secretário, a quem compete:

I – organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;

II – manter em dia os assentamentos do pessoal docente, discente e administrativo, vinculados ao PPGTRNS;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 55
---------------------------	--------	------------	---------

III – manter atualizados todos os registros acadêmicos relativos ao Programa seja no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), seja na Plataforma Sucupira;

IV – providenciar o processo para homologação de Dissertações, bem como encaminhar exemplares impressos ou digitais para setores e órgãos pertinentes;

V – informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

VI – organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa e de interesse deste;

VII – sistematizar informações, organizar prestações de contas, elaborar relatórios e projetos;

VIII – secretariar as reuniões do Colegiado do PPGTRNS;

IX – elaborar e enviar aos membros do Colegiado a convocação para reunião do mesmo e qualquer outro comunicado;

X – divulgar todo material informativo de interesse ao Programa entre os membros do mesmo;

XI – manter em dia o inventário de equipamentos e material pertencentes ao PPGTRNS.

Capítulo IV – Do Regime Didático

Art. 12. O curso de Mestrado do PPGTRNS obedecerá ao regime didático fixado neste Regimento.

Parágrafo único. Os cursos de Especialização e Aperfeiçoamento do PPGTRNS serão oferecidos sob demanda e terão seu regime didático próprio, fixado a cada oferecimento pelo Colegiado.

Art. 13. Cada atividade acadêmica do Programa terá carga horária associada.

§ 1º Poderão ser atribuídas carga horária para as atividades de estágio docente, respeitada a Resolução sobre docência assistida – CONSEPE.

§ 2º Não são atribuídas carga horária às atividades "Exame de Qualificação", "Dissertação de Mestrado", "Seminário Orientador" e "Exame de proficiência".

Art. 14. O Curso de Mestrado, oferecido pelo PPGTRNS, terá um mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas, compreendendo atividades de natureza teórica ou prática.

Art. 15. É permitido ao aluno solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de instituição idônea, nacional ou estrangeira, em nível de Pós-Graduação, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do total de horas constantes do Curso, desde que reconhecidas como equivalentes àquelas constantes do currículo do Curso ou como enquadradas no campo específico de conhecimento, e que não tenham sido cursadas há mais de 4 (quatro) anos.

§ 1º Nos casos de solicitação de aproveitamento de disciplinas, o requerente deve encaminhar seu pedido ao Colegiado do PPGTRNS, instruído com:

I – título da disciplina;

II – conteúdo programático desenvolvido;

III – parecer do Orientador ou professor da área de concentração do candidato quanto ao aproveitamento da disciplina;

IV – número de créditos e carga horária;

V – critérios de avaliação;

VI – nota ou conceito obtido na disciplina, desde que igual ou superior ao conceito "B";

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 56
---------------------------	--------	------------	---------

VII – nome e qualificação do Professor que ministrou a disciplina.

§ 2o O aproveitamento de disciplinas, cursadas no PPGTRNS, na condição de aluno especial ou nos casos de reingresso, poderá ser integral mediante aprovação pelo Colegiado, de acordo com documentação citada no parágrafo anterior.

Art.16. A avaliação de desempenho do aluno em cada componente do tipo disciplina, módulo ou bloco deverá incluir pelo menos um documento escrito e será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

- I – A – Muito Bom;
- II – B – Bom;
- III – C – Regular;
- IV – D – Insuficiente
- V – E – Reprovado por faltas.

§ 1o Para cálculo do coeficiente de rendimento (CR), os conceitos A, B, C, D e E serão convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos (Ni): 5, 4, 3, 2 e 1 e aplicados à fórmula abaixo, sendo Ci o número de horas do componente i:

§ 2o Será considerado aprovado no componente o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e conceito igual ou superior a “C”.

§ 3o O registro do cumprimento de componentes do tipo atividade será realizado sem a atribuição de conceito, indicando apenas a situação de aprovação ou reprovação.

Art. 17. Nenhum candidato será admitido à defesa de Dissertação antes de cumprir a carga horária mínima (360 horas) com CR mínimo de 4,0, ser aprovado em exame de proficiência em Língua Estrangeira, ser aprovado no Exame de Qualificação e ser aprovado no Seminário Orientador.

Art. 18. O Curso de Mestrado terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses.

§ 1o Em casos excepcionais, ouvidas as partes envolvidas, o Colegiado do Curso poderá conceder prorrogação do prazo de no máximo 6 (seis) meses para o Curso de Mestrado.

§ 2o O prazo máximo para conclusão do Curso é contado a partir da matrícula inicial como aluno regular, sendo computada a elaboração e defesa da Dissertação, o tempo despendido pelo aluno com cancelamento de disciplina, e outras interrupções de iniciativa e responsabilidade do aluno.

§ 3o Os cursos de especialização e Aperfeiçoamento do PPGTRNS terão prazos fixados a cada oferecimento pelo Colegiado.

Art. 19. O desligamento de aluno do Curso de Mestrado, a ser homologado pelo Colegiado do PPGTRNS, ocorrerá em função de pelo menos uma das seguintes situações:

- I – ter duas reprovações em disciplinas;
- II – ter ultrapassado o prazo máximo fixado no Art. 20 deste Regimento;
- III – deixar de realizar inscrição em disciplinas em qualquer período letivo, exceto em caso de trancamento;
- IV – ter insucesso na apresentação da Dissertação de Mestrado;
- V – deixar de realizar ou não obter aprovação no Exame de Qualificação ou Exame de Proficiência em Língua Estrangeira nos prazos fixados neste Regimento;
- VI – ser reprovado 2 (duas) vezes no Exame de Qualificação ou no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira; ou integralizar um total de 480 horas em disciplinas e atividades sem obter um coeficiente de rendimento CR igual ou superior a 4,0 (quatro);

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 57
---------------------------	--------	------------	---------

Capítulo V – Da Estrutura Curricular

Art. 20. A programação curricular do Curso de Mestrado do PPGTRNS consta de disciplinas da área e do Quadro Comum, atividades obrigatórias e atividades eletivas: pesquisa, seminários e estágio docência.

§ 1o As disciplinas serão oferecidas, prioritariamente, a todos os alunos que ingressam no Curso, sendo permitida sua oferta a estudantes de Pós-Graduação de outros Programas da UFRN e de outras instituições de ensino superior.

§ 2o As disciplinas de “Fundamentos da Sustentabilidade”, “Metodologia da Pesquisa Interdisciplinar” e “Projeto Integrador” são obrigatórias para todos os estudantes do programa e cada Linha de Pesquisa ainda ofertará mais uma disciplina obrigatória para o estudante vinculado a esta Linha.

§ 4o As atividades obrigatórias são o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira; Exame de Qualificação da Dissertação de Mestrado, Seminário Orientador e Defesa da Dissertação.

§ 5o Por atividades eletivas entender-se-ão aquelas que completam a formação teórico-prática do aluno, desenvolvidas sob a forma de pesquisa, seminários e estágio docência.

§ 6o O Programa de Estágio Docência na Graduação deverá obedecer às normas da Legislação específica do CONSEPE e será obrigatório para todos os alunos contemplados com bolsa em nível de Mestrado, independente da agência de fomento.

Art. 21. As disciplinas serão oferecidas segundo a disponibilidade do corpo docente.

Parágrafo único. As disciplinas de Pós-Graduação poderão, a critério do Colegiado, ser ministradas por professores Doutores não pertencentes ao corpo docente da UFRN.

Art. 22. A criação, a alteração e a extinção de disciplinas ou atividades constantes do Currículo do PPGTRNS serão discutidas pelo Colegiado do Programa e propostas às instâncias competentes da UFRN.

§ 1o A proposta de criação ou alteração de disciplina ou atividade deverá conter:

I – justificativa;

II – ementa e bibliografia;

III – número de horas de atividades;

IV – número de créditos;

V – indicação das áreas que poderão ser beneficiadas; e

VI – professor(es) responsável(is).

§ 2o A proposta de criação ou alteração de disciplina deverá demonstrar:

I – que essas medidas não implicam duplicação de meios para fins idênticos; e

II – que existem recursos humanos para ministrá-las.

Art. 23. O calendário acadêmico do Programa será estabelecido pelo Colegiado.

Art. 24. As atividades Exame de Proficiência em Língua Estrangeira; Seminário Orientador; Exame de Qualificação da Dissertação de Mestrado e Defesa da Dissertação serão obrigatórias, mas não contabilizarão carga horária para integralização.

Parágrafo único. As atividades Exame de Qualificação da Dissertação de Mestrado, Defesa da Dissertação, Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e Seminário Orientador serão normatizadas por resolução interna do PPGTRNS.

Art. 25. Durante a fase de elaboração de Dissertação, o estudante, independente de estar ou não inscrito em disciplinas, deverá inscrever-se na atividade Dissertação de Mestrado.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 58
---------------------------	--------	------------	---------

Capítulo VI – Da Seleção, da Admissão e da Matrícula

Art. 26. O ingresso no PPGTRNS far-se-á através de um processo de seleção com critérios definidos pelo Colegiado do Programa, de acordo com o estabelecido no edital de seleção, publicado a cada novo processo.

Art. 27. Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico do PPGTRNS, o aluno selecionado deverá requerer sua matrícula como aluno regular do Programa.

Art. 28. O aluno regular matriculado no PPGTRNS submeter-se-á ao processo periódico de inscrição em disciplina, de conformidade com a disponibilidade de ofertas.

§ 1o Cumprida a carga horária, o aluno submeter-se-á à inscrição para Exame de Qualificação.

§ 2o Tendo sido aprovado no Exame de Qualificação, o aluno submeter-se-á ao Seminário Orientador e à inscrição para Dissertação de Mestrado, renovando-a a cada período de inscrição em disciplinas.

§ 3o A inscrição na Dissertação de Mestrado será efetuada mediante preenchimento de um requerimento fornecido pela Secretaria do PPGTRNS e assinado pelo Coordenador do Curso e pelo professor Orientador.

Art. 29. Aos graduados não inscritos em cursos regulares da UFRN, aos alunos regularmente matriculados em cursos de Pós-Graduação da UFRN ou em instituições congêneres, é facultada a inscrição em disciplinas isoladas do Programa, como aluno especial, desde que atendidos os critérios estabelecidos em resolução interna do PPGTRNS.

§ 1o Ao aluno especial é permitido inscrever-se em no máximo de 2 (duas) disciplinas a cada período letivo, limitado a um máximo de 4 (quatro) disciplinas.

§ 2o Não é permitida ao aluno especial a inscrição nas atividades de Exame de proficiência, Seminário Orientador, Dissertação de Mestrado e Exame de Qualificação.

§ 3o O aluno especial poderá passar à condição de aluno regular mediante candidatura e êxito em novo processo seletivo.

§ 4o A passagem à condição de aluno regular não implicará, necessariamente, no aproveitamento dos estudos porventura já realizados como aluno especial, devendo este aproveitamento ser analisado pelo Colegiado do Programa conforme este regimento.

§ 5o A inscrição de aluno especial no PPGTRNS é regulamentada por Resolução interna do PPGTRNS.

§ 6o A obtenção de carga horária em disciplinas isoladas, na qualidade de aluno especial, não leva à obtenção de certificado de estudos, não assegurando direito à obtenção de nenhum diploma ou certificado de Pós-Graduação Stricto Sensu ou Lato Sensu.

Art. 30. O aluno poderá solicitar trancamento de matrícula de um ou mais componentes curriculares no Programa quando houver motivo justo devidamente comprovado;

§ 1o O aluno poderá solicitar trancamento de matrícula de um ou mais componentes curriculares desde que ainda não tenha transcorrido metade da carga horária total prevista para o respectivo componente e com a concordância do seu Orientador.

§ 2o Em caso de trancamento de matrícula em todos os componentes curriculares em que está matriculado ser feito antes da obtenção de qualquer carga horária, o exame de seleção, no qual foi aprovado, pode, a critério do colegiado, ser válido para a rematrícula no ano seguinte.

§ 3o É permitido ao aluno requerer mais de uma vez o trancamento de matrícula em componentes curriculares, desde que não ultrapasse o número máximo de 3 (três)

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 59
---------------------------	--------	------------	---------

componentes curriculares. O aluno que trancar mais de 3 (três) componentes curriculares será desligado do Programa.

§ 4o O trancamento de matrícula em componentes curriculares não suspende a contagem do prazo máximo de duração do Curso.

§ 5o O aluno bolsista que trancar matrícula em componentes curriculares terá sua bolsa de estudos cancelada/suspensa.

§ 6o O trancamento de todos os componentes curriculares em que o aluno estiver matriculado será considerado desligamento do Programa.

Art. 31. Será considerado desistente o aluno que deixar de renovar sua matrícula.

Art. 32. O aluno poderá matricular-se em disciplina de Pós-Graduação não integrante do currículo de seu curso, considerada disciplina eletiva, com a anuência de seu Orientador e aprovação no Colegiado do PPGTRNS, não excedendo 2 (duas) disciplinas, para efeito de contabilização de carga horária especificados no Art. 15.

Parágrafo único. A Secretaria de Curso que ministra a disciplina eletiva comunicará à Secretaria do Curso de origem os elementos necessários ao histórico escolar do aluno.

Capítulo VII – Da Orientação do Aluno

Art. 33. Cabe ao Professor Orientador de Programa orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e na escolha das disciplinas a serem cursadas, assisti-lo em sua formação acadêmica, bem como nas demais atividades do curso.

Parágrafo único. A orientação ao aluno será efetivada por um Professor Orientador de Dissertação vinculado ao PPGTRNS.

Art. 34. Cabe ao Professor Orientador de Dissertação:

I – propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos ou estágios paralelos;

II – dar assistência ao aluno na elaboração e na execução do seu projeto de Dissertação;

III – presidir todas as comissões examinadoras a que o aluno seja submetido;

IV – indicar, de comum acordo com o aluno, um coorientador especial para assistir o aluno na elaboração da dissertação, pertencente ou não aos quadros da UFRN, se assim julgar mais conveniente para a formação do candidato, devendo essa indicação ser submetida e aprovada pelo Colegiado do PPGTRNS.

Art. 35. A orientação ao aluno constituir-se-á no acompanhamento sistemático à evolução acadêmica do mesmo, de acordo com sua área de interesse.

§ 1o O aluno terá, a partir de sua matrícula, a supervisão e orientação do Coordenador do Programa que será seu Orientador de Programa. Quando necessário, o Coordenador do Programa poderá indicar um Professor do PPGTRNS, para exercer a Orientação de Programa do aluno.

§ 2o No máximo, ao integralizar 180 horas em disciplinas e atividades, o aluno terá definido o Professor Orientador de Dissertação, devendo haver homologação do colegiado.

§ 3o Quando necessário, o Professor Orientador de Dissertação poderá indicar ao Colegiado do PPGTRNS um Professor não vinculado ao Programa ou pertencente à outra instituição com, no mínimo, o título de Doutor, para exercer a Coorientação do aluno, desde que apresente seu Curriculum Lattes (cadastro no ORCID) e a proposta de pesquisa.

§ 4o O Professor Orientador poderá ser substituído, caso haja interesse do mesmo ou do aluno, devendo haver homologação pelo Colegiado do PPGTRNS do novo Orientador.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 60
---------------------------	--------	------------	---------

§ 5o Um Orientador de Dissertação bem como uma proposta de Dissertação deverão ser definidos para cada aluno do Programa dentro de um período de, no máximo, 8 (oito) meses a contar da sua matrícula como aluno regular do PPGTRNS.

Capítulo VIII – Do Exame de Qualificação

Art. 36. Todo aluno regular do Curso de Mestrado do Programa deverá se submeter a um Exame de Qualificação, onde serão verificados:

I – se os requisitos formais para a conclusão do Mestrado referentes à carga horária integralizada e Proficiência em Língua Estrangeira foram satisfeitos;

II – se o tema de pesquisa proposto tem nível de abrangência e profundidade adequadas para uma Dissertação de Mestrado;

III – se o conjunto de disciplinas cursadas e os conhecimentos anteriores do candidato são suficientes para a realização do trabalho de pesquisa; e

IV – se o candidato domina adequada e corretamente os conceitos científicos fundamentais da sua área de pesquisa.

Art. 37. O Exame de Qualificação se processará publicamente, consistindo na apresentação e discussão do trabalho, perante uma Comissão Examinadora.

§ 1o A apresentação, escrita e oral, do Exame de Qualificação dar-se-á em conformidade com normatização por Resolução interna do PPGTRNS.

§ 2o A Comissão Examinadora dos Exames de Qualificação, indicada pelo Professor Orientador, aprovada pelo Colegiado do Curso, de comum acordo com o aluno, será composta por, no mínimo, 3 (três) Doutores, sendo seu membro nato e presidente o Professor Orientador.

§ 3o Para aferição dos resultados obtidos no Exame de Qualificação, serão adotados os critérios de aprovação e reprovação.

§ 4o Será permitida, no caso de reprovação, apenas uma repetição, num prazo nunca superior a 6 (seis) meses, observado o prazo máximo de que trata este Regimento.

§ 5o Somente após ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e integralizado os créditos exigidos, o aluno, com autorização do Professor Orientador de Dissertação, requererá ao Coordenador do PPGTRNS o Exame de Qualificação.

§ 6o O Exame de Qualificação deverá ser realizado num prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de admissão como aluno regular do PPGTRNS, sob pena de desligamento.

Capítulo IX – Da Dissertação

Art. 38. A Defesa de Dissertação se processará publicamente, consistindo na apresentação e discussão do trabalho, perante uma Comissão Examinadora.

§ 1o A apresentação, escrita e oral, da Defesa de Dissertação dar-se-á em conformidade com normatização por resolução interna do PPGTRNS.

§ 2o Para aferição dos resultados obtidos da Defesa de Dissertação, serão adotados os critérios de aprovação e reprovação.

§ 3o Somente após ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, no Exame de Qualificação, na atividade de Seminário Orientador e integralizado os créditos exigidos, o aluno, com autorização do Professor Orientador de dissertação, requererá ao coordenador do PPGTRNS a Defesa de Dissertação.

§ 4o Após a aprovação no Exame de Qualificação o aluno terá o prazo mínimo de 90 (noventa) dias e o máximo de 1 (um) ano para a defesa de sua Dissertação de Mestrado.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 61
---------------------------	--------	------------	---------

O não cumprimento do prazo será avaliado pelo Colegiado e poderá acarretar em desligamento do Programa.

Art. 39. A Dissertação de Mestrado constitui-se em instrumento essencial onde o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de ideias e de utilização de uma metodologia científica adequada.

Art. 40. O candidato, devidamente autorizado pelo seu Professor Orientador de Dissertação, deverá apresentar à Secretaria do Programa a versão da Dissertação para envio aos examinadores com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de defesa.

Art. 41. Após apresentação da Dissertação de Mestrado, a banca examinadora designada para sua apreciação deverá emitir parecer favorável ou desfavorável à sua aprovação.

Art. 42. A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será constituída pelo Professor Orientador de Dissertação, que a presidirá, e, pelo menos, mais 2 (dois) membros portadores do título de Doutor, sendo um deles externo aos quadros da UFRN;

§ 1º A Comissão terá ainda mais 1 (um) suplente.

§ 2º Quando houver a participação de um Coorientador, a Comissão Examinadora será composta, pelo menos, por 4 (quatro) membros, ou não contará com a participação deste.

Art. 43. O aluno que tiver aprovado sua Dissertação terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de defesa, para entregar a versão final corrigida da Dissertação e encaminhar pedido de homologação da sua defesa de Mestrado.

Capítulo X – Do Grau Acadêmico

Art. 44. Para a obtenção do Grau de Mestre em Tecnologia, Recursos Naturais e Sustentabilidade, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências:

I – completar em atividades acadêmicas, em nível de Pós-Graduação, o número mínimo de 360 horas em disciplinas;

II – obter um coeficiente de rendimento total igual ou superior a 4 (quatro);

III – obter aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, conforme resolução interna do PPGTRNS;

IV – obter aprovação no Exame de Qualificação;

V – ser aprovado na atividade de Seminário Orientador;

VI – apresentar a Dissertação perante uma Banca Examinadora devendo obter aprovação dos membros da banca.

§ 1º Após a arguição, aprovação e correção da Dissertação, o aluno deverá submeter no sistema acadêmico versão final do seu trabalho ao seu Orientador, que verificará se a mesma está corrigida conforme sugestões da comissão examinadora.

§ 2º A coordenação do PPGTRNS solicita homologação da Dissertação pela comissão de Pós-Graduação para a outorga do Grau de Mestre em Tecnologia, Recursos Naturais e Sustentabilidade pelo Reitor, cujo processo deve constar os seguintes documentos exigidos na legislação.

Capítulo XII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 45. As cotas de bolsas atribuídas ao PPGTRNS serão concedidas apenas a estudantes dedicados em tempo integral às atividades no PPGTRNS, de acordo com a disponibilidade dos órgãos de fomento.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 62
---------------------------	--------	------------	---------

§ 1º – A concessão de bolsas e o acompanhamento do desempenho acadêmico serão implementados pela Comissão de Bolsas segundo Resolução interna do Curso, sendo homologadas pelo Colegiado do PPGTRNS.

Art. 46. Os casos não previstos neste regimento serão analisados pelo Colegiado do Curso e, eventualmente, encaminhados a CPG – Comissão de Pós-Graduação da UFRN, quando for o caso.

Art. 47. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.

Anexo da Resolução no 072/2018-CONSEPE, de 29 de maio de 2018.

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DE CINEMA DA UFRN

SUMÁRIO

Capítulo I – Das Finalidades	03
Capítulo II – Da Organização Administrativa	03
Seção I – Da Comissão Permanente de Avaliação do Programa	03
Seção II – Do Colegiado	04
Seção III – Da Coordenação	06
Seção IV – Da Secretaria	06
Capítulo III – Do Ingresso Discente e do Regime Didático-Científico	06
Seção I – Do Processo Seletivo e da Aprovação	07
Seção II – Da Matrícula e da Inscrição em Disciplina	08
Seção III – Da Certificação de Proficiência	08
Seção IV – Do Corpo Docente, da Orientação e da Coorientação	09
Seção V – Do Corpo Discente	10
Seção VI – Da Concessão de Bolsa	11
Seção VII – Das Disciplinas e do Aproveitamento	11
Seção VIII – Do Exame de Qualificação	15
Seção IX – Da Dissertação e da Tese	15
Capítulo IV – Do Grau Acadêmico, do Diploma e do Certificado	17
Capítulo V – Das Disposições Gerais e Transitórias	17

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 63
---------------------------	--------	------------	---------

Capítulo I – Das Finalidades

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cinema (PPGCine), integrado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA) e ao Instituto Ágora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), tem por finalidade qualificar recursos humanos e desenvolver pesquisas, oferecendo curso regular *Stricto Sensu* em nível de Mestrado e de Doutorado, podendo, eventualmente, oferecer cursos *Lato Sensu*.

Parágrafo único. O PPGCine será regido pela Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN, pelo Regimento Geral da UFRN e pelos demais artigos e parágrafos deste Regimento.

Art. 2º Os Cursos oferecidos pelo PPGCine voltam-se ao atendimento das necessidades de formação de mestres e doutores em Estudos de Cinema e do Audiovisual e, eventualmente, especialistas, visando responder à demanda da sociedade no que se refere ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e dos conhecimentos técnico-artístico-científico, podendo para tanto firmar convênios e contratos com entidades públicas e/ou privadas na prestação de serviços de assessoria, consultoria, cooperação e outros.

Art. 3º O PPGCine da UFRN será constituído por Área de Concentração e Linhas de Pesquisa.

Parágrafo único. A criação, a alteração ou a desativação de Áreas de Concentração e de Linhas de Pesquisa será proposta pelo colegiado do Programa e aprovada pela comissão de Pós-Graduação da PPG/UFRN.

Capítulo II – Da Organização Administrativa

Art. 4º A Organização Administrativa do PPGCine é constituída de um Colegiado, de uma Coordenação e de uma Secretaria e por uma Comissão Permanente de Avaliação com funções de assessoramento.

Seção I – Da Comissão Permanente de Avaliação do Programa

Art. 5º A Comissão Permanente de Avaliação do PPGCine é constituída pelo Coordenador do Programa, seu Presidente; pelo Vice-Coordenador do Programa, seu Vice-Presidente; por dois docentes permanentes, sendo um representante da Linha de Pesquisa 1; e um representante da Linha de Pesquisa 2.

Seção II – Do Colegiado

Art. 6º O Colegiado do PPGCine é constituído pelo Coordenador do Programa, seu Presidente; pelo Vice-Coordenador do Programa, seu Vice-Presidente; pelos Professores Permanentes do Programa e por representação do corpo discente dos Cursos de Mestrado e de Doutorado. §1º A representação discente é formada um (01) discente do Curso de Mestrado e um (01) discente do Curso de Doutorado, e seus respectivos suplentes, eleitos pelos alunos regularmente matriculados nos Cursos de Mestrado e de Doutorado, com mandato de dois anos.

§2º Nos impedimentos ou ausências eventuais simultâneas do Presidente e do Vice-Presidente, o Colegiado será presidido pelo seu membro mais antigo no Magistério Superior desta Universidade, vinculado como docente permanente do PPGCine.

Art. 7º Além das atribuições dispostas no Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN, compete ao Colegiado:

I – eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador do Curso;

II – elaborar o Regimento Interno e demais normas internas do Programa;

III – definir sobre as vagas discentes para ingresso nos Cursos;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 64
---------------------------	--------	------------	---------

IV – decidir sobre criação, alteração e extinção de disciplinas e outras atividades acadêmicas creditáveis;

V – estabelecer a lista de disciplinas e respectivos professores, para cada período letivo;

VI – decidir sobre dispensa, aproveitamento e equivalência de disciplinas;

VII – participar da elaboração dos relatórios do PPGCine a serem encaminhados aos órgãos superiores da UFRN e aos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;

VIII – analisar e decidir, previamente, sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao PPGCine;

IX – analisar e decidir sobre o processo seletivo de que trata o Capítulo III deste Regimento;

X – analisar e decidir sobre a formação das bancas de Exame de Qualificação (Mestrado e Doutorado) e de Defesas de Dissertação e de Tese, solicitadas pelos orientadores;

XI – decidir sobre a participação de professores para desenvolver atividades no PPGCine;

XII – discutir e aprovar o calendário de atividades acadêmicas e administrativas do PPGCine, sendo o mesmo instrumento legal para aplicação dos prazos regimentais;

XIII – deliberar sobre pedidos de prorrogação de prazos para conclusão de cursos, desligamentos de alunos do PPGCine e outros assuntos correlatos, observando-se a Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-graduação da UFRN e deste Regimento Interno.

§1o Tendo o trabalho sido aprovado pela banca, o aluno deverá entregar na Secretaria do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da defesa, sob pena de não ser efetuada a homologação do título de Mestre ou de Doutor em Estudos de Cinema, 01 (uma) cópia digital da Dissertação/Tese com as correções exigidas pela Banca Examinadora, conforme as normas de homologação da UFRN.

§ 2o Após entrega da versão definitiva da Dissertação ou da Tese, a Coordenação do PPGCine solicitará a homologação da mesma à Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§3o Satisfeitas as exigências regulamentares a que se refere este Artigo, o candidato poderá requerer que lhe seja conferido o respectivo diploma.

Seção III – Da Coordenação

Art. 8o A Coordenação será composta de um Coordenador e de um Vice-Coordenador, do quadro permanente do PPGCine, eleitos de acordo com a Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN.

Art. 9o Além das atribuições dispostas na Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN, compete ao Coordenador do PPGCine:

I – dirigir e supervisionar a Secretaria do PPGCine;

II – encaminhar aos docentes, nos prazos estabelecidos, a documentação exigida pelos órgãos competentes aos quais o PPGCine está vinculado;

III – encaminhar à Comissão de Seleção, nos prazos estabelecidos, a documentação necessária ao processo seletivo, recebendo daquela, em tempo hábil, a documentação e os resultados do referido processo seletivo;

IV – elaborar proposta de distribuição orçamentária e efetuar anualmente prestações de contas junto ao Colegiado;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 65
---------------------------	--------	------------	---------

V – elaborar e submeter à apreciação do Colegiado do PPGCine, dentro dos prazos estabelecidos, documentos, relatórios e planos estabelecidos neste Regimento;

VI – presidir a Comissão Permanente de Avaliação Docente, em suas reuniões;

VII – cobrar junto aos docentes produção intelectual, artística e técnica na área compatível com os níveis estabelecidos pela CAPES;

VIII – constituir a cada dois anos a Comissão de Distribuição de Bolsas de Estudo, da qual o Coordenador é membro nato e presidente;

IX – analisar e decidir sobre qualquer tipo de recurso administrativo pertinente ao PPGCine.

Art. 10. São atribuições do Vice-Coordenador do PPGCine substituir o Coordenador nas suas ausências e impedimentos eventuais e desenvolver atividades de comum acordo com o Coordenador e com o Colegiado do PPGCine.

Seção IV – Da Secretaria

Art. 11. A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativo-burocráticos do PPGCine, é supervisionada pelo Coordenador do PPGCine e administrada por um(a) Secretário(a), a quem compete:

I – organizar, coordenar e controlar os trabalhos inerentes à Secretaria;

II – manter atualizadas as devidas anotações referentes aos docentes, discentes e funcionários vinculados ao PPGCine;

III – registrar os dados acadêmicos dos alunos, para o envio aos órgãos competentes da UFRN e de outras instituições;

IV – manter em dia a relação dos estudantes matriculados por disciplina, bem como os casos de matrícula especial, e remeter à Comissão de Pós-Graduação nos prazos regimentais;

V – processar, informar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

VI – manter organizados e atualizados os registros sobre a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao PPGCine;

VII – sistematizar informações, organizar prestações de conta, elaborar e digitar documentos e relatórios e remeter aos órgãos competentes, dentro dos prazos estabelecidos;

VIII – secretariar as reuniões do Colegiado do PPGCine e preparar as respectivas atas;

IX – manter atualizado inventário dos equipamentos e dos materiais pertencentes ao PPGCine;

X – manter atualizada a página eletrônica do PPGCine.

Capítulo III – Do Ingresso Discente e do Regime Didático-Científico

Seção I – Do Processo Seletivo e da Aprovação

Art. 12. O ingresso ao PPGCine, nos níveis de Mestrado e de Doutorado, far-se-á através de um processo de seleção, efetuado por Comissão Examinadora definida pelo colegiado do curso e regido por edital específico, aprovado nos termos da legislação pela PPG.

Parágrafo único. O número de vagas de que trata o “caput” deste Artigo será definido pelo Colegiado do PPGCine em conformidade com a legislação vigente, infraestrutura e capacidade de orientação do corpo docente.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 66
---------------------------	--------	------------	---------

Seção II – Da Matrícula e da Inscrição em Disciplina

Art. 13. O candidato aprovado no processo seletivo terá direito à matrícula no curso de Mestrado ou de Doutorado do PPGCine, com duração prevista de 24 meses para o Curso de Mestrado e de 48 meses para o Curso de Doutorado.

Parágrafo único. O candidato aprovado terá que se matricular no Programa e cursar disciplinas no primeiro semestre do Curso. Assim não procedendo, o candidato perderá, automaticamente, o direito à vaga.

Art. 14. O aluno matriculado no PPGCine submete-se ao processo periódico de inscrição em disciplinas e/ou atividades, em conformidade com a disponibilidade de oferta de disciplinas e com o seu plano de estudo.

Art. 15. Será permitido em caráter excepcional ao aluno solicitar prorrogação de prazo de permanência nos Curso de Mestrado e de Doutorado pelo tempo máximo de 06 (seis) meses, mediante a apresentação de uma justificativa, com anuência do orientador, e a mesma ser aceita e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. a solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada até em um prazo máximo de 60 dias de antecedência do prazo regulamentar.

Art. 16. É permitido ao aluno o trancamento de disciplina no total de até duas disciplinas optativas, desde que decorridos no máximo 1/3 da sua carga horária, com a exclusiva aquiescência de seu professor-orientador.

Seção III – Da Certificação de Proficiência

Art. 17. A apresentação da certificação de aprovação em proficiência em língua estrangeira (inglês, alemão, francês, espanhol ou português para estrangeiros) será regida no Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cinema por Resolução Interna que instituirá os parâmetros de aprovação, podendo a apresentação de a referida certificação ser inserida como critério de seleção no Edital do Processo Seletivo, em conformidade com a Resolução n.º 197/2013-CONSEPE.

Parágrafo único. Quando não prevista no Processo Seletivo, a entrega da certificação de proficiência não poderá ultrapassar o último dia letivo do mês de dezembro do primeiro ano de curso.

Seção IV – Do Corpo Docente, da Orientação e da Coorientação

Art. 18. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cinema da UFRN será constituído de Professores Permanentes, Professores Colaboradores e Professores Visitantes.

§1o Os Professores Permanentes são membros integrantes do colegiado do Programa e atuam no Curso de forma mais direta e contínua, formando o núcleo estável dos Cursos, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa.

§2o Os Professores Colaboradores não integram o Colegiado do Programa e contribuem de forma complementar ou eventual com os Cursos, ministrando aulas, orientando alunos e colaborando em projetos de pesquisas.

§3o Professores Visitantes são os que se encontram à disposição dos Cursos por tempo determinado, durante o qual prestam a sua contribuição ao desenvolvimento acadêmico do Programa.

Art. 19. O Credenciamento e Recredenciamento dos professores permanentes e colaboradores no Programa ocorrerá a cada quadriênio, mediante edital com critérios propostos pelo colegiado e aprovadas pela comissão de Pós-Graduação da PPG/UFRN.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 67
---------------------------	--------	------------	---------

Parágrafo único. Os professores serão submetidos a uma avaliação bianual realizada pela Comissão Permanente de Avaliação, considerando as metas contidas no planejamento do PPGCine e no Documento de Área da CAPES, de acordo com a Resolução Interna do Programa sobre Credenciamento e Recredenciamento.

Art. 20. O professor permanente poderá ter no máximo 08 (oito) orientandos e o colaborador no máximo 04 (quatro).

Art. 21. A orientação de discente consistirá no acompanhamento sistemático de sua evolução acadêmica, em conformidade com sua área de interesse, com vistas à sua formação científica e interdisciplinar adequada.

§1o A orientação ao discente é feita por um Professor Orientador, vinculado ao PPGCine.

§2o Professores afastados das atividades da UFRN, por período superior a 18 (meses), não poderão assumir novas orientações e para as orientações em andamento deverá ser definida uma co-orientação.

§3o A mudança de orientador é possível e poderá ocorrer a qualquer momento, desde que demandada por uma das partes. O novo orientador e projeto de dissertação ou tese, deve ser homologado pelo colegiado do Programa.

§4o Além dos membros do corpo docente do PPGCine, professores de outros cursos de pós-graduação stricto sensu ou Doutores poderão participar da orientação de dissertações e teses, em regime de Coorientação, desde que aprovados pelo colegiado e em caráter de excepcionalidade.

Art. 22. Compete aos professores orientadores e coorientadores:

I – supervisionar o discente na organização do seu plano de curso e assisti-lo em sua formação;

II – propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos ou estágios paralelos;

III – assistir o aluno no desenvolvimento do seu projeto de pesquisa e elaboração do trabalho de conclusão;

IV – Estimular a produção intelectual, artística e técnica do discente, visando o fortalecimento do Programa.

§1o A coorientação será definida pelo professor orientador em conjunto com o orientando e submetida à aprovação do colegiado do PPGCine, após ter sido notificada por escrito à Coordenação do Programa.

§2o Será critério para solicitação de coorientação no Programa:

I – Quando os temas de atuação do coorientador forem complementares aos temas de atuação do orientador;

II – Quando o Projeto em desenvolvimento exigir uma especificidade complementar a sua área temática.

§3o O(A) Coorientador(a) substituirá o(a) Orientador(a) em seus impedimentos.

Seção V – Do Corpo Discente

Art. 23. O corpo discente é composto pelos alunos ativos no Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cinema.

Art. 24. São duas as categorias de discentes do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cinema em conformidade com o estabelecido no Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN:

I – alunos regulares;

II – alunos especiais.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 68
---------------------------	--------	------------	---------

§1o Os alunos especiais não poderão cursar as atividades de Estágio Docência, Exame de Qualificação e Dissertação/Tese e não tem direito a certificação.

§2o Fica a critério de cada professor oferecer vagas para alunos especiais, assim como a definição da forma de seleção, desde que respeitado o percentual de 50% em relação ao número de discentes regulares matriculados.

§3o Somente será permitido a cada aluno especial cursar, no máximo 02 (duas) disciplinas por semestre, no PPGCine.

Seção VI – Da Concessão de Bolsa

Art. 25. A concessão de bolsa será regida no PPGCine por Resolução Interna, observando prioritariamente a disponibilidade de quotas, as normas das agências de fomento e a ordem de classificação no Processo Seletivo.

Art. 26. A Atividade Estágio Docência é obrigatória para todos os alunos bolsistas dos cursos de Mestrado e Doutorado e optativa para os demais discentes. Não haverá computação de carga horária referente a esse componente curricular.

Seção VII – Das Disciplinas e do Aproveitamento

Art. 27. Os Currículos dos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Estudos de Cinema da UFRN são constituídos por um elenco de disciplinas que se dividem em obrigatórias e optativas.

§1o As disciplinas obrigatórias correspondem àquelas que o discente deverá necessariamente cursar.

§2o As disciplinas optativas correspondem àquelas que são do interesse específico do discente, de modo que o conteúdo programático contribua para o desenvolvimento do seu projeto de pesquisa e para a elaboração da dissertação ou da tese.

§3o Cada disciplina do currículo do curso interdisciplinar do PPGCine terá o seu valor expresso em carga horária referente às horas-aula de natureza teórico-prática.

Art. 28. As disciplinas do PPGCine serão criadas, alteradas e desativadas mediante proposta submetida à Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação pelo Colegiado do Programa e deverá conter:

- I – justificativa contendo o perfil e a disponibilidade do corpo docente;
- II – ementa e bibliografia;
- III – número de horas de atividades;
- IV – indicação das áreas que poderão ser beneficiadas.

Art. 29. Os Cursos de Mestrado e de Doutorado do Programa de Pós Graduação em Estudos de Cinema possuem as seguintes estruturas:

I – o Curso de Mestrado em Estudos de Cinema oferecido pelo PPGCine terá um mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, sendo 150 (cento e cinquenta) horas-aula em disciplinas obrigatórias, 210 (duzentos e dez) horas-aula em disciplinas optativas, compreendendo atividades de natureza teórica e teórico-prática, e a realização de duas atividades obrigatórias de publicação.

II – o Curso de Doutorado em Estudos de Cinema terá um mínimo de 480 (quatrocentos e oitenta) horas-aula, sendo 210 (duzentos e dez) horas-aula em disciplinas obrigatórias, 270 (duzentos e setenta) horas-aula em disciplinas optativas e a realização de quatro atividades obrigatórias de publicação.

§1o Dentre a Carga Horária Obrigatória mencionada no caput do Artigo, está inserida uma disciplina vinculada à Linha de Pesquisa da qual o discente participa.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 69
---------------------------	--------	------------	---------

§2o As atividades de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado são obrigatórias e não possuem atribuição de carga horária.

§3o Do total de carga horária em disciplinas optativas, o aluno dos Cursos de Mestrado e de Doutorado poderá aproveitar ou cursar até 20% em outros Programas de Pós-Graduação em áreas afins, desde que recomendado pelo orientador.

§4o Do total da carga horária em disciplinas do Curso de Doutorado, os alunos poderão aproveitar a carga horária cursada em disciplinas no Curso de Mestrado em Estudos de Cinema do PPGCine, desde que cursados num prazo inferior a 03 anos.

§5o No caso de alunos provenientes de outros Programas, o aproveitamento da carga horária do Mestrado cursado num prazo inferior a 03 anos dependerá da avaliação e aprovação do Colegiado do PPGCine.

§6o A aprovação na atividade obrigatória de Publicação se dará da seguinte forma:

I – no caso do Mestrado, dois artigos publicados ou aceitos para publicação em periódico indexado no sistema CAPES-Qualis, ou um capítulo de livro em obra com ISBN, ou dois artigos completos publicados em Anais de eventos nacionais ou internacionais com ISSN.

II – no caso do Doutorado, quatro artigos publicados ou aceitos para publicação em periódico indexado no sistema CAPES-Qualis, ou dois capítulos de livros em obras com ISSN.

Art. 30. A aprovação em disciplina dependerá da avaliação realizada pelo professor, na qual o aluno obtenha conceito final igual ou superior a C, e não tenha deixado de cumprir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades de ensino desenvolvidas na disciplina.

§1o O discente tem direito de solicitar à Coordenação do Programa, por escrito, revisão de conceito atribuído pelo professor, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data da divulgação do resultado da sua avaliação.

§1o Compete à Coordenação instalar Comissão de Revisão do conceito final atribuído ao discente, através de Portaria, que deverá ser composta de 03 (três) professores, entre os quais o professor que atribuiu o conceito.

Art. 31. O discente reprovado em mais de uma disciplina ou duas vezes na mesma disciplina será automaticamente desligado do Curso e perderá sua matrícula institucional na UFRN.

Art. 32. A Coordenação do Programa poderá designar um professor para fazer aproveitamento da carga horária de disciplinas obtida pelo aluno em outros Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu de outras instituições, desde que o curso seja recomendado pela CAPES, até o máximo de 50% da carga horária total em disciplina optativa, se entender que seu conteúdo seja pertinente e/ou equivalente ao constante do Currículo do PPGCine.

Art. 33. Nenhum candidato será admitido à defesa de Dissertação ou de Tese antes de obter a carga horária exigida para o respectivo grau e ter obtido Coeficiente de Rendimento (CR) mínimo 3,5 para o Mestrado e 4,0 para o Doutorado.

Art. 34. O Coeficiente de Rendimento (CR) é calculado da forma determinada pelo Regulamento dos cursos de Pós-Graduação da UFRN.

Art. 35. O desligamento de aluno do Programa, a ser decidido pelo Colegiado do PPGCine, ocorrerá em função de pelo menos uma das seguintes condições:

I – ter ultrapassado o prazo máximo de duração do Curso, fixado por este Regimento, respeitando-se o cumprimento do Artigo 28 da Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN, e do Artigo 14 deste Regimento;

II – deixar de realizar matrícula em qualquer período letivo;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 70
---------------------------	--------	------------	---------

III – ter insucesso na defesa da Dissertação ou da Tese, de conformidade com o Artigo 28 da Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN;

IV – ter duas reprovações em disciplinas;

V – haver realizado trancamento de todos os componentes curriculares em que estiver matriculado;

VI – ter sido, em qualquer fase de elaboração do trabalho de conclusão, verificada a ocorrência de plágio, conforme o Artigo 44 da Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN.

Seção VIII – Do Exame de Qualificação

Art. 36. O Exame de Qualificação do aluno, atividade obrigatória, ocorrerá no Mestrado até o 15º mês após seu ingresso no curso. O Exame de Qualificação de Doutorado ocorrerá obrigatoriamente até o 25º mês após seu ingresso no Curso e se dará da seguinte forma:

I – apresentação do andamento da Dissertação ou da Tese, através de trabalho escrito ou escrito com vídeo, a ser lido, apreciado e discutido por uma Banca Examinadora, composta de 03 (três) professores, sendo obrigatoriamente dois do PPGCine incluindo o orientador, indicada por este último e aprovada pelo Colegiado;

II – ao final do Exame, a Banca Examinadora emitirá parecer avaliativo do trabalho do aluno, considerando-o aprovado ou reprovado. O aluno reprovado terá 30 dias para refazer o Exame de Qualificação. A reprovação por duas vezes no referido exame implicará no desligamento imediato do aluno do PPGCine.

III – o Exame de Qualificação ocorrerá em data, horário e local previamente fixados, e terá como dinâmica a apresentação do trabalho, arguição e emissão de parecer avaliativo, sendo facultada ao orientador(a) a escolha da realização de arguição sem a presença de público.

Seção IX – Da Dissertação e Da Tese

Art. 37. A Dissertação e a Tese constituem-se em instrumentos essenciais através dos quais o candidato deverá demonstrar habilidade no domínio teórico do tema escolhido, no planejamento e na execução da pesquisa, capacidade de sistematização de ideias e de utilização de uma metodologia científica adequada.

Art. 38. Só poderá requerer autorização para apresentação da Dissertação e da Tese o candidato que tenha:

I – obtido no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas-aula para Mestrado e 480 (quatrocentos e oitenta) horas-aula para Doutorado em disciplinas com o Coeficiente de Rendimento mínimo 3,5 para o Mestrado e 4,0 para o Doutorado;

II – obtido aprovação na Atividade Obrigatória de Publicação;

III – obtido aprovação no Exame de Qualificação;

Art. 39. Para a Defesa de Dissertação e de Tese, o orientador deverá formalizar, por escrito, proposta de Banca Examinadora a ser aprovada pelo Colegiado da seguinte maneira:

I – a Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado, que terá o orientador como seu Presidente, deverá ter a seguinte composição: 03 (três) membros sendo 02 (dois) professores da UFRN, incluído o orientador, mais 1 (um) professor de uma outra IES, como membros titulares, além de 1 (um) suplente interno e 1 (um) externo.

II – a Banca Examinadora da Tese de Doutorado, que terá o orientador como seu Presidente, deverá ter a seguinte composição: 05 (cinco) membros sendo 03 (três)

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 71
---------------------------	--------	------------	---------

professores da UFRN, incluído o orientador, mais 2 (dois) professores de outra IES, como membros titulares, além de 2 (dois) suplentes sendo 01 (um) interno e 01 (um) externo.

Parágrafo único. As Bancas Examinadoras serão compostas por professores doutores.

Art. 40. Aprovada a composição da Banca pelo colegiado do PPGCine e marcada a data da Defesa pelo professor orientador, o aluno deverá depositar documento escrito, na Secretaria do Programa, 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa,

Art. 41. O PPGCine aceitará, eventualmente, Dissertações e/ou Teses escritas em inglês, francês ou espanhol por candidatos estrangeiros.

Art. 42. O ato da defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado processar-se-á em sessão pública, em local e data previamente marcados pelo Coordenador do PPGCine. Será permitida a participação via videoconferência de Membros Externos ao Programa, oriundos de outros Estados, regiões ou países.

§1o O examinado disporá de até 30 (trinta) minutos para a exposição do seu trabalho e cada examinador disporá de até 30 (trinta) minutos para arguição, podendo estes limites serem prorrogados a critério do Presidente da Comissão Examinadora, em consenso com os demais membros da banca examinadora.

§2o Após a defesa da Dissertação ou da Tese, os membros da Comissão Examinadora reunir-se-ão em sessão reservada para considerar o trabalho APROVADO ou REPROVADO.

§3o A Banca Examinadora registrará em ficha de observações anexas à Ata, correções na normalização da escrita e outras que se fizerem necessárias.

§4o O resultado final da Defesa será registrado em Ata, devendo ser assinada por todos os membros titulares da Banca Examinadora e pelo discente.

§5o Nos casos em que a Comissão Examinadora opine desfavoravelmente à aprovação, o candidato será desligado do Programa.

Capítulo IV – Do Grau Acadêmico, do Diploma e do Certificado

Art. 43. Para a obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor em Estudos de Cinema, o candidato deve no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para mestres e 48 (quarenta e oito) meses para doutores, prorrogáveis por até 06 (seis) meses satisfazer às seguintes exigências:

I – obter no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas-aula para Mestrado e 480 (quatrocentos e oitenta) horas-aula para Doutorado em disciplinas com o Coeficiente de Rendimento mínimo “3,5” para o Mestrado e “4,0” para o Doutorado;

II – obter aprovação no Exame de Qualificação;

III – obter aprovação na Defesa de Dissertação ou de Tese nos termos definidos neste Regimento;

IV – ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira para o Mestrado e em duas línguas estrangeiras para o Doutorado, sendo obrigatoriamente uma delas o inglês;

V – solicitar a Homologação de Diploma através dos procedimentos necessários.

Capítulo V – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 44. Os casos omissos neste Regimento serão analisados e deliberados pelo Colegiado do PPGCine.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 72
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 45. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e publicado no Boletim de Serviço da UFRN, revogadas as disposições em contrário.

Anexo da Resolução n.º 073/2018-CONSEPE, de 29 de maio de 2018.

REGIMENTO INTERNO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DOCTORADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Administração Pública da Universidade Federal do Rio Grande do Norte é instituído no âmbito do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, conforme regula o Art. 3º da Resolução n.º 197/CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013. O Programa de Pós-Graduação em Administração Pública tem por objetivos:

I – formar docentes e pesquisadores aptos a refletirem e construir conhecimento sobre as questões do Estado e sua relação com a sociedade tanto do ponto de vista da governança quanto da governabilidade;

II – desenvolver pesquisas tendo em vista a formação de pesquisadores e o incremento da produção científica e tecnológica em Administração Pública e áreas afins;

III – capacitar profissionais de nível superior para o exercício de funções de direção e assessoramento em organizações públicas;

IV – contribuir para a evolução do campo da Administração Pública consolidando escolas de pensamento sobre temas da gestão.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Administração Pública, no cumprimento de seus objetivos, manterá regularmente curso(s) de Pós-Graduação stricto sensu, bem como, eventualmente, curso(s) de Pós-Graduação lato sensu.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º A estrutura administrativa do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública é composta pelo Colegiado, pela Coordenação e pela Secretaria.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 4º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública, com funções normativas e deliberativas, será integrado:

I – pelo Coordenador do Programa, seu Presidente;

II – pelo Vice-Coordenador do Programa, seu Vice-Presidente;

III – pelos membros do corpo docente do Programa; e

IV – por um representante do corpo discente do curso stricto sensu de Doutorado, com mandato de um ano, escolhido entre seus pares e não permitida a recondução.

§ 1º O representante discente somente terá sua designação efetivada enquanto for aluno regular do Programa, cessando o mandato ao perder tal situação.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 73
---------------------------	--------	------------	---------

§ 2º O representante discente tem suplente escolhido da mesma forma que o titular, cabendo-lhe substituir em impedimentos e ausências eventuais, sucedendo-o no caso de vaga.

Art. 5º Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa, a presidência das reuniões do Colegiado será exercida por membro do corpo docente permanente do Programa com exercício mais antigo no magistério da UFRN.

Art. 6º Compete ao Colegiado do Programa:

I – exercer a supervisão didática do Programa;

II – propor medidas e providências visando à melhoria do ensino e da pesquisa realizados no Programa;

III – aprovar a lista de oferta de disciplinas dos cursos do Programa e de seus respectivos professores, em cada semestre letivo, bem como, ao término do ano letivo, o calendário acadêmico do ano letivo seguinte;

IV – avaliar as disciplinas do currículo dos cursos e propor a criação de outras que forem julgadas úteis ao Programa, inclusive quanto ao número de créditos e aos critérios de avaliação;

V – aprovar o credenciamento ou descredenciamento de docentes ao Programa, encaminhando sua decisão à Comissão de Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRN;

VI – aprovar a indicação de Orientador e Coorientador de Tese e dos membros das Bancas Examinadoras de Exame de Qualificação e de Defesa de Tese;

VII – aprovar a indicação dos membros das Comissões Permanentes de Avaliação Institucional e de Processo Seletivo;

VIII – apreciar, no início de cada quadriênio de avaliação CAPES, o Relatório de Desempenho Quadriênio de Docentes e a Proposta de Recredenciamento de Docentes para o quadriênio seguinte;

IX – homologar o resultado de Exame de Qualificação e Defesa de Tese efetivado por aluno do Programa;

X – decidir sobre quaisquer assuntos que impliquem em alterações na vida acadêmica de alunos do Programa;

XI – elaborar, modificar e aprovar o Regimento Interno do Programa;

XII – determinar o número de vagas para o exame de seleção dos cursos oferecidos pelo Programa, mediante proposta da Comissão de Processo Seletivo;

XIII – analisar e julgar os pedidos de transferência de alunos de outras instituições;

XIV – homologar o resultado dos processos seletivos dos cursos do Programa;

XV – apreciar os pedidos de aproveitamento de créditos de acordo com a legislação vigente;

XVI – considerar os pedidos de revalidação de diplomas de acordo com a legislação vigente;

XVII – autorizar a defesa de Tese;

XVIII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária anual do Programa;

XIX – avaliar assuntos de ordem didática e administrativa que lhe forem submetidos pela Coordenação do Programa.

Art. 7º O Colegiado do Programa reúne-se, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação ou pela maioria simples de seus membros.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 74
---------------------------	--------	------------	---------

Parágrafo único. Nenhuma reunião do Colegiado será instalada sem a presença da maioria de seus membros e as decisões serão tomadas pelo voto dessa maioria, na forma do Regimento Geral da UFRN.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8o A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública é exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador eleitos simultaneamente, em eleição direta, secreta e universal pelos membros do corpo docente permanente do Programa em efetivo exercício, e pelos alunos do Programa regularmente matriculados, respeitado o peso mínimo de 70% (setenta por cento) para o voto dos professores, de acordo com o Regimento do Centro Acadêmico a que está vinculado.

§ 1o O Coordenador e o Vice-Coordenador de que trata este artigo devem possuir o título de Doutor, serem membros do corpo docente permanente do Programa e terem regime de trabalho de dedicação exclusiva.

§ 2o As eleições não podem ser realizadas em período de recesso acadêmico.

§ 3o O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador referidos neste artigo é de dois anos, com direito a uma única recondução consecutiva.

§ 4o O Vice-Coordenador substitui o Coordenador em seus impedimentos e ausências eventuais.

§ 5o Nos impedimentos e ausências eventuais do Coordenador e do Vice-Coordenador, simultaneamente, é chamado a exercer as funções de Coordenador o membro do Colegiado mais antigo no magistério superior da UFRN.

§ 6o Vagando a função de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública faltando um período de tempo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Vice-Coordenador assume imediatamente o exercício da Coordenação, promovendo em até 30 (trinta) dias a escolha do novo Vice-Coordenador para complementação do mandato, observado o disposto neste artigo quanto à escolha e ao período das eleições.

§ 7o Vagando a função de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública faltando um período inferior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Vice-Coordenador assume imediatamente seu exercício para complementação do mandato, não sendo necessária a realização de eleição para a escolha de um novo Vice-Coordenador.

§ 8o Vagando a função de Vice-Coordenador, faltando um período de tempo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Coordenador do Programa promove, em até 30 (trinta) dias, a escolha do novo Vice-Coordenador para complementação do mandato, observado o disposto neste artigo quanto à escolha e ao período das eleições.

§ 9o Vagando a função de Vice-Coordenador, faltando um período de tempo inferior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, não será necessária a realização de eleição para escolha de um novo Vice-Coordenador.

§ 10o Vagando, simultaneamente, as funções de Coordenador e Vice-Coordenador, assume a Coordenação do Programa o membro do colegiado mais antigo no magistério superior na UFRN promovendo em até 30 (trinta) dias a escolha dos titulares para novo mandato, observado o disposto neste artigo quanto à escolha e ao período das eleições.

Art. 9o. Ao Coordenador do Programa compete:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 75
---------------------------	--------	------------	---------

I – responder pela Coordenação do Programa e representar o Colegiado do Programa;

II – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

III – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa e dos órgãos da Administração Superior da Universidade;

IV – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, do Regimento Geral, do Regimento Interno do Centro e do Regimento do Programa;

V – submeter ao Colegiado do Programa o Plano das Atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, o qual deverá incluir a lista de disciplinas oferecidas, e, após aprovação, registrá-lo no Sistema Integrado de Gestão das Atividades Acadêmicas – SIGAA;

VI – submeter ao Colegiado do Programa, no início de cada quadriênio CAPES, o Relatório de Desempenho Quadrienal de Docentes e a Proposta de Recredenciamento Docente;

VII – submeter ao Colegiado do Programa os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;

VIII – zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento;

IX – colaborar com a Diretoria do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação nos assuntos da Pós-Graduação;

X – enviar anualmente à Diretoria do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação relatório das atividades do Programa;

XI – submeter ao Colegiado do Programa os nomes dos membros de bancas examinadoras para Exames de Qualificação bem como para defesa de Tese, ouvido o orientador do aluno;

XII – submeter ao Colegiado do Programa os nomes dos membros das Comissões Permanentes de Avaliação Institucional e de Processo Seletivo;

XIII – adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham, em nome do Colegiado do Programa, submetendo-as à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;

XIV – preparar e encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação processos de credenciamento de cursos de Pós-Graduação, de acordo com as normas estabelecidas pelas instituições competentes;

XV – elaborar e submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Programa;

XVI – exercer todas as demais atividades necessárias ao funcionamento do Programa, praticando todos os atos de sua competência ou de competência superior, quando delegada;

XVII – emitir Portaria especificando as atribuições para cada servidor alocado ao Programa, para melhor gerenciamento das tarefas administrativas do Programa;

XVIII – enviar, anualmente, relatório das atividades do programa à CAPES (Coleta CAPES) por meio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

Art. 10. Ao Vice-Coordenador do Programa compete:

I – substituir o Coordenador do Programa em suas faltas e impedimentos;

II – desenvolver atividades de comum acordo com o Coordenador do Programa;

III – assessorar a Coordenação do Programa no que diz respeito às atividades acadêmicas e dar parecer nos assuntos de sua competência;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 76
---------------------------	--------	------------	---------

IV – elaborar e encaminhar à Coordenação do Programa a proposta de distribuição das disciplinas por semestre acadêmico;

V – presidir a Comissão Permanente de Processo Seletivo, da qual será membro nato;

VI – verificar, semestralmente, a situação de cada aluno do Programa quanto à integralização curricular e às demais atividades e informar à Coordenação do Programa;

VII – elaborar e encaminhar à Coordenação do Programa a proposta de cronograma de atividades do semestre acadêmico;

VIII – orientar o aluno a partir de sua matrícula no Programa até seu encaminhamento ao Orientador de Tese.

Art. 11. O Coordenador do Programa é assessorado em suas atividades pela Vice-Coordenação e pelas Comissões Permanentes de Avaliação Institucional e de Processo Seletivo.

§ 1º A Comissão Permanente de Avaliação Institucional será composta por dois professores integrantes do corpo docente permanente do Programa e por um aluno regular do Curso de Doutorado em Administração Pública, indicados pelo Coordenador e homologados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O mandato dos membros docentes da Comissão Permanente de Avaliação Institucional é de dois anos, permitida uma recondução consecutiva; e o mandato dos representantes discentes é de um ano, não permitida a recondução.

§ 3º A Comissão Permanente de Processo Seletivo será composta pelo Vice-Coordenador do Programa, seu presidente e membro nato, e terá mais dois professores integrantes do corpo docente permanente do Programa, indicados pelo Coordenador e aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 4º O mandato dos membros da Comissão Permanente de Processo Seletivo, indicados pelo Coordenador do Programa e aprovados pelo Colegiado do Programa, é de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 12. Compete à Comissão Permanente de Avaliação Institucional:

I – acompanhar e avaliar, de modo sistemático, as atividades desenvolvidas no Programa, oferecendo à Coordenação subsídios para o planejamento e a gestão acadêmica;

II – elaborar e encaminhar à Coordenação do Programa, no início de cada quadriênio, o Relatório de Desempenho Quadriênio de Docentes referente ao quadriênio anterior e a Proposta de Recredenciamento Docente, referente ao quadriênio seguinte;

III – programar e coordenar a execução do Encontro Anual de Avaliação do Programa;

IV – apreciar propostas de prestação de serviços oferecidos pelo Programa;

V – avaliar e emitir parecer analítico sobre Relatório de Prestação de Contas encaminhado por gestores ou coordenadores de projetos de prestação de serviços, submetendo-o à homologação do Colegiado do Programa.

VI – avaliar e emitir parecer sobre propostas de expansão ou extinção de atividades do Programa, submetendo-o à homologação do Colegiado do Programa.

Art. 13. Compete à Comissão de Processo Seletivo:

I – coordenar o Exame de Seleção para ingresso de discentes no curso de Doutorado em Administração Pública realizando as diversas atividades previstas no Edital do Processo Seletivo Anual;

II – propor, para apreciação do Colegiado do Programa, até o fim do segundo mês do primeiro semestre letivo, a fixação do número de vagas disponíveis no curso de

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 77
---------------------------	--------	------------	---------

Doutorado em Administração Pública para fins de elaboração do Edital de Processo Seletivo Anual;

III – assessorar a Coordenação do Programa na elaboração das normas gerais do Edital do Processo Seletivo para o curso de Doutorado em Administração Pública;

IV – acompanhar e avaliar permanentemente a evolução das inscrições anuais de candidatos ao curso de Doutorado em Administração Pública, realizando ações de incentivo às inscrições, quando for o caso;

V – manter e atualizar permanentemente, na página virtual do Programa, amplo material informativo sobre os cursos oferecidos;

VI – apresentar, anualmente, à Coordenação do Programa, para fins de apreciação pelo Colegiado do Programa, o Relatório do Processo Seletivo Anual.

Art. 14. Em caso de impedimento temporário ou definitivo dos membros das Comissões Permanentes de Avaliação Institucional e de Processo Seletivo, a Coordenação do Programa deve tomar providências imediatas de substituição, na forma prescrita neste Regimento.

SECÃO III

DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 15. A Secretaria do Programa, unidade executora dos serviços administrativos subordinada à Coordenação do Programa, tem as seguintes atribuições:

I – organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;

II – manter em dia os assentamentos do pessoal docente, discente e administrativo vinculados ao Programa;

III – registrar a frequência e os conceitos obtidos pelos alunos de cursos mantidos pelo Programa, remetendo-os à Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

IV – manter contato com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e com a Superintendência de Informática em relação ao sistema operacional e aos procedimentos específicos de matrícula e demais rotinas;

V – informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;

VI – organizar e manter atualizado o arquivo da legislação e de outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;

VII – sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios referentes às atividades do Programa;

VIII – secretariar as reuniões do Colegiado do Programa, elaborando as respectivas atas;

IX – manter atualizado o inventário dos equipamentos e dos materiais pertencentes ao Programa;

X – controlar os processos de revalidação de Diplomas;

XI – manter controle atualizado da vida acadêmica dos alunos do Programa de acordo com as normas e atividades vigentes;

XII – executar outras atividades pertinentes à Secretaria, por determinação da Coordenação do Programa.

CAPÍTULO III

DO CURSO DE DOUTORADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 78
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 16. O Programa de Pós-Graduação em Administração Pública mantém, em caráter permanente, o Curso de Doutorado em Administração Pública, submetido às normas prescritas neste Regimento e à legislação pertinente.

Art. 17. O Curso de Doutorado em Administração Pública tem uma Área de Concentração em Administração Pública, instituída pelo Colegiado do Programa e encaminhada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 18. A Estrutura Curricular do Curso de Doutorado em Administração Pública é composta de um elenco de disciplinas obrigatórias e eletivas, caracterizadas por código, denominação, número de créditos e carga horária, determinados por meio de Resolução da Coordenação e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 19. As disciplinas eletivas são organizadas de modo a conferir flexibilidade ao currículo e atender aos alunos nas suas linhas individuais de estudo e pesquisa.

Art. 20. A criação, transformação e extinção de disciplinas constantes do currículo do Curso de Doutorado em Administração Pública devem ser propostas e aprovadas pelo Colegiado do Programa e encaminhadas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 21. O Curso de Doutorado em Administração Pública será realizado no período máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de matrícula no Programa, incluindo-se neste período a apresentação e defesa da Tese.

Parágrafo único. O período mínimo para conclusão do curso de Doutorado é de 30 (trinta) meses.

SEÇÃO II

DAS DISCIPLINAS

Art. 22. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimento ou de técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolve em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo de um semestre letivo, de acordo com o Calendário Letivo, anualmente aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, será elaborado pelo(s) respectivo(s) professor(es) e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Considera-se obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

§ 3º As disciplinas obrigatórias serão ministradas pelo menos uma vez a cada ano.

Art. 24. O Curso de Doutorado em Administração Pública compreende um número mínimo 540 (quinhentas e quarenta) horas obtidas em disciplinas e atividades, bem como na elaboração, apresentação e aprovação de Tese.

§ 1º Não serão contabilizados carga Horária nos casos de atividades como defesa de Tese, exame de proficiência em língua estrangeira, exame de qualificação.

Art. 25. O Colegiado do Programa determinará a carga horária para cada disciplina, encaminhando sua decisão à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 79
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 26. A avaliação de desempenho do aluno em cada componente do tipo disciplina, módulo ou bloco deverá incluir pelo menos um documento escrito e será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

- I – A – Muito Bom;
- II – B – Bom;
- III – C – Regular;
- IV – D – Insuficiente
- V – E – Reprovado por faltas.

§ 1o Para cálculo do coeficiente de rendimento (CR), os conceitos A, B, C, D e E serão convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos (Ni): 5, 4, 3, 2 e 1 e aplicados à fórmula abaixo, sendo Ci o número de horas do componente i:

§ 2o Será considerado aprovado no componente o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e conceito igual ou superior a “C”.

§ 3o O registro do cumprimento de componentes do tipo atividade será realizado sem a atribuição de conceito, indicando apenas a situação de aprovação ou reprovação.

§ 4o Será desligado do Programa o aluno que, após a conclusão dos créditos, obtiver coeficiente de rendimento inferior a 3,5 (três vírgula cinco) no conjunto das disciplinas cursadas.

SEÇÃO IV

DA ADMISSÃO, DA MATRÍCULA, DO TRANCAMENTO E DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 27. O ingresso no Curso de Doutorado em Administração Pública dar-se-á por meio de Exame de Seleção, composto de um conjunto de itens avaliativos explícito em Edital de Seleção específico.

Art.28. O número de vagas no Processo Seletivo do Curso de Doutorado em Administração Pública será determinado no Edital de Seleção, aprovado pelo Colegiado do programa mediante proposta da Comissão de Processo Seletivo, observando-se:

- I – o número de orientadores disponíveis;
- II – a relação número de alunos por orientador, estabelecida pela CAPES;
- III – o fluxo de entrada e saída de alunos.

Art. 29. O candidato selecionado para o Curso de Doutorado em Administração Pública deverá requerer sua matrícula à Secretaria do Programa, no prazo estabelecido pela Coordenação do Programa, conforme Resolução específica.

Art. 30. A inscrição no Processo Seletivo do Curso de Doutorado em Administração Pública de diplomados em cursos de Graduação ou Pós-Graduação mantidos por instituições estrangeiras de nível superior dependerá de prévia revalidação do respectivo diploma por Instituição de Ensino Superior habilitada e decisão do Colegiado do Programa.

Art. 31. Considerar-se-á nula a matrícula efetuada com inobservância de quaisquer das exigências, condições ou restrições definidas em lei, neste Regimento e em normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRN, independente de comunicação prévia ao interessado.

Art. 32. O aluno regularmente matriculado no Curso de Doutorado em Administração Pública deverá submeter-se, no início de cada semestre letivo, ao processo periódico semestral de renovação da matrícula, junto à Secretaria do Programa.

Art. 33. Será permitido ao aluno do Curso de Doutorado em Administração Pública o trancamento de inscrição em uma ou no máximo duas disciplinas, desde que a solicitação

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 80
---------------------------	--------	------------	---------

ocorra antes de transcorrido um terço das horas-aula previstas na disciplina e com a aquiescência da Coordenação do Programa.

Parágrafo único. Não será permitido o trancamento de inscrição em uma mesma disciplina por duas vezes.

Art. 34. O aluno poderá solicitar trancamento de matrícula de um ou mais componentes curriculares desde que ainda não tenha transcorrido metade da carga horária total prevista para o respectivo componente e com a concordância do seu orientador.

Parágrafo único. O trancamento de todos os componentes curriculares em que o aluno estiver matriculado será considerado desligamento do programa.

Art. 35. O desligamento de aluno do Curso de Doutorado em Administração Pública dar-se-á em pelo menos um dos seguintes casos:

I – se o aluno tiver duas reprovações em disciplinas distintas ou reprovação consecutiva na mesma disciplina;

II – não atendimento aos prazos previstos para conclusão de curso apontado no Art. 21 deste Regimento;

III – não atendimento ao disposto no Art. 33;

IV – interrupção de suas atividades acadêmicas, na forma prevista no Art. 48 deste Regimento;

V – reprovação no Exame de Qualificação, nos termos da Resolução específica previstos no parágrafo segundo do Art. 38 deste Regimento.

VI – não realização do exame de qualificação e da defesa de Tese nos prazos estabelecidos.

SEÇÃO V

DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 36. Não será permitida aos alunos do Curso de Doutorado em Administração Pública a realização de disciplinas previstas nas respectivas estruturas curriculares e com oferta futura regularmente determinada, em programas mantidos por outras instituições de ensino superior, exceto no caso da existência de convênio.

Parágrafo único. As disciplinas realizadas em Programas de Pós-graduação instituídos na UFRN poderão ter o seu aproveitamento até o limite de 18 (dezoito) créditos, sujeitas, todavia, à análise e parecer de comissão especial, que examinará a compatibilidade de seus programas com os programas das disciplinas cujos créditos estiverem sendo objeto de pedido de aproveitamento.

SEÇÃO VI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 37. O Exame de Qualificação do Projeto de Tese e os Seminários Doutorais consistem na apresentação e discussão pelo aluno de seu Projeto perante uma Banca Examinadora, com a finalidade de verificar a sua adequação à linha de pesquisa do Programa, à relevância do tema escolhido, à capacidade de sistematização de ideias, à adequação do referencial teórico e à utilização de procedimentos metodológicos pertinentes.

§ 1º O Exame de Qualificação será realizado no sexto semestre.

§ 2º Os critérios para realização do Exame de Qualificação serão disciplinados em Resolução própria do Programa.

SEÇÃO VII

DA TESE

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 81
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 38. A Tese de Doutorado constitui-se em estudo de natureza científica de alto nível, de caráter original e representando uma contribuição eminente para a temática escolhida, na qual o aluno deverá demonstrar amplo domínio da literatura pertinente e correta utilização de metodologia científica adequada.

Art. 39. Nenhum aluno será admitido à apresentação do Projeto de Tese antes de atender completamente aos critérios exigidos pelo Programa, especificados neste regimento e nas resoluções específicas que normatizam a vida acadêmica do aluno.

Art. 40. Em caso de insucesso na defesa de Tese, o aluno será desligado do Programa.

SEÇÃO VIII

DA DEFESA DA TESE

Art. 41. O aluno fará a Defesa da Tese perante uma Banca Examinadora constituída por 5 (cinco) professores e/ou profissionais, portadores do título de Doutor ou equivalente, sendo no mínimo dois professores membros permanentes do Programa, incluindo o Orientador da Tese, que presidirá a sessão. É obrigatória a presença na Banca Examinadora de 2 (dois) membros externos, pertencentes a outra(s) Instituição(ões) de Ensino Superior.

§ 1o O coorientador pode integrar a banca examinadora apenas na condição de substituto do orientador.

§ 2o Na composição da Banca Examinadora de Tese, deve haver a indicação de pelo menos dois membros suplentes, para o caso de necessidade de substituição de membros titulares eventualmente impedidos de participação.

§ 3o A definição e a aprovação dos membros internos e externos das Bancas Examinadoras são de responsabilidade do Colegiado do Programa, conforme estabelece a legislação, a partir da indicação de nomes pelo Orientador e Coordenador do Programa.

§ 4o As Bancas Examinadoras de Tese serão aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 5o Os exemplares da Tese deverão ser encaminhados aos membros das Bancas Examinadoras exclusivamente pela Secretaria do Programa.

Art. 42. À apresentação de Tese será atribuído o conceito de aprovado ou reprovado.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa julgará o requerimento para defesa de Tese do aluno, baseado no conjunto de itens apontados em Resolução específica do PPGP.

Art. 43. Após aprovação da Tese pela Banca Examinadora, a Coordenação do Programa solicitará a homologação para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, conforme estabelece o § 2o do Art. 46 da Resolução n.º 197/2013-CONSEPE.

SEÇÃO IX

DO GRAU ACADÊMICO

Art. 44. Para a obtenção do grau de Doutor em Administração Pública, o aluno deve satisfazer às seguintes exigências:

I – contabilizar, em disciplinas de Pós-Graduação, o mínimo de 36 (trinta e seis) créditos exigidos para o Doutorado, com coeficiente de rendimento de acordo com as normas de pós-graduação da UFRN;

II – ser aprovado em Exame de Proficiência em língua inglesa de acordo com Resolução específica;

III – apresentar Tese perante Banca Examinadora, devendo obter a aprovação de todos os membros;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 82
---------------------------	--------	------------	---------

IV – atender ao disposto em Resolução específica que trata dos procedimentos de defesa;

V – obter homologação da Tese, efetuada pela Comissão de Pós-Graduação da PPG;

VI – frequentar as atividades do Programa conforme Resolução específica sobre a matéria.

Parágrafo único. O cálculo do coeficiente de rendimento será efetuado conforme § 1o do Art. 27 na Seção III – Da Avaliação do Desempenho Acadêmico.

Art. 45. O aluno do Curso de Doutorado em Administração Pública que interromper suas atividades acadêmicas, deixando de frequentar as atividades do Curso, sem a expressa autorização do Colegiado, será desligado do Programa.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 46. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública é constituído pelos alunos matriculados em seus cursos.

Art. 47. São duas as categorias de alunos matriculados nos Cursos do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública:

I – alunos regulares;

II – alunos especiais.

§ 1o São alunos regulares os matriculados em Curso de Pós-Graduação stricto sensu, observados os requisitos indispensáveis à obtenção dos respectivos diplomas.

§ 2o São alunos especiais os inscritos em disciplinas isoladas de Curso de Pós-Graduação stricto sensu e portadores de diploma de nível superior devidamente reconhecido pela legislação em vigor.

§ 3o A admissão de aluno especial para cursar disciplinas isoladas de Curso de Pós-Graduação stricto sensu será regulada em Resolução específica, baixada pelo Colegiado do Programa.

§ 4o A eventual passagem de aluno especial à condição de aluno regular de Curso de Pós-Graduação stricto sensu não resultará, necessariamente, no aproveitamento das disciplinas isoladas cursadas na situação de aluno especial.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 48. A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e direção acadêmica é de responsabilidade do seu corpo docente, composto por:

I – docentes permanentes – aqueles que possuem vínculo funcional com a UFRN e são devidamente credenciados como orientadores pelo Colegiado do Programa e desenvolvem atividades de ensino e pesquisa no programa;

II – docentes visitantes – aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, podendo ser orientadores e participar de atividades de extensão;

III – docentes colaboradores – aqueles que não se enquadram nas demais categorias, mas participam de forma sistemática dos projetos de pesquisa ou de atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de alunos, independentemente de possuírem vínculo com a UFRN.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 83
---------------------------	--------	------------	---------

§ 1º Em caráter excepcional, podem ser enquadrados como docentes permanentes, bolsistas de agências federais ou estaduais de fomento em modalidades de fixação de docentes/pesquisadores; professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa; professores de outras instituições que tenham sido cedidos para tal, por acordo formal.

§ 2º Enquadram-se como visitantes, os docentes com atuação viabilizada por tempo determinado com a UFRN ou por bolsa concedida para esse fim pela própria instituição ou agência de fomento.

§ 3º O corpo docente permanente do Programa, constituído por professores aprovados pelo Colegiado do Programa, portadores do título de Doutor ou equivalente, é credenciado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, mediante solicitação da Coordenação do Programa, atendidos os requisitos definidos em Resolução específica do PPGP.

§ 4º O credenciamento de docentes permanentes ao Programa de Pós-Graduação em Administração Pública é de competência do Colegiado do Programa, após parecer circunstanciado da Comissão Permanente de Avaliação Institucional, e obedecerá aos critérios abaixo bem como às demais exigências definidas em Resolução específica PPGP:

I – apresentação de Plano de Trabalho Quadrienal do docente, demonstrando especialmente sua participação em pesquisas com temáticas que tenham aderência à linha de pesquisa do Programa, em andamento ou previstas, assim como as possibilidades de oferta de disciplinas;

II – compromisso de publicação anual de pelo menos um artigo científico em periódico avaliado pela CAPES equivalente ao conceito MUITO BOM da Área e compatível com as linhas de pesquisa do Programa;

III – comprovação de aceitação e/ou publicação de pelo menos um artigo científico de alto impacto nos últimos dois anos;

IV – comprovação de, no mínimo, três produtos técnicos, por ano, nos últimos dois anos;

V – compromisso de orientação de alunos do Curso de Doutorado em Administração Pública, nos limites determinados pelo Documento de Área;

VI – apresentação dos artigos concluídos e informação sobre os periódicos para os quais foram submetidos e artigos em fase final de elaboração e os periódicos a serem submetidos, compatíveis com as linhas de pesquisa do Programa;

VII – aplicam-se as exigências contidas no parágrafo 4º, números “I”, “II”, “III”, “IV” e “V” aos professores que, por qualquer motivo, tenham se desligado, licenciado ou afastado do Programa, por período superior a um ano, e solicitarem reingresso no Programa.

Art. 49. O credenciamento de novos docentes será de fluxo contínuo, assim, poderá ocorrer ao longo do período quadrienal com critérios de credenciamento estabelecidos pelo colegiado do curso e homologados pela Pró-Reitoria de Pós Graduação da UFRN.

§1º A cada 4 (quatro) anos, até o fim do mês de abril do ano inicial do Quadriênio de Avaliação da CAPES, será convocada pelo Coordenador do Curso uma reunião do Colegiado do Programa, com o fim especial de apreciar relatório elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação Institucional do Programa, relativa ao desempenho do corpo docente permanente do Programa no Quadriênio anterior, para as providências de credenciamento ou descredenciamento.

§2º A Comissão Permanente de Avaliação Institucional do Programa, para o fim de elaboração do relatório de desempenho quadrienal dos docentes do quadro permanente do Programa, levará em conta os seguintes critérios:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 84
---------------------------	--------	------------	---------

I – avaliação da produção indicada pela CAPES para classificar um programa como “MUITO BOM”;

II – avaliação da produção correspondente ao conceito “BOM” indicada pela CAPES, a partir da produção em periódicos de alto impacto.

III - produção técnica e tecnológica em conformidade com o documento de área correspondente ao conceito “BOM”;

IV – avaliação da participação do docente permanente nas atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, tais como: coordenação, comissão de avaliação, comissão de revalidação de diplomas, comissão organizadora de eventos;

V – avaliação da assiduidade do docente permanente às reuniões do Colegiado, que deverá ser igual ou superior a 75% das reuniões ordinárias e extraordinárias;

VI – verificação da vinculação do docente permanente a um Grupo de Pesquisa associado ao Programa, e de sua participação efetiva em projetos de pesquisa que tenham aderência à linha de pesquisa do Programa;

VII – verificação de participação do docente permanente em orientação de alunos no Curso de Doutorado nos termos definidos no Documento de Área;

VIII – verificação da participação do docente permanente em disciplinas ministradas em Cursos de Graduação e Pós-Graduação.

IX – verificação da participação do docente permanente em projetos de extensão que tenham aderência à proposta do Programa.

§3o Para o docente que não alcançar pontuação mínima de alto impacto, correspondente ao conceito MUITO BOM, a Comissão Permanente de Avaliação Institucional emitirá um Parecer circunstanciado sobre os aspectos a serem melhorados, tendo em vista a permanência do docente no Programa.

§4o Para que o processo de credenciamento seja concluído, além da avaliação de desempenho do docente permanente no quadriênio passado, a Comissão Permanente de Avaliação Docente avaliará o Plano de Trabalho Quadrienal para o quadriênio seguinte, devendo essa avaliação ser igualmente apreciada pelo Colegiado na mesma reunião que examinar o desempenho docente no último quadriênio.

§5o O processo de descredenciamento dos docentes do quadro permanente levará em conta os critérios abaixo:

I – desligamento automático do docente permanente que, por dois quadriênios consecutivos de avaliação da CAPES, tiver pontuação em produção considerada de alto impacto inferior ao que a área considera como “BOM”, evidenciado no Relatório de Avaliação quadrienal, elaborado e apresentado pela Comissão Permanente de Avaliação Institucional;

II – desligamento automático do docente permanente que, ao final de dois quadriênios consecutivos de avaliação da CAPES, não tenha publicado pelo menos 1 (um) artigo de alto impacto no sistema Qualis-Capes.

§6o Por ocasião do descredenciamento docente permanente será efetuado pelo Colegiado do Programa um exame das orientações de Tese a seu cargo e ainda em curso, com a finalidade de:

I – realocação da orientação para outros docentes, quando esta não tiver sido iniciada;

II – permissão, excepcionalmente, para que a orientação continue com o professor descredenciado do corpo docente permanente, caso ele venha a ser cadastrado como professor colaborador, para participar da Banca Examinadora como orientador da Tese, quando já tiver ocorrido o Exame de Qualificação.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 85
---------------------------	--------	------------	---------

§7o Para os docentes do corpo permanente com tempo inferior a um quadriênio no Programa, a exigência de pontuação será proporcional ao tempo de permanência contado a partir do início de sua vinculação, mantidos, no entanto, os critérios de qualidade da produção.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO AO ALUNO

Art. 50. Antes da conclusão do primeiro semestre letivo, o aluno do Curso de Doutorado em Administração Pública deverá ter o acompanhamento e supervisão de um Orientador de Tese o qual poderá ser substituído, caso seja do interesse de uma das partes.

§ 1o Em caso de substituição, o novo Orientador será designado pelo Colegiado do Programa.

§ 2o Considerada a natureza da Tese, o Orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar Coorientador, com a aprovação do Colegiado do Programa.

§ 3o O Orientador e o Coorientador da Tese têm a responsabilidade de orientar a evolução do aluno, de acordo com a sua área de interesse, auxiliá-lo em sua formação científica e acompanhá-lo no seu trabalho de elaboração da Tese.

§ 4o O Orientador da Tese deve satisfazer às seguintes exigências:

I – ser membro do corpo docente do Programa;

II – ser designado pelo Colegiado do Programa.

Art. 51. Cabe ao Orientador da Tese:

I – orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação acadêmica;

II – dar assistência sistemática ao aluno na elaboração do projeto da Tese;

III – presidir a Banca Examinadora do Exame de Qualificação e a Banca Examinadora da Tese.

Art. 52. Cada Orientador poderá ter um número total máximo de oito orientações, entre alunos de Mestrado e Doutorado, considerando sua participação em todos os Programas de Pós-Graduação aos quais se encontra vinculado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.

Anexo da Resolução no 074/2018-CONSEPE, de 29 de maio de 2018.

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

SUMÁRIO

Capítulo I – Das Finalidades

Capítulo II – Da Organização Administrativa

Seção I – Do Colegiado

Seção II – Da Coordenação

Seção III – Da Secretaria

Capítulo III – Do Ingresso Discente e do Regime Didático-Científico

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 86
---------------------------	--------	------------	---------

Seção I – Do Processo Seletivo e da Aprovação

Seção II – Do Corpo Docente, da Orientação e da Co-orientação

Seção III – Do Corpo Discente

Seção IV – Das Disciplinas e do Aproveitamento

Seção V – Do Exame de Qualificação

Seção VI – Da Dissertação de Mestrado

Capítulo IV – Do Grau Acadêmico, do Diploma e do Certificado

Capítulo V – Das Normas para Credenciamento e Recredenciamento de Docentes

Capítulo VI – Das Disposições Gerais e Transitórias

Capítulo I

Das Finalidades

Art. 1o O Programa de Pós-Graduação em Geografia- PPGG da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, vinculado ao Centro de Ensino Superior do Seridó - CERES, tem por finalidade qualificar recursos humanos, desenvolvendo estudos e produtos, com foco na dinâmica geográfica do semiárido brasileiro.

Art. 2o Os cursos oferecidos pelo PPGG voltam-se ao atendimento das necessidades de formação continuada de mestres em Geografia visando responder à demanda da sociedade no que se refere à qualificação de profissionais em Geografia, podendo para tanto firmar convênios e contratos com entidades públicas e/ou privadas na prestação de serviços de assessoria, consultoria, cooperação e outros.

Art. 3o O PPGG é integrado por áreas de concentração e linhas de pesquisa, devidamente aprovadas em todas as instancias da UFRN e encaminhadas a CAPES. A criação, a alteração ou a desativação de áreas de concentração e de linhas de pesquisa encaminhada pelo Colegiado do Programa a Comissão de Pós-Graduação da UFRN nos termos da legislação vigente.

Capítulo II

Da Organização Administrativa

Art.4o A organização administrativa do PPGG é constituída de um Colegiado, uma Coordenação e Secretaria.

Seção I

Do Colegiado

Art. 5o O Colegiado do PPGG é constituído pelo coordenador do Programa, seu Presidente; pelo vice-coordenador do Programa, seu Vice-Presidente; pelos demais docentes permanentes do Programa e por representação do corpo discente do curso, observado o que determina o Regimento Geral da UFRN.

Parágrafo único. Nos impedimentos ou ausências eventuais simultâneas do Presidente e do Vice-Presidente, o Colegiado será presidido pelo seu membro mais antigo no Magistério Superior desta Universidade, vinculado ao PPGG.

Art. 6o Além das atribuições dispostas no Regulamento Geral dos Programas e cursos de Pós-Graduação da UFRN, compete ao Colegiado:

I - elaborar e atualizar o Regimento Interno do Programa;

II - definir sobre as vagas discentes para ingresso no curso;

III - decidir sobre criação, alteração e extinção de componentes curriculares e outras atividades acadêmicas;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 87
---------------------------	--------	------------	---------

IV - aprovar a oferta de componentes curriculares e respectivos professores para cada período letivo;

V - apreciar e sugerir nomes de professores para orientar projetos de Mestrado;

VI - decidir sobre dispensa, aproveitamento e equivalência de disciplinas;

VII - constituir anualmente a Comissão de Distribuição de Bolsas de Estudo, da qual o coordenador é membro nato;

VII - aprovar a elaboração dos relatórios do PPGG a serem encaminhados aos órgãos superiores da UFRN e aos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;

IX - analisar e decidir, previamente, sobre os planos de utilização de recursos financeiros captados pelo PPGG;

X - deliberar sobre o processo seletivo de que trata o Capítulo III deste Regimento;

XI - deliberar sobre a formação das Bancas de Exame de Qualificação e de defesa de Dissertação solicitadas pelos orientadores;

XII - promover o credenciamento e recredenciamento de docentes por meio de Edital público;

XIII - deliberar sobre a participação de professores externos em atividades no PPGG;

XIV - discutir e aprovar o Calendário de atividades acadêmicas e administrativas do PPGG, sendo o mesmo instrumento legal para aplicação dos prazos regimentais;

XV - deliberar sobre pedidos de prorrogação de prazos para conclusão de curso, desligamentos de alunos do PPGG e outros assuntos, observando-se a Resolução no 197/2013-CONSEPE e este Regimento Interno;

XVI - deliberar sobre qualquer tipo de recurso administrativo pertinente ao PPGG.

Seção II

Da Coordenação

Art. 7º A coordenação será composta de um coordenador e de um vice-coordenador, dentre os docentes permanentes do PPGG, eleitos de acordo com o Regimento Geral da UFRN.

Art. 8º Além das atribuições dispostas na Regulamentação Geral dos Programas e cursos de Pós-Graduação da UFRN, compete ao coordenador do PPGG:

I - responder pela Coordenação e representar o Colegiado do Programa;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

III - submeter ao Colegiado do Programa, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir a lista de disciplinas oferecidas, e, após aprovação, registrá-lo no sistema oficial de registro e controle acadêmico;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa e dos órgãos da administração superior da Universidade;

V - tomar providências no sentido de serem cumpridas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, do Regimento do Centro Acadêmico ao qual o Programa esteja vinculado, e do Regimento do Programa;

VI - submeter ao Colegiado os Programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;

VII - elaborar e coordenar a execução de plano de quinquenal de metas e ações;

VIII - elaborar relatório anual das atividades do Programa para envio à CAPES através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

IX - propor ao Colegiado orientadores para os mestrandos;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 88
---------------------------	--------	------------	---------

X - submeter ao Colegiado do Programa os nomes dos membros de Bancas Examinadoras para Exames de Qualificação e para defesas de Tese ou Dissertação, ouvido o orientador do aluno;

XI - dirigir e supervisionar as secretarias do PPGG, na forma do artigo 10 deste Regimento;

XII - encaminhar à Comissão de Seleção, nos prazos estabelecidos, a documentação necessária ao processo seletivo, recebendo daquela, em tempo hábil, a documentação e os resultados do referido processo;

XIII - elaborar proposta de distribuição orçamentária e efetuar anualmente prestações de contas junto ao Colegiado;

XIV - elaborar e submeter à apreciação do Colegiado, dentro dos prazos estabelecidos, documentos, relatórios e planos estabelecidos neste Regimento.

XV - representar o PPGG em reuniões em organismos internos e externos à UFRN quando convocado;

XVI - adotar, quando necessário, medidas que se imponham em nome do Colegiado do Programa, submetendo-as à homologação do Colegiado na primeira reunião subsequente.

Art. 9o São atribuições do vice-coordenador do PPGG substituir o coordenador nas suas ausências e impedimentos eventuais e desenvolver atividades de comum acordo com o coordenador e com o Colegiado do curso.

Seção III

Da Secretaria

Art. 10. A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativo-burocráticos é supervisionada pelo coordenador do PPGG e administrada por secretário(a), a quem compete:

I - organizar, coordenar e controlar os trabalhos inerentes à Secretaria;

II - manter atualizadas as devidas anotações referentes aos docentes, discentes e funcionários vinculados ao PPGG;

III - registrar os dados acadêmicos dos alunos, para o envio aos órgãos competentes da UFRN e de outras instituições;

IV - manter em dia a relação dos estudantes matriculados por disciplina, bem como os casos de matrícula especial, nos termos regimentais;

V - processar, informar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

VI - manter organizados e atualizados os registros sobre a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao PPGG;

VII - sistematizar informações, organizar prestações de conta, elaborar e digitar documentos e relatórios e remeter aos órgãos competentes, dentro dos prazos estabelecidos;

VIII - secretariar as reuniões do Colegiado do PPGG, além de preparar e lavrar as respectivas atas;

IX - manter atualizado inventário dos equipamentos e dos materiais pertencentes ao PPGG;

X - manter atualizada a página eletrônica do PPGG.

Capítulo III

Do Ingresso Discente e do Regime Didático-Científico

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 89
---------------------------	--------	------------	---------

Seção I

Do Processo Seletivo e da Aprovação

Art. 11. O ingresso ao PPGG se dará por Edital público elaborado pelo Colegiado do Programa e aprovado pela PPG.

§1o O processo seletivo será executado por comissão integrada por professores permanentes e indicada pelo Colegiado do Programa, tendo o coordenador como seu Presidente.

§2o O número de vagas de que trata o “caput” deste artigo será definido pelo Colegiado do PPGG em conformidade com a capacidade de orientação, infraestrutura disponível e diretrizes da CAPES para a área de Geografia.

Art. 12. O candidato aprovado no processo seletivo terá direito à matrícula no PPGG.

§1o O candidato aprovado terá que se matricular no Programa e cursar disciplinas no primeiro semestre referente à sua aprovação. Assim não procedendo, o candidato perderá, automaticamente, o direito à vaga.

§2o Os alunos matriculados no Programa terão prazo máximo de um ano para apresentarem certificação de proficiência em língua estrangeira (inglês, francês ou espanhol) emitido pela COMPERVE-UFRN ou por instituição habilitada.

Art. 13. Excepcionalmente, o aluno poderá solicitar prorrogação de prazo de permanência no curso pelo tempo máximo de 06 (seis) meses, desde que não tenha solicitado, anteriormente.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação deve ser justificado, com a anuência do orientador e analisado pelo Colegiado do Programa, a quem cabe a decisão final.

Art. 14. É permitido ao aluno o trancamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, desde que decorridos até 1/3 da carga horária da disciplina, com a exclusiva aquiescência de seu professor-orientador.

Parágrafo único. Só será permitido o trancamento de inscrição em uma mesma disciplina apenas uma vez, durante o tempo do curso.

Seção II

Do Corpo Docente, da Orientação e da Co-orientação

Art. 15. O corpo docente do PPGG da UFRN será constituído de professores permanentes, professores colaboradores e professores visitantes, conforme definido nas diretrizes da CAPES e da UFRN.

Art. 16. Os professores permanentes e colaboradores deverão ter produção científica, orientação, ministrar disciplinas e coordenar projeto de pesquisa, junto ao PPGG.

Parágrafo único. Os professores que, no período de dois anos, não cumprirem o disposto neste artigo serão automaticamente desligados do Programa.

Art. 17. O professor colaborador poderá orientar em paralelo até o máximo de 03 alunos no Programa. O número máximo de orientações para o professor permanente deverá ser definido por Resolução interna do Colegiado, observando as diretrizes de área, a participação do professor em outros Programas de Pós-Graduação na UFRN e a capacidade de orientação.

Art. 18. A orientação ao aluno consistirá no acompanhamento sistemático de sua evolução acadêmica, em conformidade com sua área de interesse, com vistas à sua formação científica adequada.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 90
---------------------------	--------	------------	---------

§1o A orientação ao aluno é feita por um professor orientador, vinculado ao PPGG na condição de professor permanente, colaborador ou visitante. A designação de orientação deve ser aprovada pelo Colegiado.

§2o Professores afastados das atividades na UFRN, por período superior a 1 (um) ano, não poderão assumir novas orientações.

§3o A mudança de orientador poderá ocorrer mediante solicitação ao Colegiado que deverá designar novo orientador.

§4o Além dos membros do corpo docente do PPGG, professores de outros cursos de Pós-Graduação stricto sensu ou doutores poderão excepcionalmente participar da orientação de dissertação, em regime de co-orientação, mediante deliberação do Colegiado e da Comissão de PG da UFRN.

Seção III

Do Corpo Discente

Art. 19. O corpo discente é composto pelos alunos regularmente matriculados no PPGG, conforme estabelecido na Resolução no 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013 e demais dispositivos normativos.

Art. 20. São duas as categorias de alunos do PPGG:

I - alunos regulares;

II - alunos especiais.

§1o São alunos regulares os matriculados em cursos de Pós-Graduação stricto sensu, observados os requisitos previstos no Art. 31 desta Resolução.

§2o São alunos especiais os portadores de diploma de nível superior inscritos em componentes curriculares de cursos de Pós-Graduação stricto sensu, observados os requisitos fixados nos respectivos Regimentos dos Programas.

§3o A mudança de categoria de aluno especial para a de aluno regular, deverá ocorrer por Edital de seleção público e não implica, necessariamente, no aproveitamento dos estudos realizados e concluídos nos componentes curriculares referidos no parágrafo anterior, sendo a matéria analisada pelo Colegiado do Programa pretendido.

§4o A inscrição em componentes curriculares, na qualidade de aluno especial, não assegura direito à obtenção de diploma de Pós-Graduação.

§5o Fica a critério de cada professor, estabelecer a seleção de alunos especiais, desde que não ultrapasse 50% da turma.

§6o Somente será permitido a cada aluno especial cursar, no máximo, duas disciplinas no PPGG, sendo no máximo uma disciplina a cada semestre letivo.

Seção IV

Das Disciplinas e do Aproveitamento

Art. 21. O currículo do PPGG é constituído por componentes curriculares obrigatórios e optativos.

§1o As disciplinas optativas correspondem àquelas que são do interesse específico do aluno com anuência do orientador, de modo que o conteúdo programático contribua para o desenvolvimento do seu projeto de pesquisa e para a elaboração da Dissertação.

§2o As atividades corresponderão à orientação de estudos, Seminário de Dissertação, Exame de Qualificação, Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e Dissertação de Mestrado, que são componentes curriculares obrigatórios, mas não contam carga horária.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 91
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 22. O aluno regular do PPGG deverá cumprir um mínimo de 360 horas em disciplinas, dos quais 150 horas em disciplinas obrigatórias e 210 horas em disciplinas optativas.

Parágrafo único. Do total de créditos em disciplinas optativas o aluno do curso de Mestrado poderá cursar 25% em outros Programas de Pós-Graduação em Geografia e áreas afins de nível equivalente, desde que recomendado pelo orientador e aprovado pelo coordenador.

Art. 23. A avaliação do aluno nas disciplinas oferecidas pelo PPGG é feita através de provas, seminários, trabalhos de campo, de laboratório, trabalhos monográficos, artigos e relatórios e outros a critério do professor responsável, sendo a avaliação de desempenho do aluno em cada componente será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

- I - A - Muito Bom;
- II - B - Bom;
- III - C - Regular;
- IV - D - Insuficiente;
- V - E - Reprovado por falta.

Art. 24. A aprovação em disciplina dependerá da avaliação realizada pelo professor, na qual o aluno obtenha conceito final igual ou superior a C, e não tenha deixado de cumprir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades de ensino desenvolvidas na disciplina.

§1o O aluno que obtiver conceito D ou E será considerado reprovado na disciplina.

§2o O aluno tem direito de solicitar à Coordenação do Programa, por escrito, revisão de conceito atribuído pelo professor, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data da divulgação do resultado da sua avaliação.

§3o Compete à Coordenação instalar Comissão de revisão do conceito final atribuído ao aluno, através de Portaria, que deverá ser composta de 03 (três) professores, entre os quais o professor que atribuiu o conceito.

Art. 25. O aluno reprovado em mais de uma disciplina ou duas vezes na mesma disciplina será automaticamente desligado do curso e perderá sua matrícula institucional na UFRN.

Art. 26. A Coordenação do Programa poderá designar Comissão para fazer aproveitamento de disciplinas obtido pelo aluno, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de sua matrícula, em outros cursos de Pós-Graduação stricto sensu da UFRN ou de outras instituições, desde que o curso seja recomendado pela CAPES, até o máximo de 50% da carga horária total, se entender que seu conteúdo seja pertinente e/ou equivalente ao constante do currículo do PPGG.

Art. 27. Nenhum candidato será admitido à defesa de Dissertação antes de cumprir a carga horária mínima exigida para o respectivo grau e ter sido aprovado no Exame de Qualificação, conforme prevê a Seção V no capítulo III deste Regimento.

Art. 28. O rendimento escolar de cada aluno será expresso em conceito de acordo com o que prevê o artigo 23 deste Regimento.

Art. 29. O desligamento de aluno do Programa, ocorrerá em função de pelo menos uma das seguintes condições:

I - ter ultrapassado o prazo máximo de duração do curso, fixado por este Regimento, respeitando-se o cumprimento da Resolução no 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013.

II - deixar de realizar matrícula em qualquer período letivo;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 92
---------------------------	--------	------------	---------

III - ter insucesso na defesa da Dissertação;

IV - ter sido reprovado em mais de 1 (uma) disciplina ou na mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.

Seção V

Do Exame de Qualificação

Art. 30. O Exame de Qualificação do aluno, atividade obrigatória, ocorrerá até o 3o período letivo para após o ingresso no curso de Mestrado e se dará da seguinte forma:

I - apresentação do andamento da Dissertação, através de trabalho escrito, a ser lido e discutido por uma Banca Examinadora formada por, no mínimo, 3 (três) professores com formação de Doutorado, incluindo o orientador, indicada por este último e aprovada pelo Colegiado;

II - além do orientador a Banca deverá ser formada por, no mínimo, mais 2 (dois) doutores, sendo pelo menos 1 (um) docente do PPGG, devendo haver, no mínimo, um membro externo ao Programa;

III - ao final do Exame, a Banca Examinadora emitirá parecer avaliativo do trabalho do aluno, considerando-o aprovado ou reprovado. O aluno reprovado terá 30 dias para refazer o Exame de Qualificação. A reprovação por duas vezes no referido exame implicará no desligamento imediato do aluno do PPGG;

IV - o Exame de Qualificação é de caráter público e deverá ocorrer em data, horário e local previamente fixados.

Seção VI

Da Dissertação de Mestrado

Art. 31. A Dissertação constitui-se em instrumento essencial no qual o candidato deverá demonstrar habilidade no domínio teórico do tema escolhido, no planejamento e na execução da pesquisa, capacidade de sistematização de ideias e de utilização de uma metodologia científica adequada.

Art. 32. Só poderá requerer autorização para apresentação da Dissertação o candidato que tenha obtido todos os créditos previstos neste Regimento, com o coeficiente de rendimento escolar global mínimo exigido, que tenha sido aprovado no Exame de Línguas Estrangeiras e ter sido habilitado no Exame de Qualificação.

Art. 33. Para a defesa da Dissertação, o aluno deverá depositar, na Secretaria do Programa, 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa, a versão da sua Dissertação.

Art. 34. O orientador deverá formalizar, por meio do SIGAA, proposta de Banca Examinadora a ser aprovada pelo Colegiado. A Banca Examinadora da Dissertação, que terá o orientador como seu Presidente, deverá ter a seguinte composição: 03 (três) membros, sendo pelo menos 1 (um) professor de uma outra IES e que possua a titulação de doutor, como membros titulares, além de 2 (dois) suplentes, sendo um externo a instituição.

Art. 35. O ato da defesa da Dissertação de Mestrado processar-se-á em sessão pública, em local e data previamente marcados pelo coordenador do PPGG.

§1o Após a defesa da Dissertação, a Comissão Examinadora atribuirá ao trabalho a condição de APROVADO ou REPROVADO.

§2o O aluno deverá encaminhar por meio do SIGAA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da defesa, sob pena de não ser efetuada a homologação do título de mestre em Geografia, com as correções exigidas pela Banca Examinadora.

Art. 36. Nos casos em que a Banca Examinadora opine desfavoravelmente à aprovação, o candidato estará desligado do Programa.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 93
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 37. Após entrega da versão final, a Coordenação do PPGG encaminhará o processo de homologação para emissão do diploma.

Art. 38. Satisfeitas as exigências regulamentares a que se refere o artigo 39, o candidato poderá requerer que lhe seja conferido o respectivo diploma.

Capítulo IV

Do Grau Acadêmico e do Diploma

Art. 39. Para a obtenção do grau de mestre em Geografia, o candidato deve no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogáveis por até 06 (seis) meses, satisfazer às seguintes exigências previstas na Resolução no 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013, artigo 47, incisos I, II, III IV e VI.

§1o Ter obtido Coeficiente de Rendimento (CR) mínimo de 3,5, conforme estabelece a legislação vigente.

§2o Ter sido aprovado em Exame de Qualificação, defesa de Dissertação e Exame de Proficiência;

§3o Ter sido aprovado em pelo menos 360 horas em disciplinas, cumprindo todas as obrigatórias.

§4o O candidato que não cumprir com as exigências supracitadas, não receberá o diploma de mestre.

Capítulo V

Das Normas para Credenciamento e Recredenciamento de Docentes

Art. 40. O credenciamento e credenciamento de professores para o PPGG deverá ocorrer por meio de Edital público, devendo atender a produção mínima exigida pela área de Geografia e Resolução específica do Colegiado. Obrigatoriamente deve constar no Edital a exigência de um plano de trabalho para o docente aprovado pelo Colegiado.

§1o Para fins de credenciamento de docente permanente ou colaborador, o professor deverá, no período previsto de 4 (quatro) anos, cumprir às condições específicas que devem regulamentadas por Resolução própria do Colegiado do curso.

§2o A Resolução própria do Colegiado do curso, de que trata o parágrafo anterior, deverá ser atualizada conforme os critérios mínimos estabelecidos pelo documento da área de Geografia na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Capítulo VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 41. Os casos omissos neste Regimento serão analisados e deliberados pelo Colegiado do PPGG e pela Comissão de PG/UFRN.

Art. 42. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE e publicado no Boletim de Serviço da UFRN, revogadas as disposições em contrário.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 103	04.06.2018	Fls. 94
---------------------------	--------	------------	---------

Telefone para contato:

3215.3208 – 3215.3305

Responsável pela publicação:

PEDRO RODRIGUES GONÇALVES

Boletim de Serviço da UFRN – nº 103 – Contém 94 páginas.
